LUIZ ANTÔNIO SILVA ARAUJO

CONTRATOS E TRIBUTOS NAS MINAS SETECENTISTAS:

O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em História. Área de Concentração: História Social

Orientador: Professor Doutor Carlos Gabriel Guimarães

Niterói
2002

Araujo, Luiz Antônio Silva
Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso – João de Souza
Lisboa (1745-1765) – Niterói, 2002.
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

LUIZ ANTÔNIO SILVA ARAUJO

CONTRATOS E TRIBUTOS NAS MINAS SETECENTISTAS:

O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em História.

Aprovado 06 de Setembro de 2002

BANCA EXAMINADORA

Professor-Doutor Carlos Gabriel Guimarães (Orientador)
Universidade Federal Fluminense

Professor-Doutor Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Universidade Federal Fluminense

Professora-Doutora Maria Fernanda Bicalho
Universidade Federal Fluminense

Niterói

2002

Para Katia, de quem obtive apoio nos momentos mais cruciais para a execução deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A realização desta pesquisa foi acompanhada de uma série de dificuldades que marcam o ofício do historiador e do pesquisador no Brasil. Entretanto, as dificuldades foram superadas graças à vontade que aumentava à medida que o contato com as fontes e com o debate acadêmico se ampliaram e à medida que os resultados do trabalho começaram a ganhar significado na forma de uma dissertação.

Esta vontade foi em grande parte mantida graças também a diversas pessoas com as quais tive a felicidade de travar contato durante o mestrado. Professores e colegas que proporcionaram um aprendizado decisivo para minha formação além de amigos prontos a me apoiar das mais diversas formas.

Ao professor Carlos Gabriel Guimarães, pela sua competência e generosidade. Suas indicações de leituras, correções de rumo na pesquisa e idéias que me fazem afirmar com tranqüilidade que fui um privilegiado tê-lo como orientador.

Ao professor Ângelo Alves Carrara que, além de suas valiosas contribuições na qualificação, foi fundamental na definição do tema.

Ao professor Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, conhecedor como poucos do tema da fiscalidade em Minas Gerais e que contribuiu com críticas e sugestões, que pela sua riqueza, seria impossível dimensioná-las nestas poucas linhas.

Aos meus pais João Batista e Terezinha.

Aos professores e colegas Luiz Fernando, Rita e Nilcilea, pelo apoio; ao Lincoln e à Ana, que transcreveram parte dos documentos aqui utilizados e aos companheiros do Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora, pelo apoio nas pesquisas envolvendo os “cds” do AHU.

SUMÁRIO

Abreviaturas e Símbolos 07

Resumo 08

Índice de Quadros, Tabelas e Gráficos 09

Introdução 11

Capítulo 1: A Economia Mineira e a atividade comercial no século XVIII: um Balanço Historiográfico 19

1.1 A Historiografia das Minas Gerais do século XVIII: uma discussão 20

1.2 Contratos e Fiscalidade 36

1.3 A economia mineira dos setecentos 45

Capítulo 2: Contratos na História Financeira e da Colonização no Brasil 53

2.1 Contratos e Colonização 54

2.2 Contratos e Tributação 64

2.3 Os Contratos (características gerais) 70

2.3.1 *As Entradas* 72

2.3.2 *Os Dízimos* 82

2.3.3 *As Passagens* 90

2.4 A Sociedade Comercial do Contratador 92

Capítulo 3: A Arrecadação: Em nome do Rei e de Deus 95

3.1 O Homem de Negócio João de Souza Lisboa 96

3.2 A Casa Comercial 100

3.3 O Contratador – caminhos para a lucratividade do negócio 109

Capítulo 4: O Contratador João de Souza Lisboa: ascensão e declínio 126

4.1 Política e a rede do contratador 127

4.2 A "Falência" 143

Conclusão 153

Bibliografia 156

Anexos 163

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

AECMT:	Arquivo Eclesiástico de Conceição do Mato Dentro, "Termos de visitas pastorais – 1722-1835" (ou Registro Geral da Paróquia de CMD).
@:	arrobas
AHU/MG:	Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania de Minas Gerais.
CCAPM:	Coleção Casa dos Contos/Arquivo Público Mineiro.
CCM:	Códice Costa Matoso.
Cd.:	Cd room
Cx.:	Caixa
d°:	dinheiro
Doc.:	Documento
RAPM:	Revista do Arquivo Público Mineiro.
Rs:	réis
SCAPM:	Coleção “Seção Colonial” do Arquivo Público Mineiro.

RESUMO

Dissertação de Mestrado (UFF) centrada no estudo dos contratadores de tributos régios em Minas Gerais do século XVIII. A pesquisa gira em torno dos contratos de entradas e dízimos e de um dos maiores contratadores residentes em Minas Gerais. João de Souza Lisboa arrematou ao todo 13 contratos, entre passagens, dízimos e entradas. Destes, 4 foram de dízimos o que lhe conferiu o controle da cobranças deste tributo, terceiro em arrecadação na capitania, durante 12 anos.

A atuação dos contratadores, exercendo o controle de uma função pública, envolvia um processo de busca da lucratividade através de práticas usurárias, especulativas e de coerção sobre os produtores, utilizando-se de mecanismos jurídico-políticos que garantiam o negócio. Este quadro, inserido na fiscalidade lusitana tão marcante em Minas Gerais, gerava conflitos, sendo os contratadores alvo de diversas "queixas" da população.

A arrematação dos contratos ocorria, diversas vezes, através da formação de sociedades temporárias, nas quais a nobilitação, o poder financeiro e a influência política apareciam como elementos constitutivos na busca dos grandes negócios controlados pelo Estado.

Palavras Chave: Contratos – Tributação – Minas Colonial

ÍNDICE DE QUADROS, TABELAS, GRÁFICOS

QUADROS

		Pag.
Quadro 1: As Revoltas na Minas no século XVIII	.....	44
Quadro 2: Os Registros – Capitania de Minas Gerais		
Contrato de João de S. Lisboa – Comissões e Ordenados	.....	78
Quadro 3: Sócios em contratos – oficiais de patente	.....	132
Quadro 4: Procuradores e Fiadores – oficiais de patente	.....	133
Quadro 5: Sócios em contratos – década de 1750	.....	135
Quadro 6: Despesas com a Arrematação Entradas – 1762/1764	.....	138
Quadro 7: Sócios nos últimos Contratos		
Entradas/IVº de Dízimos/Passagens do Paraíba e Paraibuna	.....	139
Quadro 8: Procuradores e Fiadores	.....	140
Quadro 9 – Contratos - João Fernandes de Oliveira em Minas Gerais (pai e filho)	.....	141
Quadro 10 – Contratos arrematados por José Simões Borges	.....	142

TABELAS

Tabela 1: Participação dos Contratos na Receita total		
(1725-1799)	.....	63
Tabela 2: Valores da oitava de ouro (em réis) no século XVIII	.....	68
Tabela 3: Comparativo dos Contratos 1725-1796	.....	80
Tabela 4: Dívidas dos Contratadores – Comparativo	.....	81
Tabela 5 : Os contratos de João de Souza Lisboa	.....	97
Tabela 6: As entradas de bois e vacas em Vila Rica, 1760-1772	.....	105

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Arrecadação do quinto / Arrematação – entradas e dízimos 69
Gráfico 2 – Arrematação de entradas 74
Gráfico 3: Entradas – Dívidas por Contratos em 1786 80
Gráfico 4 – Dízimos - Dívidas por Contratos em 1786 89
Gráfico 5 – Livro Conta Corrente 104
Gráfico 6: Arrematação – Entradas e Dízimos 149

INTRODUÇÃO

A historiografia brasileira tem vivido um período de singular riqueza pelos debates que hoje envolvem processos que têm sua origem na maior sistematização dos arquivos, passando por um intercâmbio mais intenso entre historiadores (facilitado pelos avanços nos meios de comunicação, informática etc.) e chegando ao questionamento de perspectivas teóricas (ou a falta delas) na construção do conhecimento histórico. Tanta riqueza abre um leque amplo de temas, objetos e abordagens a serem trabalhados através de fontes que se tornam cada vez mais acessíveis à pesquisa histórica no Brasil.

Em Minas Gerais do setecentos, o "mundo dos comerciantes" foi a temática inicialmente pensada como eixo do projeto de uma dissertação de mestrado. A idéia central era situar os negociantes trabalhados por Júnia Furtado em sua tese de doutorado, *Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas*[1], em relação à economia mineira da primeira metade do século XVIII, buscando quantificações e articulações não elaboradas ou não utilizadas pela autora em relação aos comerciantes atuantes em Minas Gerais.

As dificuldades para tal empreitada levaram ao abandono do projeto. Neste momento foi fundamental a indicação sugerida por Ângelo Carrara (UFOP), isto é, pesquisar o **negociante**[2] João de Souza Lisboa, que atuou em Minas Gerais no apogeu e na fase inicial do declínio da extração aurífera. De início, concentrei-me nas fontes da Coleção "Casa dos Contos" do Arquivo Público Mineiro (por sugestão de Carrara). Ali, eu me deparei com um acervo contábil e fiscal vastíssimo. Buscava viabilizar o trabalho com as fontes a partir de questões que ainda eram as mais relevantes e pertinentes ao

---

[1] FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio**: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setencetistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

[2] No Dictionnaire Universel de Commerce de 17., Jacques Savary des Brulons no verbete ***Comércio***, define **homem de negócio** e distingue esta ocupação dos **mercadores de retalho** e dos **manufatureiros** da seguinte forma: "compreende a ocupação de um membro que remete para os paizes estrangeiros as produçoens da sua Patria, ou seja com o fim de troca-las por outras necessarias, ou por dinheiro, este commercio feito por terra, ou por mar, tem distinto nome de **commercio em grosso**, e os que se occupão nele são chamados de **homens de negocios**_ Esta profissão he muito necessaria, porque he a alma da Navegação, e que augmenta as riquezas relativas do Estado.
Não há, nem pode haver igualdade entre estes negociantes, porem deve-se procurar o quanto for possivel (grifo nosso) porque he mais util no cazo, especialmente, em que o commercio seja limitado o haver hem grande numero de ricos, que um menor (...)". SALES, Alberto Jaqueri de. **Diccionario Universal de Commercio**. Tradução e adaptação do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1813.

projeto original: redes de negociantes, hierarquização, relações de dependência, trocas de favores etc.

À medida que a pesquisa avançava, duas questões se tornaram centrais: as fontes de pesquisa em torno de João de Souza Lisboa se ampliaram (AHU, Coleção "Seção Colonial", entre outras) e as preocupações em torno da pesquisa foram se alterando à medida que a condição de contratador do negociante tornou-se eixo central da dissertação.

A pesquisa gira em torno da atuação dos contratadores de entradas e dízimos na capitania de Minas Gerais durante o século XVIII, buscando compreender os mecanismos, políticos e econômicos, que faziam desta atividade alvo dos interesses tanto de negociantes residentes na colônia como de negociantes residentes na metrópole.

A atuação dos contratadores aparece na historiografia brasileira em obras de conteúdo geral[3] ou em obras nas quais a temática central conduziu a um detalhamento da atuação de contratadores na colônia.[4] Poucos trabalharam o tema como preocupação central. Duas importantes referências para esta dissertação foram duas autoras que se voltaram para o estudo dos contratos no Brasil: Myriam Ellis e Maria de Lourdes Viana Lyra. Myriam Ellis trabalhou com os contratos para o conjunto da colônia e dos mais diversos tipos, principalmente aqueles ligados a atividades comerciais. Viana Lyra voltou-se para a cobrança dos dízimos em São Paulo[5]. A escassez de trabalhos colocou uma primeira preocupação de buscar uma caracterização geral dos contratos de tributos régios, inclusive nos aspectos formais dos contratos.

Um aspecto intensamente abordado na historiografia sobre Minas Gerais é o caráter fiscalista decorrente da necessidade de controle sobre a produção e circulação do ouro. Percebe-se, contudo, que o quinto do ouro aparece como centro das preocupações

---

[3] Cf., entre outros, PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. ª ed. São Paulo: Brasiliense, 198. HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I, 2° vol., livro quarto, capítulo VI, Metais e Pedras Preciosas. Difel, Rio de Janeiro, 1977. BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)**. Tradução de Nair de Lacerda. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

[4] OSÓRIO, Helen. **Comerciantes do Rio Grande de São Pedro**: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Revista Brasileira de História. São Paulo: v. 20, nº 39, p. 115-134. 2000.

[5] ELLIS, Myriam. **Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial**. São Paulo, Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, USP, 1982, pp. 97-122; _____. **A baleia no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1969; e LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial** (1640-1750). São Paulo, 1970, 90 p. Dissertação (Mestrado em História). FFLCH/USP (Foi orientada pela Myriam Ellis).

o que se justifica por ser o principal tributo incidente sobre a população de Minas Gerais. Ocorre, porém, que o quinto era cobrado através do aparelho estatal lusitano implantado na capitania. Entradas, dízimos e passagens eram tributos que, além de demandarem meios próprios de fiscalização (registros, por exemplo, para o caso das entradas), eram cobrados por particulares que arrematavam o direito de cobrança. Isto significa buscar a dimensão da importância destes contratos para o Erário Régio e para os negociantes que os arrematavam.

Se a extração aurífera delineou muito da sociedade mineira, por exemplo, em seus contornos urbanos, no crescimento de uma produção local de gêneros de abastecimento ou no caráter mercantil mais acentuado, a pesada tributação que incidiu sobre o ouro (quinto), a produção (dízimos) e o comércio (entradas), a fim de atender os interesses metropolitanos, trouxeram suas contribuições definidoras do processo de formação da sociedade mineira.

A associação de grandes negociantes ao aparelho estatal, característica típica do Antigo Regime, torna-se mais marcante em Minas Gerais em razão da forte presença de autoridades régias, de uma forte estrutura fiscal e militar e de uma preocupação lusitana de controle sobre a área da mineração, para evitar, por exemplo, os “descaminhos” do ouro.

A forte atuação metropolitana, na busca de uma fiscalidade cada vez mais eficiente para gerar recursos à Coroa, foi acentuada no período pombalino (1750-1777). Apesar de “queixas” contra contratadores, principalmente de dízimos, serem identificadas em anos anteriores, é o período que vai de 1749 a 1755 que as identificamos com maior intensidade. A fiscalidade aparece como geradora de conflitos em Minas Gerais que, neste caso, são resolvidos pela via institucional sem gerar revoltas na capitania no período estudado.

Neste ponto, aparece na pesquisa uma das características mais fortes envolvendo os contratadores. Como particulares que arrematavam o direito de exercício de uma função pública, agiam como braço do Estado e deste recebiam as garantias, formais ou informais, do sucesso do empreendimento para o negociante. Sob a proteção do aparelho estatal e utilizando-se de práticas usurárias, os contratos eram um caminho para o enriquecimento e o prestígio.

Das questões originais, quando do ingresso no mestrado, a preocupação em identificar a existência de uma rede de negociantes continuou existindo. Aos poucos foi ganhando forma a existência de articulações envolvendo a arrematação de contratos de entradas e dízimos.

Uma primeira articulação em torno de João de Souza Lisboa, na capitania de Minas Gerais, envolvia grandes mineradores e, nos contratos de maior vulto, grandes produtores rurais. Pequeno grupo, com articulações entre seus integrantes, controlou os contratos régios em Minas Gerais em fins da década de 1750 e início da década seguinte. Veremos que estas articulações envolviam, inclusive, o contratador de diamantes João Fernandes de Oliveira.

Uma segunda articulação envolvia a praça de Lisboa. Nos contratos de dízimos, ela se volta, no que foi possível identificar, muito mais para a necessidade de procuradores e fiadores junto à Coroa. Os contratos de dízimos, durante meados do século XVIII, eram arrematados por grupos residentes em Minas Gerais. Quando, além do contrato de dízimos, João de Souza Lisboa se volta também para o contrato de entradas e que despertava interesses em negociantes da praça de Lisboa, aparecem articulações com grandes negociantes daquela praça.

A documentação que envolve o nome de João de Souza Lisboa é de uma dimensão tal que uma das questões a ser resolvida, nos limites de uma dissertação de mestrado, é, a princípio, saber quais documentos pesquisar e não a falta deles. Livros contábeis, correspondências comerciais, contratos, concessões de sesmarias, cartas patentes, entre outros, compõem um acervo rico ainda a ser trabalhado. A abundância de documentos sobre o contratador não quer dizer que lacunas não apareçam no trabalho. Como exemplo podemos mencionar a dificuldade em identificar a riqueza de João de Souza Lisboa. Escolhas, entretanto, tiveram que ser estabelecidas, no tocante às fontes, diante dos propósitos da pesquisa.

Entre as principais fontes pesquisadas estão as de caráter fiscal e contábil, principalmente aquelas encontradas na *Coleção "Casa dos Contos"/Arquivo Público Mineiro* e nos *Documentos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino*.

Um dos principais documentos trabalhados foi o *Livro Conta Corrente*[6] da Casa Comercial de João de Souza Lisboa. A abertura do livro data de 20 de março de 1745. O

[6] CCAPM – Códice 1387.

último lançamento foi datado como sendo de 2 de abril de 1844. Isto se explica pelo fato de a Casa Comercial, após a morte de João de Souza Lisboa, em 1778, ter ficado sob a administração da Junta da Real Fazenda, isto é, sob intervenção mediante as dívidas com a Coroa.

A escrituração em Livros Conta Corrente, segundo Lopes de Sá[7], era prática intensa na Capitania de Minas Gerais. O autor centralizou seu trabalho na análise dos livros contábeis do contratador João Rodrigues de Macedo do último quartel do séc. XVIII. O conhecimento da escrita contábil era significativo em Minas Gerais, mesmo antes da implantação das "aulas de comércio" por Pombal, em 1759. No caso de João de Souza Lisboa, apesar do Livro Conta Corrente detalhar datas, devedores e valores, os lançamentos foram imprecisos em relação aos fatores que motivaram os créditos concedidos.

O livro conta corrente foi especialmente importante em dois aspectos: traçar um perfil do movimento dos créditos concedidos e os recebimentos efetivados e escriturados e identificar transações com outros negociantes com os quais João de Souza Lisboa se articulava em relação aos contratos. Além disto, o livro possibilitou identificar transações de créditos de venda de mercadorias e de empréstimos a juros.

As mudanças que ocorreram em relação aos contratos, principalmente em relação aos aspectos formais, foram analisadas a partir dos contratos de entradas e dízimos, na sua grande maioria encontrados através do acervo do *Arquivo Ultramarino* (AHU/MG). As quantificações relativas aos valores de arrematações dos contratos, já trabalhadas por outros autores que serão citados nos gráficos, foram conferidas nas fontes primárias visando a uma alteração. A maioria dos autores se utiliza dos valores da arrematação. Nos gráficos aqui elaborados, além dos valores das arrematações, foram consideradas também "taxas" que incidiam sobre a arrematação[8], isto é, o custo total da arrematação para o contratador.

Para conhecer os números que proporcionaram tais quantificações, uma obra de especial importância é o *Erário Régio de S.M.F. de 1768*[9]. Publicado pela ESAF, em 1976, traz valores relativos ao quinto, entradas, dízimos, passagens e ofícios, com uma

[7] SÁ, A. Lopes de. **Aspectos Contábeis no Período da Inconfidência Mineira**. Ouro Preto: ESAF/Casa dos Contos, 1980, pp. 26-9.
[8] Propinas, munições e obra pia.

riqueza significativa de dados. Além dos números, constam do documento todos os contratadores da capitania até o ano de 1765.

Juntamente com as quantificações acima e a análise dos contratos, dois tipos de documentos contribuíram, principalmente, para identificar os "caminhos de busca da lucratividade" do contratador. O primeiro, também encontrado no AHU/MG, são as "queixas dos povos" contra a atuação dos contratadores. O segundo se constituiu de correspondências do contratador a seus avençadores/cobradores nos contratos de dízimos. O cruzamento das informações destas fontes foi fundamental para identificar como agiam os contratadores na cobrança dos dízimos. Em relação às correspondências, deve-se ressalvar que não foram transcritas na sua totalidade, abrindo-se com isso um campo de pesquisa muito rico para compreender a sociedade mineira.[10]

As correspondências comerciais eram instrumento decisivo no sucesso dos grandes negócios que envolviam transações entre regiões distantes, visando a garantir que os vários agentes do contratador (e dos grandes negociantes) atuassem de maneira mais eficaz numa atividade na qual a especulação e o crédito eram elementos importantes.[11]

A transformação das cartas comerciais em um "sistema corporativo de correspondências", a partir do século XIV, ocorreu à medida que o comércio europeu foi se desenvolvendo em escala mundial, tornando a troca de informações mais eficientes.[12] Confrontado as informações das correspondências, de caráter privado, com aquelas contidas nos documentos "oficiais", isto é, públicos, abre-se um campo de investigação que possibilita identificar melhor os interesses dos grandes negociantes e dos mecanismos de sua atuação.

Outro documento, cuja análise foi decisiva para esta pesquisa, é o processo movido pelo Conselho Ultramarino a partir da prisão de João de Souza Lisboa e seus

---

[9] REBELO, Francisco A. **Erário Régio de S.M.F. de 1768**. Org. por Tarquínio J. B. de Oliveira. Brasília, Escola de Administração Fazendária/ESAF, 1976.

[10] As correspondências começaram a ser transcritas na fase final da pesquisa. Um trabalho como este exigiria um tempo que não era mais disponível. Face esta situação, tanto as correspondências de João de Souza Lisboa a seus avençadores/contratadores, quanto as correspondências da década de 1770, dirigidas a seus procurador em Lisboa, foram parcialmente transcritas.

[11] A respeito da importância das correspondências comerciais para os "negociantes atacadistas", importantes atores no capitalismo moderno cf. WEBER, Max. **História Geral da Economia**. São Paulo: Mestre Jou, 1968. BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, Economia e Capitalismo séculos XV-XVIII. Tomo II. O Jogo das Trocas**. Lisboa: Teorema, s.d. (Série Especial).

[12] Cf. FURTADO, op. cit., pp. 20-1.

sócios. Processo volumoso[13], mais de 80 páginas transcritas, proporcionou conhecer, mais intensamente, os mecanismos de cobrança das entradas, as razões da "falência" do negociante, a postura da Coroa e das autoridades em relação ao contratador.

Através deste conjunto de fontes, foi possível identificar as sociedades formadas por João de Souza Lisboa para as arrematações dos contratos. Traçar o perfil de João de Souza Lisboa e seus sócios em relação aos títulos (patentes de ordenanças, por exemplo) não foi tarefa difícil pela abundância de informações a esse respeito nos acervos. Em relação à riqueza dos negociantes, as dificuldades foram maiores em razão de não terem sido encontrados inventários dos contratadores em questão. O acervo do Arquivo Ultramarino foi importante fonte na busca da identificação da riqueza, permanecendo aqui muitas lacunas. O mesmo acervo, juntamente com a *Revista do Arquivo Público Mineiro*[14] e a *Coleção "Seção Colonial"*, ambos pesquisados no Arquivo Público Mineiro, foram às fontes para identificação de sesmarias concedidas aos contratadores.

A dissertação foi dividida em quatro capítulos. No primeiro capítulo, *A Economia Mineira e a atividade comercial no século XVIII: um Balanço Historiográfico*, com dois objetivos principais: o primeiro, comentar contribuições historiográficas para o tema, principalmente aquelas que se voltaram para a economia mineira e para a atuação de contratadores; o segundo, definir algumas características básicas da economia mineira, principalmente no seu caráter pré-capitalista, com a presença de um forte aparato estatal voltado para garantir os interesses fiscais e tributários da Coroa.

No segundo capítulo, *Contratos na História Financeira e da Colonização no Brasil*, são objetivos principais: a) identificar a importância dos contratos e dos contratadores, tanto para Portugal, quanto para a sociedade mineira; b) definir as principais características dos contratos envolvendo tributos; c) reconstruir a evolução dos contratos no século XVIII com ênfase nas mudanças introduzidas a partir do período pombalino.

No terceiro capítulo, *A Arrecadação: Em nome do Rei e de Deus*, a intenção foi definir as formas de atuação dos contratadores em Minas Gerais, os quais, tendo a arrematação do direito de cobrar tributos como atividade principal, atuavam, entretanto,

[13] AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35

[14] As páginas da RAPM que me interessavam e às quais não tive acesso em Juiz de Fora e em Belo Horizonte, cópias me foram cedidas por Angélica Siqueira Andrés, do Centro de Estudos Campanhenses, a quem fico agradecido.

como comerciantes. Neste capítulo, dois aspectos são particularmente significativos: a atuação dos contratadores respaldados no aparelho estatal, isto é, atuando como "braços do Estado" lusitano e a prática do crédito e da cobrança de juros na "busca da lucratividade" do negócio.

No quarto capítulo, *O Contratador João de Souza Lisboa: ascensão e declínio*. As sociedades, encabeçadas por João de Souza Lisboa para a arrematação dos contratos e a "falência" do contratador, constituem os temas principais. A idéia mais importante é pontuar quais são os sócios e as razões financeiras e políticas (inclusive de nobilitação) que levavam a tais sociedades. Posteriormente, a abordagem é compreender a postura da Coroa e das autoridades lusitanas (em Lisboa e na capitania), em relação às dívidas de João de Souza Lisboa com o Erário Régio. Como o contratador, mesmo com dívidas elevadíssimas, atua como negociante "abastado" na capitania até sua morte, em 1778.

CAPÍTULO I: A ECONOMIA MINEIRA E A ATIVIDADE COMERCIAL NO SÉCULO XVIII: UM BALANÇO HISTORIOGRÁFICO

1.1 A Historiografia das Minas Gerais do século XVIII: uma discussão

O século XVIII foi particularmente marcante para a vida colonial brasileira e para sua metrópole em razão das transformações geradas pela descoberta do ouro das Minas Gerais, de Goiás e Mato Grosso, da Bahia e do diamante na região do Tejuco[15]. Para Portugal,, face à crescente dependência da economia lusitana em relação à economia inglesa, principalmente com o Tratado de Methuen[16], os "descaminhos do ouro" significaram a necessidade da criação de um forte **aparato fiscalista** (para garantir a cobrança de impostos e as práticas monopolistas) e a presença marcante de uma **estrutura administrativa** na colônia, que vai sendo implantada à medida que ocorre o desenvolvimento da mesma, visando a garantir tanto os interesses mercantis quanto os tributários metropolitanos.

Na colônia, o período do Setecentos foi marcado pelo acentuada integração econômica das diversas regiões e o deslocamento do centro político e econômico do norte para o sul (Rio de Janeiro e Minas Gerais). A mineração levou a um intenso povoamento do interior, seja pela própria atividade extrativa do metal precioso, seja em razão da formação de novas áreas de produção de gêneros de abastecimento que, juntamente com as áreas já constituídas anteriormente à mineração (São Paulo e Bahia, por exemplo), vão ampliando o território de efetiva ocupação lusitana com atividades produtivas cada vez mais diversificadas, se comparadas aos séculos XVI e XVII. Essa ***Idade de Ouro do Brasil***[17] possibilitou a Sérgio Buarque de Holanda afirmar que

> "aos poucos, os próprios paulistas, e não apenas emboabas do Rio, do Norte e do Reino, deixavam-se contagiar pela sedução dos grandes cabedais que resultava do comércio das Minas. (...) A sedução dos negócios altamente rendosos, incluídos neles os de contrabando,

[15] A respeito da produção de ouro e dos contratos de diamantes conferir NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional/MEC, 1979.
[16] A historiografia, no tocante ao Tratado de Methuen e a dependência portuguesa frente aos ingleses, está dividida em duas correntes: uma defende a tese de dependência e, a outra não. Defendendo a primeira tese, podemos citar os seguintes trabalhos: SIDERI, Sandro. **Comércio e Poder**. Lisboa: Ed. cosmos; Santos: Liv. Martins Fontes, 1978; FISHER, H. E. S. **De Methuen a Pombal: o comércio anglo-português de 1700-1770**. Tradução de Joaquim Duarte Peixoto. Lisboa: Gradiva, 1984. Quanto à segunda, cf. PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1830)**. Lisboa: Difel, 1994.
[17] BOXER, op. cit.

> serviu, provavelmente, para povoar aqueles sertões, ainda mais do que o das minas do ouro, que foram a causa indiretas deles."[18]

A intensa demanda por gêneros de várias espécies, que marcou a região mineradora em sua fase inicial, estimulou as atividades comerciais propiciando lucros avultados. Tais atividades tenderam a se ampliar à medida que cresceram tanto as atividades de extração mineral, quanto aquelas voltadas para a produção de gêneros de abastecimento. Por sua vez, influenciando e, sendo influenciada, a sociedade mineira tendeu ao crescimento rápido e intenso.

O interesse da administração portuguesa na mineração, por mais contraditório que possa aparecer, permitiu à atividade comercial desenvolver-se com mais intensidade na colônia, expandindo-se através de uma vasta rede e interligando as diversas regiões que abasteciam as áreas auríferas de manufaturados, escravos, gêneros alimentícios, gado, entre outros produtos. Os centros urbanos cresceram e caminhos foram se formando, possibilitando lucros para comerciantes metropolitanos e residentes na colônia. Esses últimos eram de diversos tipos: **volantes** (Tropeiros, Comboieiros, Mascates, entre outros) e **fixos** (Vendeiros e Lojistas).[19]

Essas séries de articulações mercantis, entre as diversas áreas produtivas, possibilitou à colônia a condição de uma sociedade que, sem negarmos as relações de dependência e dominação com a metrópole que foram determinantes na construção de tais relações[20], possuísse suas particularidades e um determinado grau de autonomia em relação à metrópole. Em outras palavras, a colônia não foi um simples reflexo do projeto colonizador lusitano, de modo que a relação entre a colônia e a metrópole foi de "**autoridade negociada"**.[21]

---

[18] HOLANDA, op. cit., p. 281.

[19] A respeito do comércio do abastecimento das minas e da tipologia dos comerciantes verificar os trabalhos de ZEMELLA, Mafalda P. **O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII**. São Paulo: Ed. Hucitec-EdUSP, 1990 e CHAVES, Cláudia Maria das Graças**. Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas**. São Paulo: Annablume, 1999.

[20] Determinantes por impor limites à ação dos habitantes da colônia, com o objetivo de garantir os interesses mercantis e tributários metropolitanos. Dentro destes limites os "livres" da colônia buscavam seus interesses particulares e a negociação.

[21] Este conceito, segundo Russell-Wood, foi desenvolvido por Jack P. Greene e favorece a percepção "de que havia um elevado potencial para a negociação entre os representantes da Coroa no ultramar e os colonos". Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R.. Prefácio. In: FRAGOSO, João Luiz R., GOUVEA, Maria de Fátima e BICALHO, Maria Fernanda (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

Neste sentido, Minas Gerais, assumiu um papel de grande importância, tanto pela diversificação social e econômica que a caracterizou, quanto pelo estímulo à formação de novas áreas de ocupação e crescimento das antigas. Entretanto, desperta a atenção o caráter mercantil e urbano da economia mineira, dando-lhe contornos diferentes da região açucareira do litoral nordestino, centro maior das preocupações lusitanas nos séculos XVI e XVII. Enquanto essa última se caracterizou como uma estrutura de **Plantation Escravista**, fortemente vinculada ao mercado europeu e aos interesses metropolitanos, a mineira, mais especializada, caracterizou-se por um forte sentido mercantil em que o ouro, principal produto da região, tinha o caráter de **mercadoria-dinheiro**. Em outras palavras,

> "o dinheiro é um equivalente geral socialmente aceito, uma mercadoria específica que surge na realidade social para desempenhar o papel de equivalente geral e exclui desse papel todas as outras mercadorias. Qualquer mercadoria produzida poderia, em princípio, servir de dinheiro; Marx refere-se habitualmente à mercadoria–dinheiro como ouro, e argumenta que as propriedades naturais do ouro, sua durabilidade, uniformidade e divisibilidade, o tornam particularmente adequado a funcionar como a medida do valor de troca puro. A forma dinheiro do valor está, portanto, latente na, e surge diretamente da, forma produção de mercadorias".[22]

Na fase inicial da mineração, primeira metade do século XVIII e já mencionada anteriormente, a atividade aurífera definiu as formas de povoamento, gerando uma sociedade de caráter urbano e a formação das principais áreas e redes de abastecimento. Atividade especializada, aglutinadora de pessoas em torno dos veios, forte presença do aparelho estatal e produtora da mercadoria-dinheiro foram elementos que levaram à formação de um dinâmico comércio na região. Entretanto, esse dinamismo comercial, e seus agentes nas Minas Gerais, só veio a ser ressaltado recentemente pela historiografia. Vejamos o debate historiográfico sobre o tema.

Marcante influência sobre as abordagens relativas ao Brasil colônia, a obra de Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, centrou suas atenções com o objetivo de analisar as origens do subdesenvolvimento do Brasil, a partir do conceito de

desenvolvimento desigual e combinado do Brasil com o capitalismo mundial desde os seiscentos[23]. A partir do conceito do ***sentido da colonização,*** Caio Prado Júnior vai explicar a formação econômica e social brasileira vinculada diretamente aos interesses externos, ou seja, com a metrópole portuguesa. Tal economia colonial

> "(...) se subordina inteiramente a este fim, isto é, se organizará e funcionará para produzir e exportar aqueles gêneros. Tudo mais que nela existe, e que é aliás de pouca monta, será subsidiário e destinado unicamente a amparar e tornar possível a realização daquele fim essencial."[24]

Para as Minas Gerais, a obra de Caio Prado chama atenção quando trata da região, em especial o Sul de Minas, descrevendo a riqueza das atividades criatórias de gado, porco e carneiro, bem como o uso intensivo do trabalho escravo, o que demonstra que o autor conhece a rica atividade de subsistência e de abastecimento em torno da mineração. Entretanto, apesar de discorrer com densidade pela sociedade colonial, suas análises retomam a ênfase na estrutura escravista e na subordinação da colônia à metrópole. Escravismo e dominação metropolitana seriam os pilares básicos para a compreensão da economia colonial, constituindo-se as atividades como a pecuária em simples acessórios das atividades principais.

> "*Mutatis mutandis*, a mineração, que a partir do Século XVIII formará a par da agricultura entre as grandes atividades da colônia, adotará uma organização que afora as distinções de natureza técnica, é idêntica à da agricultura; concorreram para isto, de uma forma geral, as mesmas causas, acrescidas talvez da influência que a feição geral da economia brasileira já tomara quando da mineração se inicia. É ainda a produção em larga escala que predomina: grandes unidades, trabalhadas por escravos."[25]

---

[22] FOLEY, Duncan. Dinheiro. In: BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do Pensamento Marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1988, p.107.

[23] A respeito do modelo explicativo proposto por Caio Prado Júnior, denominado de **Modelo de Capitalismo Colonial**, conferir MANTEGA, Guido. **A Economia Política Brasileira**. 4ª ed.. Petrópolis: Vozes, 1984.

[24] JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 20ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987, p. 119.

[25] Idem, p. 123.

Ainda com relação a atividade comercial, face a natureza e organização da colônia, Caio Prado destaca o traço fundamental desta atividade: "deriva imediatamente do próprio caráter da colonização, organizada como ela está na base da produção de gêneros tropicais e metais preciosos para o fornecimento do mercado internacional"[26]. O comércio, por mais que o autor reconheça que "forma nos grandes centros uma classe diferenciada e definida", na sociedade colonial estava subordinado ao mundo senhorial, dos senhores proprietários de terras e escravos. Utilizando-se, por exemplo, do Relatório do Marquês de Lavradio, Caio Prado, além de destacar o vínculo entre os comerciantes locais, como os da praça do Rio de Janeiro, e os grandes comerciantes lusitanos, chama atenção para a falta de conhecimento científico no "trabalho do comércio" dos comerciantes coloniais. Para o autor,

> "a maior parte das pessoas a que aqui se dá o nome de comerciantes, nada mais são que uns simples comissários ...; a única casa que ainda se conserva na regra de comerciante é a de que se acha senhor dela Francisco de Araujo Pereira, com sociedade de seus primos e de alguns sócios na Europa. Aqueles negociantes que aqui passam por mais ricos, como Brás Carneiro Leão, Manuel da Costa Cardoso, José Caetano Alves e alguns outros, têm constituído a sua riqueza e os seu fundo no maior comércio de comissões que têm sido, isto é, de fazendas e navios que lhes têm sido consignados ... Estes homens, ainda que têm fundo, e são honrados e verdadeiros, não posso considerar as suas casas como casas de comércio porque é preciso saber que eles ignoram o que é esta profissão, que eles nem conhecem os livros que lhes são necessários, nem sabem o modo regular da sua escrituração."[27]

Outro autor, Celso Furtado, em sua obra *Formação Econômica do Brasil*[28], através do **estruturalismo cepalino**[29], procurou analisar as origens do subdesenvolvimento brasileiro, a partir das relações entre a Colônia e a Metrópole.

---

[26] Idem, p. 228.
[27] Idem, pp. 294-5.
[28] FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 2ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1998
[29] Segundo Bricardo Bielschwsky, o estruturalismo cepalino foi marcado pelos conceitos de **dualismo** (centro e periferia) e a **deterioração dos termos de troca**. A respeito da teoria estruturalista da CEPAL conferir BIELSHOVISKY, Ricardo. **História do Pensamento Econômico Brasileiro**. 2ª ed. revista. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995; MANTEGA, op. cit.

Assim como Caio Prado Júnior, embora destaque os elementos determinantes para o subdesenvolvimento brasileiro no período colonial e sua subordinação ao mercado externo, ou seja, ao capitalismo comercial, Celso Furtado relaciona a estrutura econômica colonial como resultado de um **dualismo** entre a periferia, a colônia e o centro, a metrópole. Em outras palavras, a colônia não foi fruto de um desenvolvimento desigual e combinado como proposto por Caio Prado, e sim por um dualismo que gerou uma relação desigual de trocas.

Para Furtado, somente no período aurífero o mercado interno ganhara um estímulo, face ao declínio da atividade açucareira diante de uma conjuntura internacional adversa. Nas palavras do autor, "ao reduzir-se o efeito dinâmico do estímulo externo, a economia açucareira entra numa etapa de relativa prostração."[30] Face a tal situação, para Celso Furtado,

> "em Portugal compreendeu-se claramente que a única saída estava na descoberta de metais preciosos. Retrocedia-se, assim, à idéia primitiva de que as terras americanas só se justificavam economicamente se chegassem a produzir ditos metais."[31]

Apesar de todas as mudanças que a mineração proporcionou para a estrutura econômica colonial, com destaque para o crescimento populacional, a expansão das atividades da pecuária e de subsistência e a intensificação de articulações mercantis regionais, a abordagem de Celso Furtado desconsidera um desenvolvimento econômico a partir da realidade do próprio mercado colonial. Face a inexistência de um desenvolvimento manufatureiro e de um desenvolvimento endógeno, não se pode falar de um mercado interno colonial. Para o autor, com a decadência da atividade da mineração, o que se verificou na Minas Gerais foi que "todo o sistema se ia atrofiando, perdendo vitalidade, para finalmente desagregar-se numa economia de subsistência".[32]

Semelhante às abordagens de Caio Prado e Celso Furtado, **Fernando Novais**, em *Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*[33], centralizou sua análise nas

[30] FURTADO, op. cit., p. 62.
[31] Idem, p. 73.
[32] Idem., p. 84.
[33] NOVAIS, Fernando A.. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 4ª ed. São Paulo, HUCITEC, 1986.

relações da **dependência** da colônia com o mercado externo[34]. Preocupado em situar a exploração metropolitana sobre a colônia nos quadros do Capitalismo Comercial (e de suas práticas mercantilistas), para Fernando Novais, o sentido da colonização proposto por Caio Prado Júnior estaria vinculado à transferência do **excedente econômico** para o mercado externo europeu, contribuindo para a acumulação primitiva de capital, elemento fundamental na origem do Capitalismo Industrial no último quarto do século XVIII.

Ainda com relação ao trabalho de Fernando Novais, o principal mecanismo que garantiria à metrópole tal acumulação seria o "**exclusivo colonial**". Entretanto, para a permanência do Pacto Colonial, uma parcela do excedente teria que permanecer nas mãos da classe dominante colonial. Tal parcela seria a permanência das formas não-livres (compulsórias) de trabalho, principalmente o trabalho escravo, o que garantiria a continuidade do processo produtivo, o consumo de artigos europeus pela classe dominante colonial e o fornecimento de gêneros tropicais/metais preciosos à metrópole.

O enfoque acima, excessivamente centralizado nas relações externas da colônia, crítica que não retira suas contribuições, foi questionado a partir da década de 1970 com os trabalhos de Jacob Gorender[35] e de Ciro Flamarion S. Cardoso.[36]

Para Ciro Flamarion, as sociedades da América Latina foram analisadas a partir de duas visões: uma que defende a existência de um Sistema Colonial mais vasto que tem suas origem como anexos da economia européia e, outra, que defende a idéia de que a conquista e a colonização promoveram o surgimento de sociedades com estruturas internas próprias. A primeira visão enfatiza na extração do excedente pelo exclusivo metropolitano e as estruturas internas das colônias são colocadas em segundo plano. A segunda visão pressupõe que

> "(...) a empresa colonial fez aparecer sociedades com estruturas internas que possuem uma lógica que não se reduz à sua vinculação

[34] Para Roberto Schwartz, o trabalho de Fernando Novais constituiu-se na grande síntese histórica da **Teoria da Dependência**, cujo marco foi o trabalho de CARDOSO, Fernando Henrique e FALETTO, Enzo. **Dependência e Desenvolvimento na América Latina. Ensaio de Interpretação Sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1970.
[35] GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.
[36] CARDOSO, C. F. S**.** As concepções acerca do Sistema Econômico Mundial: a preocupação obsessiva com a extração do excedente. In: LAPA, José de A. **Modos de Produção e Realidade Brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980. _____ e BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História da América Latina**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983.

> externa com o comércio atlântico e com as suas respectivas metrópoles políticas (...)".[37]

As críticas mais intensas de Ciro Flamarion em relação "à preocupação obsessiva com a extração do excedente", que coloca limites à compreensão das sociedades coloniais, foram direcionadas em grande parte para o trabalho de Fernando Novais que tanto marcou a historiografia brasileira. Em primeiro lugar, a idéia presente na obra de Novais de uma vinculação da colônia ao capitalismo comercial, implicaria no questionamento da existência de tal capitalismo comercial. Este seria definido a partir da esfera da circulação desconsiderando as relações de produção. Em segundo lugar, o "sentido da colonização" seria uma perspectiva de caráter teleológico e que sobrevalorizaria o papel da exploração colonial na acumulação primitiva de capital. Citando Marx, Ciro Cardoso menciona que, além da pilhagem colonial e da acumulação de capital mercantil, a política dos Estados mercantilistas (tributação, protecionismos e políticas monopolísticas), a dívida pública e a expropriação dos camponeses, pequenos proprietários e artesãos se constituem nas formas da acumulação primitiva do capital.[38] Nas palavras do autor,

> "Resumindo: é impossível reduzir as estruturas profundas das áreas coloniais da América a simples corolários ou resultados da ação de uma gigantesca máquina montada para chupar excedente. O sistema mundial ou colonial (...) é uma realidade importante, e suas determinações não podem ser esquecidas. Mas a América Latina e as Antilhas são também: os quilombos e as rebeliões indígenas; as rendas pré-capitalistas ainda mal definidas e mais tarde a renda da terra e as mais-valia; (...) e tantos outros processos sociais, cuja compreensão é necessária para entender o devir do continente e o seu estado atual. (...)".[39]

Outro marco importante na historiografia brasileira é *O Escravismo Colonial* de Jacob Gorender. Para este, a idéia de uma economia exportadora inspirou a historiografia do período de Caio Prado, passando por Celso Furtado e chegando a

[37] CARDOSO e BRIGNOLI, op. cit., p. 63.
[38] CARDOSO (1980), op.cit, p. 121

Fernando Novais. Ao comentar os que privilegiaram a interpretação de que no mercado externo estaria a chave explicativa da economia colonial, sobrepondo a esfera da circulação em relação à da produção, Jacob Gorender não nega as contribuições que estas perspectivas trouxeram para a compreensão da colonização.

> "não é minha idéia que a visão de metodológica de fora para dentro seja inútil e, por si mesma, distorcida. Com ela foi possível estudar a colonização como ato de colonizar e tudo o que seu processo implicou para a economia européia."[40]

Entretanto, Jacob Gorender se preocupa em compreender as especificidades da economia colonial escravista, ou seja, "as leis que regem a economia política da escravidão colonial", a partir do conceito de **Modo de Produção Escravista Colonial**. Ao mesmo tempo em que afirma a preocupação com as relações de produção aqui estabelecidas, volta-se, porém, prioritariamente para as estruturas agro-exportadoras e, assim como Ciro Cardoso, pouco trabalha a economia mineira e, menos ainda sobre os comerciantes na economia colonial. Ainda assim, Jacob Gorender tece comentários sobre os "efeitos próprios da economia mineira"[41], como, por exemplo, o aumento rápido da população colonial, a propensão marcante à urbanização, a formação de ponderável mercado interno, o aguçamento das contradições colônia/metrópole, entre outras.

A historiografia brasileira hegemônica, anterior aos trabalhos de Ciro Flamarion S. Cardoso e Jacob Gorender, formulou os modelos básicos explicativos que permitiram a compreensão da relação colônia/metrópole no tocante a prevalecer os interesses metropolitanos. A recente produção historiográfica, mais do que enfatizar os modelos explicativos, tem buscado a compreensão das especificidades da economia colonial e, em particular, a mineira.

É inegável que muito das riquezas geradas na colônia foi canalizado para Portugal ou Inglaterra. Porém, como mostraram os trabalhos de Eulália Maria Lahmeyer Lobo[42]

---

[39] Idem, pp. 131-2.
[40] GORENDER, op. cit., p. 7.
[41] Idem, p. 443.
[42] LOBO, Eulália M. L.O Comércio Atlântico e a Comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charlenston no Século XVIII. **Separata da Revista de História**, n.º 101, São Paulo, 1975. pp. 49-106.

e, depois, os de João Luiz Fragoso, Manolo Florentino e Filipe de Alencastro[43] sobre os comerciantes na praça do Rio de Janeiro nos séculos XVII, XVIII e início do XIX, ocorreu que parte da riqueza produzida na colônia levou a formação de uma camada de comerciantes residentes promotora de uma acumulação de capital endógena.

Para João Fragoso, a economia colonial não se limita nos seus processos de expansão ou retração às variações conjunturais do mercado externo. Ainda que prioritariamente agroexportadora, a economia colonial se reproduz também a partir do mercado interno, tornando possível uma acumulação endógena. Aqui um elemento a ser discutido em relação à economia mineira. Mesmo considerando que parcela significativa do sobretrabalho colonial haja sido canalizada para a metrópole, Minas Gerais, durante o século XVIII, conheceu uma economia em rápida expansão definida, principalmente, pela extração aurífera e não por mudanças no mercado externo.

A questão é procurar identificar em que mãos se deram na economia mineira uma acumulação endógena. Marco Antônio Silveira[44], em *O Universo do Indistinto*, aponta um caminho. Além da concentração de escravos em poucas mãos[45], destaca um quadro semelhante entre os comerciantes. Utilizando-se de uma lista de Capitação (de data desconhecida) do Arquivo da Casa do Pilar, identifica a concentração da riqueza comercial nas mãos de poucos. Das 108 lojas identificadas, 22 não tinham escravos, 73 lojas possuíam de 1 a 4 escravos, 7 de 5 a 9 escravos e apenas 6 lojas possuíam mais de 10 escravos.[46]

Quanto aos mineiros, para Silveira, não eram os que mais acumulavam a riqueza originária da atividade aurífera, mas eram os seus credores os que mais se enriqueciam na sociedade mineira. A partir das ações cíveis consultadas, o autor conclui que na sociedade mineira predominavam os pagamentos a prazo e os principais credores eram comerciantes. Como destaca o autor em seu trabalho, os comerciantes *predominavam*

---

[43] FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro** (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras: Uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX).** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; ALENCASTRO, Luiz Filipe de. **O Trato dos Viventis: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

[44] SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.

[45] Em nota (n.º 7) à p. 94, cita dados relativos à concentração da posse de escravos nas mãos de poucos extraídos de Francisco Vidal Luna & Iraci del Nero Costa. **Minas colonial: economia e sociedade**. São Paulo: Fipe-Pioneira, 1982, p. 40. Dos 3.400 senhores de escravos arrolados, 26 tinham mais de 40 cativos, 06, mais de 60 cativos e 01 mais de 100 cativos (126).

[46] Idem, p. 93.

como credores. Não podemos, entretanto, desconsiderar grandes mineradores tendo uma condição financeira que lhes proporcionava o maior enriquecimento através de práticas usurárias.

Caracterizando a sociedade mineira como marcada pela fluidez e instabilidade, com forte tendência do ouro a se concentrar nas mãos dos negociantes, Silveira traça um perfil, a partir da análise dos processos, dos grupos dominantes com as seguintes características: "Branco, tinha título, dirigia negócio, dedicava-se a algum cargo público e, por vezes, dispunha de terras e minas".[47]

Na caracterização de elite (s) colonial (is), a nobilitação e o exercício de um cargo ou função públicos aparecem como elementos fundamentais. Maria Barbara Levy[48], em *História Financeira do Brasil*, referindo-se a acumulação da burguesia mercantil, desperta a atenção para o fato de que a mesma utilizou tanto o seu controle/monopólio sobre os fatores de produção, como o controle da mão de obra escrava, quanto ao seu poder político-militar.[49] Neste ponto, a visão de Maria Bárbara Levy se aproxima com a de João Fragoso[50]. Para este, a transferência do mecanismo das mercês para a colônia gerou o que define como um *mercado imperfeito*, isto é, um mercado em que as relações de mercados eram mediadas pela política, retirando do mesmo a capacidade de se auto-regular. O controle sobre os cargos proporcionava ordenados ou emolumentos ou propinas e estes uma acumulação de capital impulsionadora da economia açucareira da Guanabara. Proporcionava ainda: Monopólios de mercado, usura (endividamento e arrematação de bens) e apropriação da 'poupança' colonial.

Apesar das referências teóricas distintas, se comparados Maria Barbara Levy e João Fragoso com Marco Antônio Silveira, para os autores, a **política** aparece como um importante instrumento definidor dos grupos dominantes coloniais tanto no que diz respeito ao controle, isto é, instrumento de coerção, como no sentido de proporcionar através do controle de cargos e funções públicas (ofícios e contratos) acumulação de capital.[51]

---

[47] Idem, p. 100.
[48] LEVY, Maria Bárbara. **História Financeira do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.
[49] Idem, p. 34.
[50] FRAGOSO, J. L. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi. Revista de História**, nº 1. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, pp. 45-122.
[51] O uso da expressão "pré-capitalismo" me parece mais apropriado, a partir destas considerações, de que, por exemplo, a expressão "mercando imperfeito", utilizada por J. L. Fragoso. A discordância não está na formulação teórica de que na sociedade estudada por Fragoso (Elite colonial do Rio de Janeiro no século

Retomando Marco Antônio Silveira, sua afirmação nos permite concluir que os grandes mineradores ou detentores de terras, ou ambos, não se encaixariam no perfil dos *grupos dominantes*. Seria tentadora esta formulação e, aqui, já antecipando algumas questões dos capítulos subseqüentes, na medida em que o Coronel João de Souza Lisboa nela pode ser enquadrado com facilidade como comerciante, coronel e contratador que era. Entretanto, é importante apresentarmos outra formulação a respeito do tema.

Definir a composição dos grupos dominantes numa sociedade do tipo Antigo Regime, passa, e trataremos melhor desta questão à frente, pela percepção de que a esfera política se constituiu em espaço privilegiado de controle e instrumento de coerção de sobretrabalho. Tal formulação não significa, necessariamente, que os grupos dominantes, arrematando contratos ou controlando cargos e ofícios, tenham sido os maiores detentores da riqueza produzida em Minas Gerais e aqui acumulada em mão de poucos privilegiados. Antecipando algumas observações realizadas nesta pesquisa, veremos que João de Souza Lisboa, em seus contratos, tem em mineradores e detentores de diversas sesmarias seus principais sócios.

O grande negociante em Minas Gerais seria aquele que conseguia articular-se entre os detentores de grandes cabedais e o poder político de uma Capitania marcada pelo fiscalismo e presença intensa de um aparelho estatal.

No tocante a trabalhos recentes acerca de Minas Gerais setecentista envolvendo as questões econômicas, especialmente em relação às comerciais, dois trabalhos devem ser destacados: o de Júnia Furtado, *Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas* e, o de Cláudia Chaves, *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas*.

O trabalho de Júnia Furtado voltou-se para o estudo do comércio e dos comerciantes mineiros na primeira metade do século XVIII. Procurou definir as formas pelas quais o poder metropolitano se reproduziu na colônia. Após uma crítica à

XVII), as relações de mercado seriam mediadas pela política, como diz o autor: "Através destes exemplos do Rio, percebe-se que uma das conseqüências da transmissão do sistema de mercês para o ultramar seria a constituição de um mercado 'imperfeito'. Ou seja, de um mercado não totalmente regulado pela oferta e procura, e onde a ação dos agentes não dependia apenas da seus recursos econômicos. (...). Nestes casos e em outros, portanto, nota-se a constituição de mecanismos de acumulação que, mesmo realizados no mercado, são mediados pela política. (...) Um fidalgo tinha mais chances de receber o posto de capitão de Malaca, por exemplo, do que um antigo soldado oriundo do braço popular. (...) Enfim, tal fenômeno retirava do mercado parte de sua capacidade de se autoregular, já que esta regulação em parte era feita por relações sociais estranhas à economia mercantil, mas compatíveis com a economia política do Antigo Regime português." A

historiografia que analisou a colônia como sistema, em particular o trabalho de Fernando Novais, Júnia menciona o trabalho de Maria Odila Silva Dias[52] como referência para uma nova abordagem. A autora desperta a atenção para a necessidade de se estudar as condições internas da colônia desvinculada *"da imagem tradicional da colônia em luta contra a metrópole."*[53] Analisando as correspondências entre o negociante português Francisco Pinheiro, residente em Portugal, um cristão-novo e Cavaleiro da Ordem de Cristo, contratador do sal e pertencente à Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio, e seus agentes comerciais nas Minas Gerais, identifica a existência de uma "**rede clientelar**"[54], cujo papel dos comerciantes nas Minas Gerais pode ser entendido como uma cadeia de poder que se estendia desde o Reino, propiciando a **interiorização** dos interesses metropolitanos e mesclando-os com os dos colonos. O controle do mercado de abastecimento, a cobrança de impostos sobre a atividade mercantil e o mecanismo de endividamento da população local foram estratégias de expansão dos interesses metropolitanos nas Minas.

A rede de poder entre os agentes comerciais tinha em Francisco Pinheiro um dos seus sustentáculos de um poder que emanava do Rei. Ao procurarem negócios nas Minas, trouxeram a cultura de origem, contribuindo para a formação da identidade colonial.

Para a autora, os comerciantes representaram importante papel na interiorização dessas relações na área colonial, estendendo pela colônia os mecanismos formais e informais (clientelismo e hierarquia) de controle social. Segundo Júnia Furtado,

> "Mas, na imensidão das novas terras, as contradições inerentes à economia do dom se aguçavam e o colono afirmava suas particularidades. Nesse sentido, metrópole e colônia deixavam de ser opostas, mas se engastavam em múltiplas relações de complementaridade e singularidade".[55]

---

concepção de um mercado imperfeito, pressupõe um mercado que possa ser perfeito, **conceitos da Escola Econômica Neoclássica**, significando um mercado não mediado pela política e capaz de se auto-regular.

[52] DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole 1808-1853. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822 Dimensões.** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.

[53] FURTADO, J. op. cit., p. 17.

[54] A respeito do conceito conferir HESPANHA, António M. e XAVIER, A.B. As Redes Clientelares. In MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**, vol. 4, Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

[55] Idem, p. 86.

As críticas aqui formuladas por Júnia Furtado dirigem-se a uma historiografia que tem em Fernando Novais um dos seus grandes expoentes. Como Novais aqueles que prioritariamente se voltaram para o estudo das relações de subordinação colônia/metrópole, trabalhavam com a oposição no sentido de conflitos decorrentes de dois pólos que pressupõem a complementariedade econômica. Esta se faz necessária, proporcionando fluxos de trocas comerciais. Entretanto, se pensarmos as relações de privilégios, monopólios — estes inclusive em sua versão das Companhias Privilegiadas — e pesada tributação, percebemos o intuito da subordinação metropolitana. Porém, não necessariamente a plenitude de sua realização. As diferentes formas de cobrança do quinto, as alterações no sistema de contratos, por menores que fossem, enfim, as diversas alterações nas políticas coloniais, mostram um governo metropolitano que se modifica na medida das necessidades e de seus limites. Como bem observou Pujol

> "Não se trata de destruir um mito para construir outro. O que é correcto dizer é que ultimamente está a pôr-se maior ênfase nos limites do que nas realizações do Estado moderno; está a dar-se mais atenção aos elementos chamados 'não absolutistas', às matérias autónomas, dentro do absolutismo".[56]

A metrópole possuía limites (recursos, as distâncias, as dificuldades de comunicação, entre outros) que a levava a permitir a negociação, dentro das "regras" dos limites institucionais do Antigo Regime estendidos (e adaptados) às áreas coloniais, na medida dos interesses e limites efetivos de controle metropolitanos.

Cláudia Chaves em *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas***,** faz uma análise densa da dinâmica do mercado interno em Minas Gerais durante o século XVIII, a partir da crise da mineração. Procurando compreender a rede comercial que girava em torno da capitania, a autora se debruçou, principalmente, sobre os livros de registros de alguns principais postos fiscais da capitania, em especial em relação à

[56] PUJOL, Xavier G. Centralismo e localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos Séculos XVI e XVII. **Penélope: Fazer e Desfazer História**, nº. 6, Lisboa, 1991, p. 131.

segunda metade do século XVIII. Questiona a visão que prevaleceu na historiografia sobre Minas Gerais em relação à questão da decadência, afirmando ser

> "Este período, tradicionalmente conhecido como um período de decadência econômica, correspondente, na realidade, a uma fase de maior diversificação comercial a partir da crise na produção aurífera e a uma consolidação de atividades produtivas destinadas ao comércio de abastecimento".[57]

Entretanto, isto não implica em negar as dificuldades que marcaram a Capitania. Tais dificuldades na atividade comercial, após o declínio da mineração, advinham não do empobrecimento da população, mas da falta de moeda circulante. Com o declínio da mineração e a conseqüente retração das importações, houve uma gradativa substituição dos importados por similares produzidos na colônia.[58]

A montagem feita por Cláudia Chaves do quadro geral explicativo do comércio em Minas tem como referência teórica básica a natureza não-capitalista da economia mineira proposta por João Luiz Fragoso, com a atividade comercial privilegiando as práticas monopolísticas. Ao mesmo tempo, o comércio era intensamente controlado com o intuito de evitar tanto o contrabando como as práticas especulativas, buscando as autoridades reais regular o mercado.

Para a autora, Minas Gerais apresenta características que não se enquadram nos modelos explicativos de uma economia escravista colonial do tipo *Plantation* (Trabalho escravo, agro-exportação e produção voltada para o mercado internacional), sendo vista pela historiografia brasileira como um caso atípico.

Um tema colocado em evidência por Cláudia Chaves é a busca de estabelecer uma tipologia dos agentes comerciais que atuavam nas Minas Gerais. Dois grandes grupos podem ser estabelecidos: o comércio volante e o comércio fixo. No primeiro grupo enquadram-se os tropeiros, os boiadeiros, comboieiros, os mascates, as negras de tabuleiros e atravessadores. No segundo, os vendeiros e lojistas.

No comércio em estabelecimentos fixos, mais significativo para esta pesquisa, a as vendas dispersavam-se pelas zonas urbana e rural, comercializando aguardentes e

[57] CHAVES, op. cit., p. 19.
[58] Idem, p. 39.

molhados, enquanto as lojas, concentradas nas áreas urbanas, eram menos especializadas ao comercializar um leque mais de gêneros (aguardente, secos, molhados, remédios etc).[59]

Se desvendar a atuação dos contratadores em Minas Gerais passa por conhecer o "mundo" do comércio, não é de menor importância o conhecimento do "mundo" agrário, principalmente se lembrarmos os contratadores de dízimos. Neste sentido, entre os trabalhos recentes com importante contribuição para desvendar a economia mineira setecentista, está a tese de doutoramento de Ângelo Carrara, *A Economia Rural da Capitania de Minas Gerais* (1674-1807)[60]. Partindo de conceito como modos de produção e formações econômicas e sociais, Ângelo Carrara tece contribuições para a melhor compreensão das estruturas agrárias da Capitania de Minas Gerais.

Sobre o tema da decadência da Capitania, ainda polêmico, duas considerações me parecem relevantes em sua tese. Em primeiro lugar, a crise que assolou a economia mineira na segunda metade do século XVIII, pouco estaria condicionada, nas suas origens, a oscilações de preços ou demandas externas. O tempo de duração das empresas mineradoras era determinado pelo rendimento das lavras. Em segundo lugar, é inegável, destaca Ângelo Carrara, que o declínio da extração aurífera promoveu alterações na Capitania, afetando os setores mais vinculados à mineração. A economia mineira no século XVIII, ao colocar em circulação um padrão de troca (moeda), o ouro, numa intensidade nunca vista na colônia, levou à constituição de um setor escravista agrário voltado para a produção de gêneros de abastecimento destinados, principalmente, ao setor escravista minerador. Neste sentido, os setores dependentes da mineração foram afetados de modo a declinar na sua intensidade e rentabilidade. As diversas regiões da capitania foram, entretanto, afetadas de forma diferenciada. Como exemplos das particularidades regionais, podem ser citados três casos: Paracatu, tradicional região abastecedora de carne para as Minas Gerais, conhece queda da produção; a Demarcação Diamantina, em razão do tempo diferente de suas lavras, entra em decadência um pouco mais tarde; e o Sul de Minas, ao contrário das demais regiões,

---

[59] Idem, p. 61.

[60] CARRARA, Ângelo. **Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)**. Rio de Janeiro, 1997. Tese de (Doutorado em História), IFCS/UFRJ. Capítulo I – Os espaços econômicos da Capitania de Minas Gerais. O trabalho de Carrara consiste num trabalho de fundamentação marxista que demonstra como tal perspectiva teórica pode oferecer caminhos novos para a construção do conhecimento histórico.

teve crescimento acentuado pela sua precoce articulação com o mercado do Rio de Janeiro.

Mesmo destinando sua tese para o tema da economia agrária, Carrara traz elementos importantes para se compreender a atividade dos contratadores da Capitania. Muito de suas considerações parte da análise da ação dos contratadores de tributos e de quantificações envolvendo dízimos e entradas. Utilizando-se de dados, entre outros (cartas de sesmarias, documentos oficiais, livros de registros etc.), relativos à cobrança das entradas e, principalmente, dos dízimos, buscou nas fontes elementos que proporcionaram uma rica abordagem das produções econômicas nas suas estruturas e nos seus movimentos ao longo do século XVIII. Mesmo os cobradores de dízimos não sendo o objeto central de sua pesquisa, Carrara traz elementos importantes para a compreensão de como atuavam estes contratadores, fazendo inclusive referência ao contratador João de Souza Lisboa, tema central desta dissertação de mestrado. O Dízimo, dez por cento do "fruto da terra", era o mais importante tributo incidente sobre as atividades rurais e perdia em importância na arrecadação apenas para o quinto e as entradas, sendo este tributo que incidia sobre a circulação. Dívidas, especulação, formas de cobrança, escrituração, reações às avenças, entre outros elementos, são trabalhados por Carrara e serão incorporados a esta dissertação.

1.2 Contratos e Fiscalidade

Em relação ao controle estatal, o fiscalismo e a tributação foram as grandes marcas do Estado metropolitano na região das minas. Para os mercantilistas portugueses, a verdadeira riqueza não era formada pela produção em si e, sim, pela renda que a mesma proporcionava à Coroa[61], articulada com a burguesia mercantil. Na colônia, buscava-se dificultar o contrabando e controlar a atividade comercial, tanto para impedir o caráter especulativo que assumia (visando a garantir o abastecimento)[62], como por ser o comércio a principal atividade de controle fiscal e cobrança de tributos.

[61] BOSCHI, Caio C. As diretrizes metropolitanas, a realidade colonial e as irmandades mineiras. **Revista Brasileira de Estudo Políticos**. Belo Horizonte, 65: 131-51, jul. 1987, p. 131.
[62] CHAVES, op. cit., p. 66.

Poucos foram os trabalhos que enveredaram pela temática da tributação, fiscalidade e contratos. Vejamos alguns trabalhos que balizaram nossas pesquisas.

Maria de Lourdes Vianna Lyra[63], em seu estudo *Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial*, levantou importantes questões relativas ao tributo dos dízimos que, consoante com o acima dito, depois do quinto e das Entradas, era, durante o século XVIII, o tributo mais importante na arrecadação do Erário Real. Sua abordagem se voltou para o estudo da Capitania de São Paulo na segunda metade do XVII e primeira metade do século XVIII.[64]

Após dissertar sobre a origem dos dízimos, a autora se voltou para o estudo deste tributo na administração lusitana e sua evolução até a consolidação do controle estatal (real) sobre a cobrança do dízimo. Seu texto detalha elementos como as variações (a vigésima parte que incidia sobre alguns produtos) e exclusões (como os metais preciosos com tributação própria), sobre quem pagava os dízimos (sesmeiros, índios, religiosos, cavaleiros e povo em geral) e sobre as mudanças que ocorreram em relação à cobrança ao longo do período colonial. Embora seu estudo se centralize na cobrança dos dízimos em São Paulo, a autora fez um quadro comparativo do valor dos contratos de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, proporcionando verificar o peso de cada capitania na arrecadação tributária (dízimo) para a Coroa.

Gilberto Guerzoni, em estudo publicado em 1986, com o título *Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais*, destaca diversos aspectos sobre a máquina administrativa colonial portuguesa em relação à Capitania das Minas Gerais em fins do XVIII e início do XIX. Apesar de seu trabalho girar mais em torno do estudo do discurso e da ação do Estado, levanta aspectos relativos à estrutura administrativa e tributária implantada na região das Minas. Reportando-se tanto a Caio Prado como a Raimundo Faoro, Guerzoni aponta a existência não só na colônia como também na metrópole de um **Estado promotor do bem comum**. O Estado é visto como o "protetor da população, defensor das atividades dos particulares" e como o cobrador de tributos. Em relação à colônia, a ação estatal assume um caráter **fiscalista**. Comparando a sociedade açucareira com a mineira, afirma sobre a ação do Estado português:

---

[63] LYRA, op. cit.
[64] No período de 1707-1720, existiu a Capitania de São Paulo e Minas. A Capitania de Minas Gerais ficou independente de São Paulo depois de 1720.

> "Assim, no nordeste açucareiro, não haverá necessidade da organização de uma máquina muito complexa ou mesmo de uma fiscalização maior. Isto está ligado a dois fatores. De um lado, a questão econômica: a atividade açucareira não exige um controle sobre a produção ou sobre a circulação interna, na medida em que o açúcar somente se transforma em dinheiro quando é vendido ao exterior, e a Metrópole tem o monopólio deste comércio. De outro lado, a questão política: a própria dependência econômica dos senhores de engenho obrigam-no a criar um laço estrutural de dependência política para com a Metrópole".[65]

Nas Minas Gerais, para o autor, o ouro levou a constituição de características totalmente diferentes, na medida em que o ouro

> "não é apenas uma mercadoria, mas também uma moeda. Independente dos mecanismos do pacto colonial para se realizar como mercadoria. Além disso, a obtenção de tributos sobre o ouro exige controle de sua circulação interna e de sua própria produção. Em decorrência, a Coroa se vê obrigada a lançar mão de uma complexa máquina administrativa. A Capitania de Minas Gerais, pela especificidade de sua atividade produtiva, (...) é a região onde a Coroa precisou levar mais adiante o seu controle político-administrativo para realizar sua função coletora".[66]

A especificidade da produção aurífera levava à necessidade de uma estrutura tributária capaz de promover a extração do capital-dinheiro da Colônia. Dada à condição de mercadoria e moeda do ouro, um esquema puramente comercial não seria eficaz. Em relação aos contratos arrendados a particulares (entradas e dízimos), destacam-se as mudanças ocorridas ao longo do século XVIII na política de arrematação.

Uma das contribuições mais importantes para a compreensão da tributação incidente sobre a colônia (além do quinto nas áreas mineradoras) foi desenvolvido por Myriam Ellis. No trabalho *Contribuição ao Estudo do Abastecimento das Áreas*

---

[65] GUERZONI, Gilberto. **Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais**. Ouro Preto: Imprensa Universitária da Ufop, 1986, p. 23.
[66] Idem, p. 23

Mineradoras do Brasil no Século XVIII[67], a autora apresenta um estudo sobre a tributação imposta pela coroa portuguesa através dos direitos de entradas nas minas, postos em arrematação no Conselho Ultramarino. Os "caminhos do ouro", os registros, a forma de pagamento à coroa do valor da arrematação, o ritual de arrematação, as alterações nas formas de arrematação e características dos contratos são descritos proporcionando um conhecimento da dinâmica da estrutura tributária em relação à arrecadação das Entradas nas Minas.

Em outro trabalho, *Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial*[68], Myriam Ellis se volta para um estudo das articulações entre contratos, comerciantes e a realidade portuguesa. Para a autora, os comerciantes de Lisboa voltavam-se principalmente para o tráfico de escravos, o comércio com a região das minas, o comércio de especiarias e os contratos de arrematavam, assumindo estes um papel de destaque na ação dos comerciantes lusitanos.

Por outro lado, os arrendamentos constituíam saída para a carência de recursos por parte da Coroa, que realizava acordos temporários com particulares. Assim, eram estabelecidos contratos em diversas atividades: da pesca do Atum, passando pelo tráfico de escravos e até exploração do pau-brasil. Os contratos são analisados no contexto da dominação metropolitana:

> "(...) Cabe lembrar que o monopólio do comércio das Colônias foi a essência do sistema colonial e a sua preservação, o principal objetivo da política colonial. À sombra do monopólio, e, apesar dele, é que as colônias se originaram e se desenvolveram".[69]

Quanto ao período do ouro, o artigo apresenta diversos reinóis que fizeram fortuna com a arrematação dos contratos, tais como, o dos dízimos, das entradas, do sal, da baleia etc. Estes contratos, que proporcionavam fortuna a muitos homens de negócio, geravam para o Erário Régio consideráveis somas.[70] Rei e comerciantes eram antes parceiros na empreitada colonial.

---

[67] ELLIS, op. cit.
[68] ELLIS, op. cit.
[69] Idem, p. 98.
[70] O negociante, já aqui mencionado, Francisco Pinheiro, trabalhado por Júnia Ferreira Furtado, está entre os que fizeram fortuna através da arrematação de contratos, como o do Sal.

A parceria entre o Rei e os negociantes pode ser demonstrada pelo trabalho de Jorge M. V. Pedreira, *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*[71]. Como demonstra Pedreira, tal parceria tinha limites que Pombal buscou romper. Segundo o autor, até o início dos setecentos, os mercadores como um todo eram situados num *intermezzo*, entre a nobreza e a plebe. Somente com Pombal se busca "vencer o preconceito antimercantil e, desse modo, aliar nobreza e negócio."[72]

A nobilitação ocorria através do direito ao hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo. Tal distinção, cabe salientar, já era comum no século XVII aos assentistas (contratadores) e financistas. O XVIII marcaria a banalização desta nobilitação e a distinção cada vez mais clara em Portugal entre o comércio de grosso trato e o comércio de retalho. Os primeiros se caracterizariam por um *enriquecimento poliforme*, isto é, pela falta de especialização no comércio, com variedade de interesses. Entre as atividades monopolizadas pelos grandes comerciantes da Praça de Lisboa, estavam os contratos relativos à arrematação das rendas do Erário Real lusitano. Segundo Pedreira, os comerciantes da praça de Lisboa somente não controlavam a Alfândega do Porto e os direitos de impostos no Brasil, o que não exclui a sua participação.[73]

Analisando a mobilidade social existente entre os negociantes de grosso trato na praça de Lisboa, Pedreira observa que o corpo mercantil era caracterizado pela fluidez, com um recrutamento que se dava por dispositivos bem flexíveis e marcado por relações de confiança, uso intenso do crédito, operações arriscadas que, juntamente com os casos fortuitos, promoviam instabilidade nas atividades comerciais. O declínio de João de Souza Lisboa, como veremos, se deu a partir da Guerra Ibérica (1762-1764), que levou a uma queda substancial no trânsito mercantil no Caminho Novo, principal rota de ligação com as Minas Gerais, gerando queda da arrecadação no tributo das entradas.

---

[71] PEDREIRA, Jorge M. Viana. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Lisboa, 1996. Tese de (Doutorado em Sociologia Histórica), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa.

[72] Idem, p. 86.

[73] No Rio de Janeiro da primeira metade do século XVIII, um dos principais contratos arrematados por negociantes locais foi o dízimo da Alfândega. Cf. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português** (1701-1750). In: FRAGOSO (et ali), op. cit., pp. 107-138.

Também significativo em relação à tese de Pedreira é a constatação de que o comércio comportava mecanismos de crédito, vastas redes de correspondentes e um sistema de comissões e consignações. Veremos que a atuação dos contratadores na colônia foi marcada pelo intenso uso das práticas de crédito e pela formação de redes da qual faziam parte os *contatos* (fiadores, procuradores e sócios) em Portugal e aqueles que compunham os *braços* dos contratadores na capitania (ramistas, avençadores, caixas e cobradores).Para Pedreira,

> "A contratação de rendimentos e monopólios régios constituía, assim, um poderoso instrumento de acumulação e de influência e, como tal, funcionava como um factor de diferenciação ou discriminação no interior do corpo de comércio, propiciando a formação de uma elite, (...)".[74]

Outra questão importante levantada por Pedreira que aparece na pesquisa em torno de João de Souza Lisboa é que a avaliação dos resultados dos contratos é problemática na medida em que somente a ocultação dos proventos garantia a manutenção da taxa de lucro. Estabelecer taxas, mesmo que aproximadas, de lucratividade do negócio é tarefa que a documentação pesquisada não permite. Entretanto, as mesmas fontes permitem identificar, como veremos, os caminhos e indicativos de se tratar de um negociante de grosso trato residente em Minas Gerais.

A ação destes negociantes associados ao Estado lusitano foi geradora de conflitos envolvendo interesses diversos. Os conflitos na região de Minas Gerais opunham ora mineiros e autoridades régias, ora as Câmaras e contratadores, ora as Câmaras e os lavradores, ou ainda mineradores e contratadores. Extrapolando o universo dos conflitos envolvendo produtores, autoridades régias e contratadores, devemos nos lembrar também daqueles resultantes da rebeldia escrava. Contudo, face à temática que delimita este trabalho, a fiscalidade se torna o eixo condutor para a abordagem dos conflitos em Minas Gerais.

[74] PEDREIRA, op. cit., p. 154.

Luciano Figueiredo, em *Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil colonial*[75], volta-se para o estudo da fiscalidade no Brasil tanto em relação às práticas de arrecadação fiscal em diferentes níveis da administração fazendária, quanto em relação aos motins, revoltas e formas de resistência e protestos. As revoltas, segundo o autor, inseridas no contexto das relações colônia-metrópole, podem ser classificadas em dois tipos: as revoltas provenientes do aumento da carga tributária e aquelas questionadoras da legitimidade do imposto. O autor comenta diversas revoltas e representações de Câmaras contra o aumento e a criação de impostos como, por exemplo, no Rio de Janeiro em 1620-1625, contestando o imposto de 5$000 sobre a entrada e saída de embarcações do porto. Ou, ainda, as contestações contra impostos lançados pela Câmara Municipal na Bahia, em 1658. A própria Conjura Baiana, de 1798, foi precedida de manifestações de descontentamento fiscal expressas no *Manifesto ao Povo Baiense*. Enfim, mostra o autor como a população colonial reage a um quadro em que

> "(...) A colônia seria afinal a retaguarda fiscal (e não apenas comercial) da metrópole: câmaras tributam fatias do comércio para pagar soldos atrasados (são nossas *talhas* medievais), criam-se impostos para dotes, guerras ... repartidos entre as regiões prósperas ou não".[76]

Em relação a Minas Gerais, o quadro não teria sido diferente, apenas ampliado pela presença fiscal mais acentuada em razão da atividade aurífera e do desenvolvimento do mercado regional, gerando revoltas como de Vila Rica, em 1720, ou os Motins do Sertão (contra a capitação), em 1736. Para Luciano Figueiredo, as revoltas antifiscais seriam em parte decorrentes da agressão a direitos tradicionais, ao se tornarem "vexosos aos povos", por causa de uma política fiscal do Império e que se tornava cada vez mais voraz. Os fracassos nas práticas comerciais mercantilistas levam à dependência em relação à tributação. A Era Pombalina seria uma confirmação desta vocação.

---

[75] FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial. **LPH: Revista de História**,. n.º 5, 1995, pp. 56-87.
[76] Idem, p. 79.

Carla Maria Junnh. Anastasia, em *Vassalos Rebeldes*,[77] faz uma abordagem sobre as rebeliões em Minas Gerais, questionando a tradicional divisão das rebeliões coloniais em *nativistas* e *emancipacionistas*. Propõe uma análise que considere a capacidade do Estado lusitano em estabelecer de fato sua autoridade na Capitania, aliado ao debate em torno da tradição. Nas palavras da autora, os motins podem ser classificados como os que ocorreram num contexto de uma *soberania fragmentada* e aqueles que ocorreram *dentro das regras do jogo*, podendo chegar aos casos híbridos. Motins como da Vila do Carmo, em 1713, ou do Morro Vermelho, em 1713, envolvendo questões relativas à mineração (no primeiro caso redistribuição de datas minerais e no segundo a cobrança do quinto), caracterizaram-se pela defesa da tradição, isto é, dentro das regras do jogo. Em alguns casos, as revoltas foram contra as próprias Câmaras, como no caso do motim dos moradores da Vila de S. João del Rey, questionando o estanco da aguardente determinado pela Câmara.

Entre os movimentos em contexto de soberania fragmentada, os Motins de Pitangui, de 1717-1720, aparecem como o caso mais típico. Pitangui, formada por paulistas egressos da Guerra dos Emboabas, tendeu a buscar o isolamento da região, negando-se os moradores a pagar o quinto e não aceitando as regras do jogo colonial.

Já o caso da sedição de Vila Rica (1720), a autora identifica um duplo caráter. Apresentou características contidas nos parâmetros do jogo colonial e demonstrou uma soberania fragmentada. Rebelaram-se contra o estabelecimento das Casas de Fundição e de contratos novos e do pagamento das entradas no registro de Borda do Campo.

No final, a autora tece comentário criticando aqueles que traçam uma tipologia dos levantes no setecentos, fundados na dicotomia contestação *versus* oposição, tipologia esta fundada numa abordagem que estabelece a lógica externa como centro explicativo. Os movimentos de contestação, da primeira metade do século XVIII, desprovidos de uma consciência do viver em colônias, diferenciam-se dos movimentos de oposição na medida em que estes possuíam um projeto de ruptura do pacto colonial, recebendo influências do Iluminismo europeu. Para a autora, esta tipologia desconsidera a dinâmica interna do processo de colonização.

Considerando as idéias apresentadas, tanto por Luciano Figueiredo como por Anastasia, as revoltas teriam sido uma reação à estruturação de um aparato estatal

[77] ANASTASIA, Maria Carla Junho. **Vassalos Rebeldes**: violência coletiva nas Minas na primeira

lusitano em Minas Gerais cada vez mais voraz (na quantidade de tributos e na estruturação de uma aparato fiscal), após um período de liberdade na fase inicial da mineração e, à medida que este aparato vai sendo consolidado e as revoltas vão sendo contidas, a tendência seria de uma acomodação das estruturas políticas e fiscais. O contexto de uma *soberania fragmentada* apresentado por Anastasia seria uma decorrência da implantação de um aparato coercitivo com objetivos de se obter o controle maior possível sobre a Capitania. Dito em outras palavras, no nosso entendimento, as revoltas da primeira metade do século XVIII, foram em decorrência de uma posição inicial lusitana pautada por concessões, necessária ao povoamento da área mineira e à estruturação de um processo produtivo, passando para uma posição de subordinação das populações das áreas mineradoras, à medida que um aparato fiscal, tributário e militar foi sendo implantado.

Quadro 1: As Revoltas na Minas no século XVIII

Revolta	Ano	Motivação
Motim de Vila do Carmo	1713	Redistribuição das datas minerais
Revolta de Morro Vermelho	1715	Contra a cobrança do quinto por bateia
Motins de Pitangui	1717-1720	Contra o pagamento do quinto
Motim de Catas Altas	1718-1719	Resultante de conflitos entre potentados locais
Motim de Barra do Rio das Velhas	1719	Resultante de conflitos entre potentados locais
Sedição de Vila Rica	1720	Rebelaram-se contra o estabelecimento das Casas de Fundição e de contratos novos e do pagamento das entradas no registro de Borda do Campo
Revolta de Vila Real	1721	Contra o estabelecimento do estanco do comércio das carnes
Revolta da Vila de S. João del Rei	1721	Contra o estabelecimento do estanco da aguardente
Motins do Sertão do São Francisco	1736	Contra o estabelecimento da taxa da capitação
Motim de Campanha do Rio Verde	1746	Resultante de desentendimentos no tocante aos limites da Capitania (São Paulo e Minas Gerais)

Fonte: ANASTASIA, op. cit. O quadro foi montado a partir das referências apresentadas pela autora ao longo do texto.

Se observarmos o quadro n.º 1, veremos como a maioria das revoltas se situam num período crítico de implantação das mais importantes estruturas fiscais e de arrecadação tributária. A cobrança, por contratos, das passagens do rio Grande, em 1711, e do rio das Mortes, em 1714; a cobrança das entradas pelas Câmaras, em 1711, e

metade do Século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

a partir de 1718, pela Fazenda Real, e a cobrança dos dízimos a partir de 1716. Não podemos deixar de mencionar a cobrança do quinto através das Casas de Fundição, em 1720.

Após a repressão a estas revoltas, a tendência foi de uma acomodação em relação às estruturas tributárias e fiscais. Entretanto, a insatisfação permanecia latente e por vezes aflorava por vias institucionais, através, por exemplo, das "queixas dos povos" da Capitania contra a ação dos contratadores e dirigidas ao Rei pelas Câmaras.

1.3 A economia mineira dos setecentos

Através das novas abordagens voltadas para conhecer as particularidades da economia da região das Minas, juntamente com vários trabalhos relativos a outras regiões, podemos identificar em Minas Gerais do setecentos uma **economia de caráter pré-capitalista** nas suas relações de produção e de base escravista, não se constituindo o capital comercial como solvente das relações de produção ou mesmo determinante nas alterações do processo de produção. Tais características levaram à formação de um mercado altamente especulativo e de uma atividade comercial com práticas usurárias e de crédito acentuadas. Formara-se uma rede de comércio envolvendo o abastecimento entre as regiões da própria capitania, o comércio da capitania com outras regiões da colônia e aquele voltado para o mercado externo, especificamente com a Europa e a África. Neste contexto que emerge uma importante camada de comerciantes. São eles: os comerciantes portugueses (alguns se constituíram em financiadores do comércio colonial)[78], os comerciantes das praças do Rio de Janeiro e Bahia e os comerciantes locais da capitania (estes, volantes ou fixos).

A compreensão da dimensão do comércio e do papel dos comerciantes na colônia, durante o século XVIII, leva-nos a percebê-los para além do simples fluxo de mercadorias e de circulação de riquezas entre a colônia e o mercado europeu. É inegável que muito das riquezas geradas na colônia Brasil foi canalizado para Portugal ou

[78] Tal é o caso do comerciante Francisco Pinheiro analisado por LEVY, Maria Bárbara. Op. cit.; e por FURTADO, Júnia Ferreira. Op. cit.

Inglaterra. Porém, como mostrado no trabalho de Fragoso[79], ocorreu que parte da riqueza produzida na colônia levou à formação de uma camada de comerciantes residentes promotora de uma acumulação de capital endógena, adquirindo por sua vez terras e escravos. Para Minas Gerais, a terra não aparece como principal investimento dos grandes comerciantes buscando a afirmação de sua condição econômica, social ou política. Ao que parece, na sociedade mineira, pelos negociantes, esta afirmação viria muito mais pela ocupação de cargos e controle de funções públicas. Mencionamos anteriormente uma formulação de Silveira, que, em Minas, o grande negociante às vezes revertia seu capital para terras e minas, como foi o caso de João de Souza Lisboa. Não é demais lembrar que estes negociantes, contratadores e comerciantes, não eram os únicos que compunham os grupos dominantes em Minas Gerais. Detentores de terras e escravos, como já vimos, integravam também tais grupos.

Outro aspecto interessante nas novas abordagens relativas ao comércio colonial é percebe-lo não como um mero instrumento dos interesses absolutistas nas áreas coloniais. Tiveram os comerciantes papel importante no processo de interiorização da presença metropolitana na região mineradora, usufruindo de privilégios através da concessão de títulos e direito de cobranças de tributos, a serviço do Erário Real (por exemplo, a arrematação do direito de cobrança de dízimos, entradas, direito de passagem). Neste sentido, sem negarmos os conflitos entre as classes sociais e destas com as autoridades reais; sem negarmos as imposições de uma sociedade do tipo Antigo Regime, em que ainda prevaleciam elementos de origem medieval, o comerciante se constituía em parceiro do empreendimento colonial na área da mineração[80], principalmente se considerarmos que diante da carência de recursos do Estado metropolitano e do caráter mercantil e voltado para a produção de mercadoria-dinheiro (ouro) da economia mineira, o comércio era importante caminho da cobrança de tributos que beneficiavam o tesouro real, canalizando parcela significativa do ouro extraído para o Erário e negociantes metropolitanos.

---

[79] FRAGOSO, João Luís R.. **Homens de Grossa Ventura.: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

[80] Como já destacava M. B. Levy ao analisar a discussão em torno da crise do feudalismo: "Os comerciantes, aumentado sua riqueza e seu poder, vinculavam-se como parceiros e não como adversários à nobreza que lhes concedia monopólios e privilégios, constituindo-se na principal clientela para suas mercadorias." LEVY, Op. cit. p. 34.

Algumas questões para a compreensão das Minas Gerais se impõem como fundamentais. Primeiramente, o caráter dessa economia, como já foi dito anteriormente, para a qual a tradicional forma de generalizar a Plantation escravista como referência para explicá-la, por razões óbvias é inadequada. Aqui utilizaremos o conceito de economia pré-capitalista, não no sentido teleológico de formações que estariam num estágio evolutivo cujo "sentido" seria o capitalismo, mas de Formações Econômicas e Sociais que existiram anteriores à consolidação e expansão do capitalismo que se dá a partir do século XIX e que vai se articulando (numa relação predominantemente de subordinação) e transformando os demais modos de produção, processo este mais conhecido como a expansão imperialista dos séculos XIX e XX. Considerando sob este prisma, a sociedade colonial brasileira, de caráter escravista e fundada em relações do tipo Antigo Regime[81], começa a se articular com o que Eric Hobsbawm denominou de "Economia Internacional dos Estados Nacionais Absolutistas Europeus".[82]

Para Marx[83], deve-se buscar a compreensão de uma totalidade não apenas como um agregado de eventos, mas sua dinâmica a partir das relações de produção. Ao falarmos em capitalismo, estamos nos referindo a uma totalidade que pressupõe o predomínio de relações mercantis em todas as esferas da produção à circulação. Segundo Marx,

> "Enquanto que, como vemos, uma sociedade produtora de mercadorias não é necessariamente capitalista, a produção capitalista é absolutamente uma produção de mercadorias, com duas determinações essenciais e específicas: primeiro todos os produtores, *incluindo a força de trabalho*, apresentam-se no mercado como mercadorias. Sendo a valorização o impulso fundamental do *Modo de Produção Capitalista* todo bem produzido de forma capitalista converte-se, em virtude disso, *não só em mercadoria, mas em capital-mercadoria*. Segundo: o comércio de mercadoria assenhoreou-se de

[81] Elementos como o Padroado, estabelecimento da desigualdade perante a lei para os desiguais (Senhor x Escravos), a hierarquização social (nobreza, plebe e escravos) e uma economia fundada em relações compulsórias de trabalho e não contratuais, demonstrariam elementos típicos das sociedades pré-capitalistas.

[82] HOBSBAWN, Eric J.. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo.** Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. 3ª ed.. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1983. (cap.1)

[83] MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro Terceiro, vol. V. Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1981.

> todas as esferas, de forma que a produção social destinado ao próprio consumo torna-se ínfima".[84]

Para Ciafardini, a idéia de "Capitalismo Comercial", que muitos consideram como uma fase do capitalismo, iniciada a partir do século XV até o advento da Revolução Industrial, é passível, de imediato, à crítica da própria expressão, isto é, "não há capitalismo que não seja 'mercantil'. 'Capitalismo Comercial' constitui uma expressão redundante (...)".[85]

O capitalismo é o sistema mais mercantil que se pode conhecer, no qual pressupõe-se a socialização da produção, produção não para o próprio consumo mas para os outros, na forma da propriedade privada. Implica a universalização do intercâmbio e do uso do dinheiro, bem como a proletarização dos produtores diretos. Não se define Capitalismo pela presença do capital. O fato do comércio ter atingido significativo desenvolvimento em sociedades escravistas e servis não provoca uma identificação desse comércio com o Capitalismo. Novamente recorrendo a Marx,

> "A produção e a circulação de mercadorias podem ocorrer mesmo que a grande maioria dos produtos, dirigida ao próprio consumo, não se transforme em mercadorias, e o **processo social de produção** (grifo nosso) não esteja dominado integralmente pelo valor de troca."

Quanto à existência de uma classe mercantil, a tendência é sua vinculação ao modo de produção vigente, procurando sua preservação e não sua transformação. Na fase dita do Capitalismo comercial, os mercadores tiveram lucros explorando as diferenças entre os preços (valores locais) que dirigiam, nas diversas áreas, cada categoria de mercadorias que entrava nesse tráfico. Os desníveis de valor não eram só relativos às mercadorias consumíveis, mas também aos metais monetários e aos diversos meios de pagamento.

---

[84] CIAFARDINI, Horácio. Capital, Comércio e Capitalismo: a propósito do chamado "Capitalismo comercial" In: GEBRAN, Philomena (org.). **Conceito de Modo de Produção.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 221-245.
[85] Idem, p. 223.

A forma como o sobretrabalho é arrancado do produtor direto diferencia as formações econômico-sociais (sociedade escravista, feudal etc.) definindo, inclusive, os limites não apenas das relações estritamente econômicas mas também das relações político-jurídicos. Numa sociedade fundada na escravidão (ou na servidão) como principal forma de produção de riquezas, estabelece-se uma relação entre desiguais juridicamente assim definidos (livres e não livres), que demanda um ordenamento jurídico-político hierarquizado como, por exemplo, a idéia de corpo definidor de funções desiguais para os desiguais. Percebemos em tais sociedades não a predominância do capital, mas a articulação de valores, posições sociais e políticas (mercês, títulos, terra — esta não necessariamente como bem exclusivamente gerador de riquezas materiais, mas e também de status social e político etc.) e riqueza material como definidores da racionalidade do comerciante. Poderíamos considerar que, inspirados na leitura de Nuno Madureira[86], o ato da troca, âmbito de atuação do comerciante, acarreta uma despesa e um custo que levem em conta a busca de posições sociais e políticas, afetando as decisões racionais dos atores.

Neste sentido, a busca de títulos, alianças matrimoniais, cargos, entre outras possibilidades, constituem-se também em investimentos promovidos por aqueles comerciantes que buscam ampliar suas riquezas. Tais investimentos lhes proporcionariam privilégios nas relações com o aparelho jurídico-burocrático e na obtenção de negócios como os contratos (do estanco real como o do pau-brasil aos de cobrança de tributos como o das *Entradas* nas Minas Gerais). Além disso, pode-se imaginar o que levaria muitos súditos a ocuparem cargos como o de secretário de governador da Capitania. A proximidade com o poder proporcionando o acesso a informações privilegiadas seria talvez uma hipótese a ser considerada.

O debate acerca do caráter da economia mineira (e a colonial como um todo) passa pela percepção de que as relações econômicas possuíam uma forte mediação de caráter político, em especial aspectos respaldados na tradição justificadores e ordenadores de uma sociedade de forte hierarquização. A reprodução das relações sociais se fazia no campo ideológico pela concepção de uma unidade entre relações econômicas, sociais e políticas. Tal idéia de unidade, no caso das sociedades do Antigo Regime, na Europa ocidental, tem sua origem no período medieval, cuja concepção

[86] MADUREIRA, Nuno L. **Mercado e Privilégios: A Indústria Portuguesa entre 1750-1834**. Lisboa,

dominante pregava o ideal de harmonia (a sociedade das Três Ordens), a subordinação das relações econômicas a valores morais, principalmente os de ordem religiosa, a hierarquização social e a noção de Império.

Tal afirmação nos leva a uma discussão recente na historiografia. Compreender as relações políticas na colônia, e por extensão e em parte as econômicas, diante dos pressupostos aqui esboçados, não como de uma mera subordinação político-administrativa imposta pela metrópole. Uma perspectiva muito valorizada em torno deste debate é a de Hespanha e Xavier,[87] em que as relações políticas são abordadas a partir da idéia de *Pacto*, que proporciona uma relativização da questão da monarquia absolutista, através das considerações de existência de limites práticos ao exercício do poder real e da idéia, fundada numa mentalidade corporativa, de sociedade como "corpo", cuja "cabeça" seria o Rei. A negociação constante entre os súditos, fundada na "Economia do Dom", seria o elemento central explicativo das articulações no interior do Estado, gerando *redes clientelares*, voltadas para trocas e favores dentro da hierarquia social. A hierarquização social, neste sentido, não se caracterizaria pela rigidez de um poder absoluto do monarca fundado numa simples subserviência dos súditos e na unilateralidade das relações de poder, mas na articulação, dentro dos limites da hierarquização estabelecida entre os vários grupos sociais compartilhando o poder.

De fato, ao analisarmos a documentação oficial (aqui entendida como aquela que era produzida pelas vias institucionais do aparelho estatal), encontraremos corriqueiramente a afirmação de subserviência ao poder real ordenador do convívio entre os seus vassalos e destes com os poderes delegados do Rei. Porém, há de se observar que compartilhar o poder pode advir muitas vezes mais da aceitação da ordem consolidada do que da aceitação de uma condição de qualificar a ordem como justa. Além das diversas revoltas identificadas em Minas Gerais do setecentos, podemos

---

Ed. Estampa, 1997.

[87] HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. "A Representação da Sociedade e do Poder" e "As Redes Clientelares". In MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**, vol. 4, Lisboa: Editorial Estampa, 1994. Hespanha analisa a idéia de pacto procurando identificar as mudanças na sociedade portuguesa do setecentos, a passagem do corporativo para o individual, de um pacto fundado no poder compartilhado com as comunidades para um pacto moderno no qual a noção de indivíduo é fundamental. A idéia de pacto no Antigo Regime, de origem medieval, de uma ordem universal na qual cada grupo ou corpo social cumpririam o seu "papel" para o fim comum, identificada tal ordem com o próprio criador, isto é, fundado no paradigma corporativista, na idéia de um poder compartilhado. No século XVIII, a idéia de pacto permanece, mas no sentido do paradigma individualista, isto é, na vontade, seja ela vontade soberana de Deus manifesta na pessoa do príncipe, seja a vontade dos homens expressa num "contratualismo liberal" que emerge no século XVIII.

exemplificar também pelas constantes "queixas dos povos" da Capitania contra mecanismos vários de cobrança tributária. A negociação era constante entre os súditos, porém nunca devendo extrapolar os limites institucionais.

A concepção de um pacto e a constante troca de favores, envolvendo a concessão de cargos civis e eclesiásticos, cartas patente etc, elementos integrantes do Antigo Regime português, são importantes para a compreensão de uma economia mediada pela política, à qual, assim como os valores e limites, estarão integradas as práticas comerciais.

Bárbara Levy já levantava a questão, ao situar a apropriação do sobretrabalho pela burguesia mercantil na esfera política. Para ela, nas sociedades pré-capitalistas, o capital mercantil assume as formas de capital comercial e capital usurário, sendo este último produtor de juros. O comerciante promove a acumulação de capital sobre a diferença entre o preço da compra e o preço de venda das mercadorias[88], não sendo o capital comercial determinante do processo de produção.[89]

Assim como o capital comercial, o usurário é acumulado desligado da produção, sendo o dinheiro, equivalente geral de troca[90], a mercadoria transacionada. Numa economia mercantil, isto é, com dominância das relações sociais de troca, a "burguesia mercantil" se utiliza dessa dominância para a acumulação de capital, mas também para a apropriação do sobretrabalho graças ao poder político-militar.

O capital usurário obedece a um modelo idêntico de acumulação ao do capital mercantil, sendo parasita da ordem econômica existente. Através da diferença entre o preço do dinheiro no momento do empréstimo e o lucro realizado no momento do reembolso (taxa de juros) em que o capital usurário é acumulado. O capital-dinheiro se reproduz como mercadoria, sem corresponder a nenhum investimento na esfera de produção.

Por último, em relação à questão da negociação na sociedade colonial, as concessões da Coroa poderiam ser o resultado de necessidades e imperativos, sem os quais os interesses metropolitanos não teriam como se afirmar. Assim, principalmente na fase inicial de ocupação de uma nova área colonial, poderia a Coroa ofertar

---

[88] Daí o forte caráter especulativo da atividade comercial nas Minas Gerais.

[89] Cf. LEVY, M. B. **História Financeira do Brasil Colonial**. Op. cit. e _____**História Econômica e Demográfica: Novo Padrão de Desenvolvimento**. III Seminário sobre a economia mineira, Diamantina: Cedeplar, 1986. In: Anais – Belo Horizonte: Cedeplar/Face/UFMG.

[90] Nas Minas Gerais o equivalente geral de troca é o ouro que tinha uma cotação em réis.

privilégios, poderes e “liberdades” como atrativos ao povoamento, tal qual ocorreu nos estímulos anunciados à prospecção de metais e pedras preciosos pelos sertões da colônia.

A sociedade mineira do setecentos, pré-capitalista, possuiu entre as suas características mais acentuadas uma forte presença estatal e, em especial, a atuação de negociantes exercendo funções públicas como, entre outras, a arrecadação de tributos. O seu caráter pré-capitalista tornava a política como caminho privilegiado de busca do enriquecimento, atuando os negociantes, arrematadores de contratos, como *braços* da Coroa. Sua atuação proporcionou um fluxo intenso de riquezas para Portugal, assim como a definição, em parte, dos grupos dominantes da sociedade mineira e o aparecimento de conflitos no processo de arrecadação tributária. Identificar estes elementos, entre outros, através do contratador João de Souza Lisboa, é o objetivo desta pesquisa.

CAPÍTULO 2 – CONTRATOS NA HISTÓRIA FINANCEIRA E DA COLONIZAÇÃO NO BRASIL

2.1 Contratos e Colonização

O sistema de contratos tem origem nos primórdios do Estado absolutista lusitano, constituindo-se numa forma de suprir a carência de recursos da coroa. A concepção de origem medieval de domínio senhorial do Rei sobre a terra lhe proporcionava a cobrança de direitos, isto é, de tributos pagos à Coroa. Já em 1534, eram freqüentes as queixas dos povos ante as vexações promovidas pelos rendeiros das sisas e outros tributos em Portugal.[92]

Assim, no período tradicionalmente denominado pré-colonial (anterior a 1530) da História do Brasil, já podemos perceber a marca das relações contratuais entre a Coroa e os negociantes. Na concessão a Fernão de Noronha para a extração do pau-brasil, em 1502, ficou estabelecido o pagamento do quinto resultante do direito senhorial sobre as novas terras. Ao contratador caberia, além do pagamento do quinto sobre a madeira extraída, a responsabilidade de defesa e início da colonização do novo território.[93] Portugal transferia a particulares o ônus da exploração destas novas terras, prática comum da Coroa lusitana. Até 1649, a extração de pau-brasil foi realizada através da ação dos contratadores. Nesse ano foi criada a Companhia Geral do Comércio do Brasil, empresa detentora de privilégios concedidos pela Coroa e, entre eles, o monopólio da exploração do pau-brasil.[94] Em 1664, encampada a Companhia pelo governo português, voltou o pau-brasil às mãos da Coroa, que instalou, em Porto Seguro, uma "Administração do Pau-Brasil".[95]

Os contratos, em geral, relativos às rendas e direitos reais, eram acordos temporários da Coroa com particulares, nos quais os contratos tinham prazos determinados e eram precedidos por arrematação e fixação do valor contratado. O Rei

---

[92] MADEIRA, Mauro de Albuquerque. **Letrados, Fidalgos e Contratadores de Tributos no Brasil Colonial**. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993, p. 101.

[93] AMED, F.J. e NEGREIROS, P.J.L. de C. **História dos Tributos no Brasil**. São Paulo: Ed. SINAFRESP, 2000, pp. 36-37.

[94] COSTA, Maria Leonor. Redes Mercantis na Cia. Geral do Comércio do Brasil: para uma reavaliação do grupo cristão novo na História da Empresa. **Anais do IV Congresso Brasileiro de História Econômica e da 5ª Conferência Internacional de História de Empresas**. São Paulo: FEA/USP, 2001. Cd rom.

[95] GODOY, J.E.P. de. Administração do Pau-Brasil. Hhttp://www.receita.fazenda.gov.br/historia/catalogoH.

atuava como empresário e a Corte como *uma Casa de Negócio*[96], numa articulação que, além de envolver a classe mercantil da praça de Lisboa, envolviam também os negociantes estrangeiros das praças de Florença, de Gênova ou de Flandres. Tais práticas partiam dos monopólios régios em torno dos quais giravam arrendamentos e contratos de diversos tipos integrantes das práticas mercantilistas típicas do Antigo Regime.

O sistema de contratos foi marcante não apenas na América Portuguesa. Na América espanhola, por exemplo, à Casa de Contratação cabia regular e controlar o sistema do *asiento*. Este cresceu de importância a partir do declínio da mineração e do crescimento das atividades de agroexportação nas colônias hispânicas, em especial no século XVIII. Um bom exemplo é o *asiento dos negros*, envolvendo o tráfico de escravos de origem africana e com a participação de negociantes ingleses nessa que era uma das mais lucrativas atividades comerciais do eixo Atlântico. Outro exemplo, a cobrança da Alcavala. Imposto que incidia sobre a compra e venda de mercadorias, posto em prática nas colônias a partir de 1574, com o pagamento de 2% sobre o valor do objeto e que teria, a partir do século XVII, generalizado seu arrendamento a particulares nas áreas coloniais.[97]

Em Portugal os contratos envolviam um grande leque de atividades e, entre estas, o comércio vinculado ao tráfico de escravos, o comércio de especiarias, a exploração do óleo de baleia[98], a exploração de diamantes e a arrecadação de tributos como, por exemplo, as Entradas nas áreas de extração aurífera no Brasil. Pode-se atestar a importância dos contratos para Portugal através dos dados, que primeiramente foram destacados por Roberto Cochrane Simonsen. Para o ano de 1570, embora seja necessário fazer ressalvas em relação à confiabilidade dos números, grande parte dos rendimentos portugueses originários da colônia vinha da renda do pau-brasil (aproximadamente 66%). Outro exemplo pode ser dado através da receita em relação ao balanço lusitano relativo ao Brasil no ano de 1617. De uma receita total de 306:467$000

---

[96] ELLIS, op. cit., p. 98.

[97] LOBO, Eulália M. Lahmeyer. **O Processo Administrativo Íbero-Americano** (Aspectos sócio-econômicos – Período Colonial). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1962, pp 203-204.

[98] Para se ter uma idéia do contrato da baleia, estabelecido no início do século XVII, foi inicialmente arrematado por valores que giravam entre 600 e 700$000 por ano. Cf. SIMONSEN, R.C. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 5ª ed., 1967, pp. 373-4, ELLIS, Myriam. **A Baleia no Brasil Colonial.** São Paulo: Ed. Melhoramentos/EDUSP, 1969.

réis, os contratos (dízimos, pau-brasil e pesca da baleia) geraram 81:500$000 réis, isto é, 26,6%.[99]

Considerados "sócios temporários" da Coroa, os grandes negociantes atuavam como braços do aparelho estatal, cabendo-lhes o trato da cobrança da Dízima em Portugal, passando pela comercialização do tabaco e estendendo-se à cobrança do direito do Dízimo nas áreas coloniais. Nessas, em especial, as práticas monopolistas se constituíram no principal mecanismo de transferência de capital da colônia para a metrópole, sendo os contratos das principais formas de articulação Estado/Grandes Negociantes no contexto das práticas fundadas no monopólio[100]. Esta articulação, Estado/Contratadores, pressupõe a prática do monopólio. Para M. Ellys,

> "(...) Cabe lembrar que o monopólio do comércio das Colônias foi a essência do sistema colonial e a sua preservação, o principal objetivo da política colonial. À sombra do monopólio, e, apesar dele, é que as colônias se originaram e se desenvolveram".[101]

As práticas monopolistas podem ser identificadas não apenas através de contratos diversos, assinados entre a Coroa e particulares (estes em sociedade ou individualmente). As Companhias de Comércio se constituíram numa modalidade de

---

[99] LOBO, op. cit., p. 329. Os direitos alfandegários pagos pelo açúcar compunham o maior volume, 214:467$000, ou seja, 70%.

[100] Uma ressalva importante diz respeito ao caráter intervencionista dos Estados absolutistas. Devemos lembrar que a atuação estatal não se resumia num aparelho burocrático-militar que buscava a onipresença centralizando decisões. O controle burocrático-militar pelos grupos dominantes, ao qual se vincula a prática de contratos, entre outras, era sem dúvida peça fundamental para a manutenção dos interesses dominantes da dinastia reinante, dos detentores de terras, homens de negócio e membros do clero. Entretanto, os mecanismos da coerção estatal ultrapassavam os limites do aparelho burocrático. Como exemplo podemos citar a cobrança do dízimo, direito de caráter religioso, que implicava não apenas na ameaça de processos judiciais, mas também na ameaça da excomunhão, isto é, além da punição "neste mundo", impunha-se a punição "eterna", elemento coercitivo de caráter ideológico. Veremos adiante que nas contestações da população das Minas envolvendo dízimos, questionavam-se muito mais as formas de cobrança, a atuação dos contratadores e não o tributo "devido a Deus". Outro exemplo, o já citado trabalho de Júnia Ferreira Furtado, que analisa os mecanismos informais de dominação (relações de parentesco, compadrio) e como a partir da atuação de comerciantes, tais mecanismos contribuiam para interiorizarão dos interesses metropolitanos.

[101] ELLIS, M. **Comerciantes e Contratadores ...,** op. cit., p. 98. Estas considerações já clássicas no trato das questões coloniais não implicam em desconsiderar as "brechas" abertas pelo sistema, inclusive de acumulação endógena de capital ou em assumir uma posição que privilegia, para o estudo das questões coloniais, apenas os aspectos relativos à subordinação imposta pela metrópole. Há de se ressaltar,

contrato entre a Coroa e homens de negócio, como o já mencionado entre a Coroa e a Cia. Geral do Comércio do Brasil.

A ação dos contratadores, vinculados à monarquia portuguesa, incluía entre os grandes financistas de Portugal aqueles identificados através das expressões *mercador de grosso trato* e *assentista* (esta expressão foi mais tarde substituída por contratadores). Segundo Pedreira, na sociedade lusitana altamente hierarquizada e com as posições sociais identificadas por privilégios, a repartição dos contratos era decisiva na definição da hierarquia interna no meio comercial. Até mesmo porque a arrematação de contratos passava pelo jogo de influências nas instâncias de poder político em Portugal (neste caso o Conselho Ultramarino era peça fundamental). Nas palavras do próprio autor

> "A contratação de rendimentos e monopólios régios constituía, assim, um poderoso instrumento de acumulação e de influência e, como tal, funcionava como um factor de diferenciação ou discriminação no interior do corpo de comércio, propiciando a formação de uma elite, (...)":[102]

Outro autor, Fernando Dores Costa, ao tratar dos contratos celebrados entre os negociantes-contratadores e a Coroa, chama atenção de que tal relação consiste "num sistema de trocas em que as mais diversas acções e actividades são invocáveis como 'serviços' feitos à Coroa em que esta deve necessariamente remunerar de algum modo".[103]

Enfim, o pau-brasil, o tabaco, a pesca da baleia, o sal e as atividades consideradas estancos régios, arrendadas a comerciantes, proporcionavam a estes vultosa rentabilidade a partir dos negócios coloniais, além das riquezas canalizadas para a Coroa. A prática comum da Coroa, de arrendamento a particulares do comércio de

---

entretanto, que estrutura fiscal, tão marcante nas Minas Gerais, era uma principalmente um meio de coerção de excedente colonial canalizado para Portugal.

[102] Idem, p. 154

[103] Fernando Dores Costa vai mais além. Para ele, "a compreensão deste sistema de trocas remete-nos, não para um modelo de relações (supostamente) "impessoal", típico do Estado (burocrático), mas para um modelo de tipo clientelar. O Rei é o vértice de uma grande pirâmide onde circulam acções "pessoais"...". COSTA, Fernando Dores. Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. **Análise Social**, vol. XXVII (116-117), 1992 (2º, 3º), 441-442.

diversos produtos, estendia-se às rendas tributárias. Maria de Lourdes Viana Lyra já destacava que

> "As rendas da Coroa provinham em grande parte destes impostos, que recaíam sobre produtos agrícolas, minerais e pastoris, sobre o comércio interno e externo, sendo os principais, os quintos, os dízimos e a dízima".[104]

Com o século XVIII, importantes transformações ocorreram na trajetória econômica de Portugal e do Brasil. Em grande parte estiveram vinculadas às atividades de extração do ouro e do diamante nas Minas Gerais. De um lado, o Tratado de Methuen consolidou a condição portuguesa de produtor-exportador de vinho e de entreposto comercial com forte presença dos interesses ingleses[105]. Por outro, o ouro e o diamante proporcionaram um fluxo enorme de riquezas para Portugal. O Erário Régio, grandes negociantes em Portugal, negociantes nas Minas, detentores de cargos em Portugal e nas Minas, entre outros, acumularam riquezas com o negócio da mineração.

Nas Minas Gerais, o crescimento populacional, o incremento das atividades comerciais e a necessidade de um maior controle sobre a colônia em razão da necessidade de evitar o contrabando do ouro e do diamante[106], levaram ao crescimento do aparato burocrático-militar lusitano na área colonial. Minas Gerais transformou-se em lugar privilegiado para portugueses em busca da ascensão social. Mineração, produção de gêneros alimentícios, comércio eram os principais caminhos para a projeção social. Junto com tais atividades e com o incremento da economia colonial e dos negócios lusitanos, cresceu também no Brasil e em Lisboa a atuação dos contratadores, inclusive para aqueles que se voltam para a arrematação de contratos envolvendo tributos.

---

[104] LYRA, op. cit. p. 36.

[105] Cf. cap. 1, nota 2.

[106] Sobre o contrato dos diamantes a necessidade de controle era tão intensa e o poder dos contratadores amplo, podendo, ambos, ser demonstrados através de ordem régia ao Intendente da demarcação diamantina, datado de 21 de novembro de 1762: "Ao mesmo fim não permitirá vm[ce] que dentro da demarcação das terras de que se extraem Diamantes estabeleção de novo Lojas de Mercadores ou tabernas sem aprovação dos contratadores." (AHU – Cx.: 80 – Doc.: 07 – Cd.: 23). Com o intuito de evitar o contrabando, estendia-se aos contratadores o controle sobre as atividades comerciais, normalmente controlada pelas Câmaras Municipais.

Myriam Ellis, em seu trabalho anteriormente mencionado, cita alguns exemplos de lusitanos enriquecidos, tais como o de Manoel de Bastos Viana, nascido em Braga por volta de 1695, modesto caixeiro em Lisboa, já se estabelecera no negócio mercantil do Rio de Janeiro para as Minas em 1727, tendo como sócio Antônio Lopes da Silva. Já em Lisboa, arrematou em 1730 o contrato do Sal do Estado do Brasil por tempo de seis anos, pelo preço de 91.000 cruzados (43:680$000 rs.) livres para a Coroa[107]. Identifica outros casos de contratadores do sal , da baleia etc., abonados em Portugal ou na colônia. Para o ano de 1753, os contratos mais importantes da Capitania do Rio de Janeiro rendiam por triênio 279:005$000 rs[108]. Na Capitania do Rio de Janeiro, um dos contratos mais importantes era o das passagens dos Rios Paraíba e Paraíbuna, foi arrematado por João de Souza Lisboa e seus sócios, para o triênio 1763-1765, pelo valor de 46:830$000 rs.

Entre as condições favoráveis a expansão do uso dos contratos durante o setecentos, está a atividade de extração aurífera. Esta proporcionou um incremento das atividades comerciais no geral e, inclusive, aquelas fruto de uma produção interna de gêneros de abastecimento. Mesmo se levarmos em conta que grande parte do comércio envolvendo Minas Gerais tinha sua origem no porto do Rio de Janeiro e, portanto, gêneros importados, a parcela do comércio e produção envolvendo gêneros de abastecimento interno da colônia era significativa, seja para o caso das Entradas (comércio) ou Dízimos (produção). Estes tenderam a crescer de importância na segunda metade do século XVIII, com o declínio da mineração (e do quinto) e consequentemente a importância dos contratadores, como, por exemplo, João Rodrigues de Macedo, envolvido nos acontecimentos que marcaram a Inconfidência Mineira de 1789. É no contexto de apogeu da mineração, que se insere a atuação de João de Souza Lisboa como contratador entre os anos de 1748 a 1765.

Ainda que faltem quantificações que nos sinalizem de maneira mais eficaz a importância dos contratos[109] diretamente envolvendo o Brasil e, portanto, as relações

---

[107] Até 1750, a conversão é de 1 cruzado = 480 rs. Cf. BOXER. Op. cit., p. 373 (Apêndice VII – Tabela de dinheiro no Reinado de Dom João V). Para o período após 1750 a conversão é de 1 cruzado = 400 rs. Cf. BUESCO, Mircea. **Evolução Econômica do Brasil**, 2ª ed. Rio de Janeiro: APEC, 1974, p. 217. (Anexo 9, Tabela de Moedas, pesos e medidas).

[108] 186.003,30 oitavas ou 45,41 arrobas de ouro.

[109] Valores das arrematações comparados a valores efetivamente pagos à Coroa e demonstrativos da rentabilidade dos contratos, valores em relação ao conjunto da arrecadação da Coroa, entre outros.

entre a Coroa e os negociantes no trato das questões coloniais, podemos imaginar o quanto foram importantes para um Estado português sempre às voltas com dificuldade financeiras. A *Idade do Ouro*[110], primeira metade do século XVIII, foi marcada pelo enriquecimento de pessoas no Brasil, em Portugal e na Inglaterra, envolvendo a mineração, produção de gêneros de abastecimento, ocupação de cargos (e respectivas propinas e emolumentos), comércio, cobrança de tributos, entre outras atividades. Myriam Ellys já nos alertava que "se no século XVIII a mineração no Brasil representa um alargamento no âmbito do povoamento, da colonização, dos mercados e dos negócios, não é menos significativa em matéria da tributação e dos monopólios".

A mesma autora destaca a importância dos comerciantes luso-brasileiros, atuantes nas praças litorâneas, no sertão, nas áreas da mineração e vinculados a comerciantes na Metrópole, envolvendo os negócios na colônia[111], inclusive a arrematação de contratos tributários. Extrapolando as Minas Gerais, temos os casos de estudos recentes que mostraram, mesmo não sendo o objeto central da pesquisa, a importância dos contratos em outras partes da colônia. Helen Osório[112], em artigo recente, demostrou a formação de um grupo mercantil do Rio Grande na segunda metade do século XVIII e início do século XIX. Naquela região, os contratos mais importantes eram o dos dízimos, que até 1773 estavam integrados a São Paulo, o do munício das tropas (farinha de mandioca e carne), o do Registro de Viamão (por onde saíam as tropas de gado e mulas para São Paulo) e o do "Quinto dos couros e gado em pé", existente também na Colônia de Sacramento e Ilha de Santa Catarina.

Os comerciantes do Rio Grande possuíam estreitos vínculos com os negociantes do Rio de Janeiro. Estes, na hierarquia do corpo mercantil vinculado ao comércio do Rio Grande, predominaram na arrematação dos contratos, relegando os comerciantes locais do Rio Grande à condição de ramistas ou caixeiros no negócio dos contratos. A

---

[110] Entre os anos de 1735 e 1749, período de maior arrecadação do quinto, este tributo resultou para a Coroa uma média anual de 801:061$925 rs, que em arrobas, considerado a oitava de ouro a 1$500 rs, equivalem a aproximadamente 130 arrobas/ano.

[111] Sobre este aspecto, merece destaque o trabalho de Júnia Furtado que se voltou para os vínculos do comerciante luso Francisco Pinheiro com seus agentes na colônia. Mencionando o trabalho do professor Luis Lisanti Filho, de 1973, (**Negócios Coloniais**. São Paulo: Visão Editorial,1973, 5 volumes), cita contratos que Francisco Pinheiro teve em suas mãos, como o do Sal (1717-1731) e discute a atuação de seus agentes (de irmãos, passando por compadres e indo a estrangeiros) que tinha no Brasil e na África, que compunham sua rede de negócio, a mentalidade ascética e a preocupação de acumular cabedais e, por fim, a fortuna que acumulou.

[112] OSÓRIO, op. cit.

autora demostrou como a arrematação dos contratos se constituía em poderoso instrumento de acumulação e influência, bem como foi elemento importante na formação de um grupo mercantil no Rio Grande. Segundo Helen Osório

> "A formação de um grupo mercantil sediado no Rio Grande esteve, portanto, intimamente ligada aos interesses dos homens de negócio da praça do Rio de Janeiro no comércio daquela região e no da Colônia de Sacramento, bem como em novas oportunidades de negócio – em especial a arrematação de contratos – que o espaço do extremo sul começava a oferecer".[113]

Tal foi o caso de João de Souza Lisboa que, apesar dos negócios estritamente comerciais, fez sua riqueza e prestígio como contratador. *Na Relação de Homens de Negócio, Mineiros e Roceiros abastados*, enviada para a Secretária de Estado em Lisboa pela Provedoria da Fazenda de Minas de 1756, João de S. Lisboa aparece em destaque como **contratador de dízimos**.[114] Entre os anos de 1745-49, lançou no Livro Conta Corrente[115] de sua casa comercial, créditos concedidos no valor de 1:812$867 rs. Seus primeiros contratos, os de **passagens**, datam de 06 de outubro de 1749 e, no qüinqüênio iniciado em 1750, já como contratador de dízimos, os créditos concedidos alcançam 7:457$245 rs. No qüinqüênio seguinte, 1755-1759, os créditos chegaram a 20:725$245 rs. Claramente os negócios do capitão João de Souza Lisboa ganharam vulto a partir de seu ingresso no mundo restrito dos contratos régios. (ver gráfico n.° 5 – *Livro Conta Corrente* – Capítulo 3)

O apogeu das atividades de João de Souza Lisboa ocorreu entre 1750-1765, período marcado pelas reformas pombalinas, quando se destacam medidas especialmente direcionadas para atividades comerciais, tributárias e fiscais. A administração de Pombal teve como principais objetivos fortalecer os negociantes de grosso trato e o controle estatal sob as atividades comerciais e tributárias, procurando o combate aos comissários volantes (comissionados ou consignatários), considerados

---

[113] OSÓRIO, op. cit., p. 1.
[114] AHU – Cx.: 70 – Doc.: 41 - Cd.: 20.
[115] CCAPM – Códice 1387.

atrelados ao contrabando e aos negociantes estrangeiros, especialmente ingleses. Em 1755, os comissários volantes tiveram suas atividades proibidas. Como assinala Pedreira

> "A supressão destes mercadores de ocasião, 'de ida por vinda', que viviam dos lucros ou das comissões obtidos com venda das mercadorias que levavam consigo para o Brasil, beneficiava os negociantes regularmente estabelecidos e impunha uma nova organização do comércio ultramarino, alicerçada nas relações mais estáveis entre sócios, correspondentes e consignatários".[116]

O ingresso nas atividades de grosso trato, em especial no mundo dos contratadores, estava ao alcance de poucos. Segundo Pedreira, a definição da hierarquia interna do meio comercial era definida de forma decisiva pelo acesso aos contratos envolvendo os rendimentos e monopólios régios, funcionando como fator definidor na formação de uma elite entre os negociantes.[117] João de Souza Lisboa, arrematante de 11 contratos e muitos envolvendo somas significativas, possuía vínculos com os homens de negócio da praça de Lisboa. Como exemplo podemos citar um dos seus procuradores em Lisboa, quando da assinatura dos contratos de maior vulto, que foi o alferes José da Silva Ribeiro, listado por Pedreira entre os grandes negociantes daquela praça.[118]

Pedreira destaca ainda que os contratos fizeram entrar nos cofres do Erário mais de 1.000 contos por ano, o equivalente a 17% das receitas do período pombalino. João de Souza Lisboa arrematou, no início da década de 1760, os contratos das Entradas, Dízimos e Passagens, que totalizaram, para um período de três anos, o valor de 1.007:430$000 rs[119], isto é, por ano, 335:810$000 (335 contos e 810 mil réis). Este valor, caso todo ele tivesse sido integralmente pago, corresponderia a 5,7% da receita anual média do Erário para o período.

---

[116] PEDREIRA, op. cit. p. 107.
[117] Idem, p. 154.
[118] Idem, quadro n.º 3.11, p.190.
[119] Este valor representava, aproximadamente, uma média de 68 arrobas/ano a serem pagas à Coroa. No mesmo período a média anual de arrecadação do quinto foi de pouco menos de 98 arrobas. É claro que devemos levar em conta que, do total de 205 arrobas relativos ao valor das arrematações, 27 arrobas (13,17%) continuavam devidas à Coroa, como consta de relatório do Governador Luís da Cunha Menezes, de 22 de Setembro de 1780 (AHU – Cx.: 121 – Doc.: 19 – Cd..: 35).

Em relação aos Dízimos, Viana Lyra pesquisou os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo para o período de 1640-1750. São Paulo era uma região que abastecia as minas com gêneros alimentícios, gado e muares e que apesar da menor importância das arrematações, se compararmos em valores com as de Minas Gerais, ainda assim os contratos na região rendiam à Coroa somas razoáveis. A autora compara, para o ano de 1747, os valores das arrematações dos contratos de Dízimos para São Paulo — 10:600$000, Rio de Janeiro — 28:010$000 e Minas Gerais — 92:038$000.[120] Estes valores somados correspondiam a pouco mais de 20 arrobas em ouro, isto é, 20% do relativo à finta (100 arrobas/ano) cobrada do quinto do ouro nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Se pensarmos nos contratos de Dízimos de outras regiões, contratos de passagens, comércio de escravos, diamantes e outros tantos, verificaremos que os contratos se constituíram em importantíssimo caminho do fluxo de riquezas da colônia para a metrópole.

No caso de Minas Gerais, a intensa circulação de mercadorias, vindas do sertão, do Rio Grande ou do porto do Rio de Janeiro, e também a própria produção de gêneros de abastecimento da região e a produção aurífera, resultaram na implantação de uma estrutura marcada pelo fiscalismo. Evidenciada por historiadores como Caio Prado e Raimundo Faoro, entre outros, é ainda marcado o debate sobre o fiscalismo por lacunas, principalmente em relação aos contratadores e contratos, que pesadamente incidiam sobre as áreas da mineração.

Tabela 1: PARTICIPAÇÃO DOS CONTRATOS NA RECEITA TOTAL (1725-1799)

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA TOTAL – PERCENTAGENS						
	1725	1740	1755	1770	1785	1799
Quinto do Ouro	74,0	65,5	58,0	57,4	58,0	50,0
Entradas/Dízimos/Passagens	26,0	23,5	28,0	24,6	42,0	50,0
Quinto dos Diamantes	...	11.0	14,0	18,0	...	...
Arrecadação total (em mil réis)	692.561	1.232.713	979.341	788.367	463.177	395.824

Extraído e adaptado de: REZENDE, Fernando. *A Tributação em Minas Gerais no Século XVIII*. Seminário sobre a economia mineira, Diamantina: CEDEPLAR, 1983. In: Anais – Belo Horizonte: Cedeplar/Face/UFMG, p. 120.

[120] LYRA, Maria de L., op. cit., p. 77.

Em geral, o debate acerca do caráter fiscalista da presença lusitana em Minas Gerais gira em torno do aparelho burocrático, militar e jurídico implantado na área da mineração. A atuação estatal através de particulares, com os quais a Coroa estabelece relações contratuais, foi prática importante nas monarquias ibéricas, caminho de canalização de excedente colonial para a metrópole e de enriquecimento para homens de negócio tanto em Portugal como no Brasil.

Podemos dimensionar o quanto os contratos representavam para a Coroa comparando a participação da arrecadação do quinto do ouro com os valores da arrematação das Entradas, Dízimos e Passagens de Minas Gerais. Entre o período de 1725 a 1770, os contratos mencionados representaram entre 24,5 e 28% da arrecadação de Minas Gerais (cf. tabela n.° 1). Se considerarmos ainda os contratos de extração dos diamantes, a atuação dos contratadores se mostra mais relevante ainda. Somados, os contratos acima representaram entre 1740 e 1770, de 35,5% a 42,6% da receita relativa à Capitania. A atuação destes particulares, no período de explendor da extração aurífera, meados do século XVIII, chegou a representar mais de 1/3 da receita total.

2.2 Contratos e Tributação

A historiografia brasileira e portuguesa tem destacado o caráter fiscalista da ação portuguesa nas Minas setecentistas. Os rigores da administração envolvendo a extração aurífera, e muito mais rigorosa ainda a dos diamantes, foram objetos de estudos diversos. Tributos, Intendências, Tropas militares regulares (Dragões), Registros, Provedoria da Real Fazenda (em 1770 substituída pela Junta da Fazenda Real), Casas de Fundição[121] são exemplos de uma extensa máquina burocrática, militar e fiscal, voltada

[121] As Casas de fundição ou Oficinas Reais dos Quintos, formaram o principal instrumento de cobrança do quinto do ouro. As mais importantes foram: em **Minas Gerais** → Sabará (1725-1803), São João Del Rei (1725-1803), Serro Frio (1725-1803), Vila Rica (1725-1803) e Araçuaí (1728-1757); em **Goiás** → Meia-ponte (1735-1796), Goiás (1752-1823), São Félix (1757-1796), Cavalcante (1796-1807), e **Mato Grosso** → Cuiabá (1751-1823), Vila Bela (1772-1803). Entre 1736 e 1750, foram desativadas em razão do sistema de capitação. A primeira Casa de Fundição foi criada em São Paulo, por volta de 1580 (minas do Jaraguá). Em 1650 foram criadas mais duas em São Paulo (Iguape e Paranaguá). A primeira criada em função do ouro de Minas Gerais foi estabelecida também em São Paulo, na localidade de Taubaté (1695).

para garantir o máximo de eficácia na cobrança dos tributos que incidiam sobre as Minas Gerais.

Se a exclusividade do comércio colonial era um dos elementos fundamentais na transferência de riquezas da colônia para Portugal, a intensa tributação, particularmente para Minas Gerais, foi especialmente marcante. De tributos tradicionais, como o Dízimo, passando por tributos implantados no início da atividade mineratória, como as Entradas, chegando a tributos temporários (donativos), como a Contribuição Voluntária (para a reconstrução de Lisboa), um emaranhado de caminhos para a arrecadação tributária incidia sobre a população de Minas Gerais.

Esta vasta teia tributária, que se constituiu nas rendas tributárias, "principal fonte de recursos financeiros para a sustentação do governo"[122], tendeu a se ampliar à medida que se expandem as atividades econômicas em Minas Gerais. Podemos identificar na fase inicial da ocupação da região das Minas uma postura da Coroa (e do Conselho Ultramarino), que pode sinalizar uma relativa disposição das autoridades lusitanas à "negociação". Luciano Figueiredo[123], ao tratar da relação entre a fiscalidade e as revoltas no Brasil colonial, nos alerta que, na fase inicial da colonização e diante da necessidade de facultar o povoamento, a postura lusitana é de uma "Negligência Salutar". Nesta fase, as concessões e isenções tributárias fazem parte dos estímulos ao povoamento. Cita como exemplo a isenção tributária envolvendo o negócio açucareiro na fase inicial da colonização, com isenção por 10 anos para os produtores em relação aos direitos alfandegários e, após este período, pagariam *meios-direitos*. Pela tributação

---

A distância tornava ineficaz a cobrança através deste sistema, levando Portugal a cobrar por estimativa (finta) até a instalação das Casas de Fundição nas Minas Gerais. Ver: GODOY, op. cit., verbete Casas de Fundição.

[122] Citando Heloísa Bellotto, Vera Alice Cardoso Silva distingue **rendas econômicas** e **rendas tributárias**: "(...) embora intimamente ligadas, elas são diferentes na sua origem e têm, pelo Estado, diferentes manejos. Enquanto que, no primeiro caso, prestam-se ao giro, aos negócios e aos entendimentos internacionais da metrópole, ..., no segundo, elas estão destinadas aos gastos internos da Coroa, (de grupos privilegiados, como a nobreza, a classe militar, o funcionalismo), e, sobretudo, destinadas as despesas obrigatórias". BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Administração Fazendária no Brasil colonial: a Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo, 1762-1808. ***Anais da III Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica***. São Paulo, 1984, pp. 121-124. Apud SILVA, Vera A Cardoso. O sustento financeiro da administração colonial. In: RAPOSO, Luciano F. (coord.). ***O Códice Costa Mattoso*** .... , p. 218.

[123] FIGUEIREDO, op. cit., pp. 56-87.

existente deveriam pagar 10% sobre o açúcar ao sair do Brasil e mais 20%, ao entrar em Portugal.[124]

Assim, teria sido em relação à região aurífera quando analisamos as questões relativas à arrecadação do quinto do ouro. Na fase inicial da mineração, com a inexistência de um aparato administrativo, capaz de garantir os tributos e direitos régios, a Coroa permitia alguma negociação envolvendo a cobrança do quinto do ouro. Em 1713, as Câmaras fizeram um acordo com o Governador, dom Braz Balthazar da Silveira, de pagamento do quinto pela estimativa de 30 arrobas/ano. Justificando a arrecadação para efetuar o pagamento do quinto, estabeleceram o direito de peagem que incidiam sobre os escravos, mercadorias e gado que entrassem nas Minas. Foram estabelecidos os primeiros registros com o intuito de cobrar o novo tributo que ficou conhecido como Entradas[125]. Buscando aumentar a arrecadação de ouro, a Coroa, com o novo Governador, dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, reduziu a estimativa do quinto (finta) de 30 arrobas/ano para 25 arrobas/ano e passou, a partir de 13 de março de 1718, a Real Fazenda a deter o direito das Entradas que fora implantado sem a autorização régia, o que era condição obrigatória para qualquer novo tributo. A Coroa abrira mão de 5 arrobas/ano na estimativa do quinto e, ganhara com o novo tributo, já na primeira arrematação, quase 27 arrobas/ano. No ano seguinte, o conde de Assumar anunciava o estabelecimento das Casas de Fundição a partir de 1720, desencadeando os eventos que resultaram na Revolta de 1720, sob a liderança de Filipe dos Santos. A fase das concessões se encerrara. Já em 1722, a finta passou para 52 arrobas/ano e o direito das Entradas já consolidado como tributo régio.

Para Luciano Figueiredo, superada a fase do “aprendizado da colonização” (numa alusão a Luis Filipe Alencastro), a “lógica da conquista cede lugar à lógica econômica”. A colônia vai deixando de integrar o rol das despesas metropolitanas e vai se transformando numa das mais importantes fontes de receitas[126]. Em segundo momento, à medida que um aparato administrativo vai sendo implantado, o Estado português

---

[124] Processo semelhante ocorreu na colonização espanhola. Na fase inicial da colonização, os colonos possuíam, entre outras vantagens, a isenção de impostos e o direito de elegerem seus próprios juízes. In.: LOBO, op. cit., p. 119.

[125] O sistema de registros "das entradas" foi implantado em Minas Gerais a partir de 1716; em Goiás, os primeiros foram instalados em 1732; em São Paulo, a partir de 1721, nas minas do Paranapanema.

[126] FIGUEIREDO, op. cit., p. 60.

estende para as relações colônia-metrópole a fiscalidade praticada no reino. Entretanto, os mesmos direitos reais e tributos se destinam à transferência de riqueza colonial.[127]

A partir do momento em que a máquina estatal se consolida, Portugal tende menos à negociação. Este processo atinge o máximo da repressão e ampliação do caráter fiscalista com Pombal. Tradicionalmente, o estabelecimento da finta em 100 arrobas/ano e retorno da cobrança do quinto através das Casas de Fundição a partir de 1750, são as medidas apontadas como exemplo da busca de maior arrecadação pelo governo pombalino. Entretanto, as medidas adotadas por Pombal visavam também à maior arrecadação em relação aos contratos envolvendo tributos. Até 1750, não havia a obrigatoriedade do pagamento dos valores dos contratos em ouro quintado. Segundo, por exemplo, a quinta condição do contrato dos Dízimos Reais da Capitania de Minas Gerais, arrematado em 10 de outubro de 1749 por João de Souza Lisboa, estava determinado, a respeito da quitação do contrato, que "esse pagamento farão eles Contratadores em ouro, ou moeda, na forma que o receberem."[128] Entre as várias medidas que afetaram diretamente os contratos, podemos citar a Junta de 19 de setembro de 1751, que determinou o pagamento de todos os contratos em ouro quintado. A medida obrigava o contratador a quintar o ouro em pó, que era a moeda corrente nas Minas, obtido no processo de arrecadação dos dízimos, entradas e passagens na Capitania. Com isto, a administração pombalina buscava fortalecer o processo de cobrança através das Casas de Fundição, onerando, entretanto, os contratos. Em embargo à lei de 1751, João de Souza Lisboa argumentava um prejuízo no contrato em razão de que a "ordem embargada fez crescer em 8 arrobas, 26 libras, 12 oitavas, 28 grãos e 4/5 de grãos"[129], isto é, 20% do valor contratado decorrente da obrigatoriedade de pagamento em ouro quintado. Um dos principais argumentos do embargo é que

> "Provará que o ouro em pó ou em massa se consideram *duas estimações*: **uma** como corpo precioso e estimável, prescindindo do **comum valor que no comércio se lhe atribuiu**, e **outra como matéria sub-rogada a moeda corrente**, a que suas vezes faz nesse país com estimação pública em que corre geralmente; e tomando-se na primeira estimação, como no auto da arrematação se tomou, não tem o

[127] Idem, p. 62.
[128] AHU – Cx.: 54 – Doc.: 59 – Cd.: 16.
[129] CCM – APM – rolo 635 – pp. 558-569.

> promitente mais obrigação que a de dar o peso do ouro prometido, ainda que no comércio as oitavas, por ordem do soberano, se achem diminutas na estimação vulgar, porquanto".[130] (os grifos são nossos)

Segundo o embargo de João de Souza Lisboa, a população das Minas tenderia a evitar o pagamento em ouro, que por ordem real valeria 1$200 rs, ou em moeda (desvalorizada em relação ao ouro), dificultando ainda mais a ação do contratador que receberá "os dízimos dos frutos em espécie, como os colhem das suas lavouras"[131], levando, por sua vez, o contratador a ser onerado ainda mais pela necessidade de negociar os gêneros utilizados para o pagamento dos dízimos.

Tabela 2: VALORES DA OITAVA DE OURO (EM RÉIS) NO SÉCULO XVIII[132]

Até 1725	1$500
De 01/02/1725 a 24/05/1730	1$200
De 15/05/1730 a 04/09/1732	1$320
De 1732 a 1735	1$200
De 1735 a 1751	1$500
De 1751 a 1823	1$200

Fonte: ZEMELLA, op. cit. p. 146.

A contrapartida para os contratadores foi a arrematação dos contratos seguintes em réis. Até 1749, os contratos eram arrematados em arrobas, a 1$500 rs a oitava de ouro (cf. tabela n.° 2). Com a oitava de ouro valendo 1$200 rs desde 3 de dezembro de 1750 e a arrematação nos contratos subsequentes em réis, houve para o arrematante uma compensação e, para a Coroa, o ganho estaria na ampliação do quinto obtido com ouro fundido. Apesar de tais decisões pela Coroa ocorrerem num momento da arrecadação do quinto estar elevada, a tendência foi de queda na década de 1750. A média da década anterior (1740-1749) foi de 119 arrobas e 22 libras/ano. No ano de 1750, o quinto

[130] CCM – APM – rolo 635 – pp. 558-569.

[131] CCM – APM – rolo 635 – pp. 558-569.

[132] A tabela acima foi utilizada como principal referência para as conversões dos valores encontrados. As tabelas, gráficos e quadros estão quantificadas em réis. Valores encontrados em arrobas ou oitavas de

rendeu à Coroa 125 arrobas, acima da média da década. Entretanto, já a partir de 1751, há uma tendência de queda nos valores relativos ao quinto, com uma média de 107 arrobas e 22 libras/ano, resultante da queda da produção. Mesmo com uma ligeira queda nos valores da arrematação a partir de meados da década de 1750 para os Dízimos e da década de 1760 para as Entradas, estes aumentaram sua participação na receita da Coroa a partir da segunda metade do setecentos (cf. tabela n.° 1): 28% em 1755, 24,6% em 1770 e 42% em 1780. Note-se que os valores da arrematação das Entradas e Dízimos após uma ligeira queda tendem à estabilidade, enquanto a arrecadação do quinto a tendência é de queda contínua (Cf. gráfico n.° 1).

Gráfico 1 – ARRECADAÇÃO DO QUINTO / ARREMATAÇÃO – ENTRADAS E DÍZIMOS

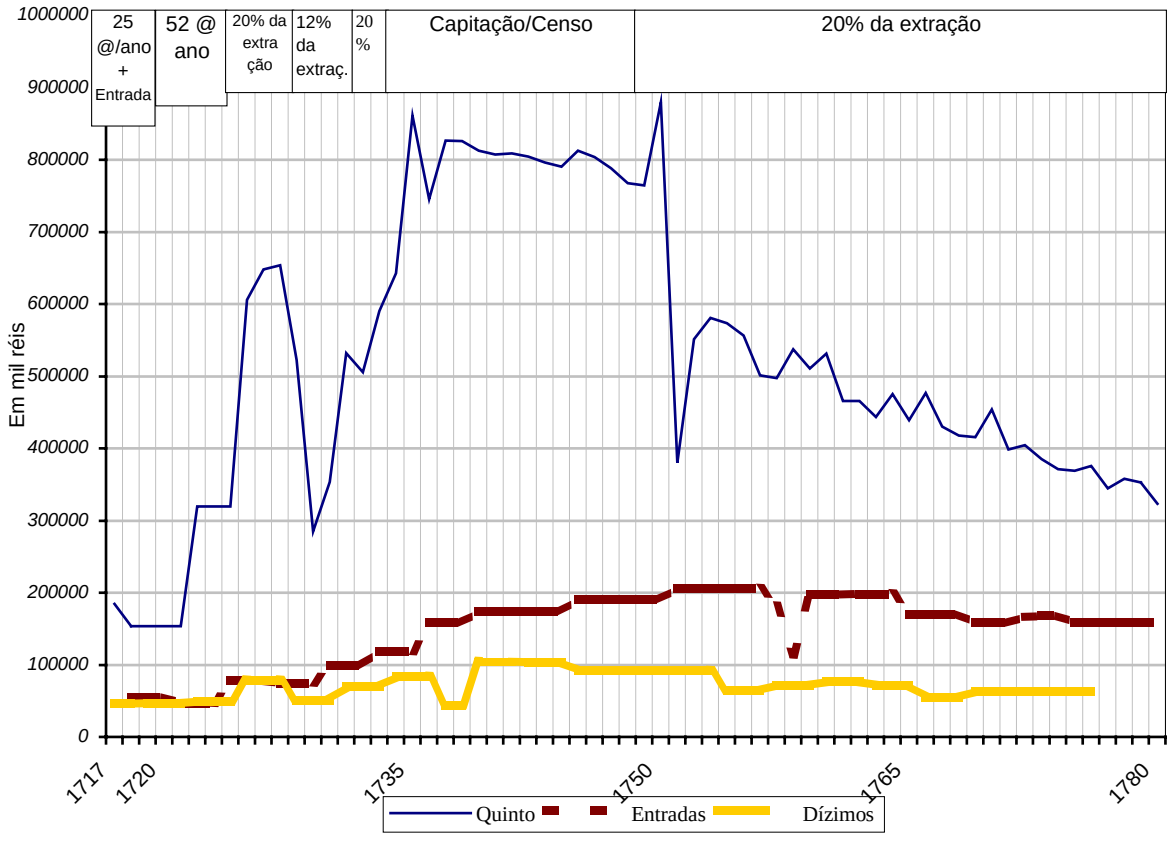

Obs.: Comparativos (nominais) como estes já foram feitos por outros autores (cf. ZEMELLA, op. cit. p. 232). Os valores (nominais) das **entradas** e **dízimos** foram extraídos, principalmente, de REBELO, Francisco A. **Erário Régio de S.M.F. de 1768**. Org. por Tarquínio J. B. de Oliveira. Brasília, Escola de

---

ouro foram convertidos a partir da tabela. O vintém equivalia, no período em que uma oitava correspondia a 1$200, a 37,5 réis.

Administração Fazendária/ESAF, 1976, e os relativos à arrecadação do **quinto** extraídos de MADEIRA, op. cit. pp. 75-6.

Além de medidas que buscaram um aperto fiscal sobre a Capitania de Minas Gerais, o período pombalino foi também marcado por decisões voltadas para o mundo dos negócios, principalmente aqueles que envolviam rendas da Coroa. Como já vimos anteriormente, a administração pombalina buscou o fortalecimento dos negociantes de grosso trato e ampliação do controle estatal sobre as atividades comerciais e tributárias. O acesso aos contratos de maior valor, entre eles os de Entradas e Dízimos da Capitania de Minas Gerais, passa a estar vinculado aos homens de negócio que na, praça de Lisboa, faziam parte do restrito círculo daqueles que controlam contratos dos mais diversos como, por exemplo, do sal e do tabaco.[133]

2.3 Os Contratos (características gerais)

Antes da abordagem dos contratos em suas particularidades, algumas observações sobre as condições dos contratos podem ser arroladas.[134]

A arrematação era precedida de edital, escolhendo-se o maior lance. O local da arrematação poderia ser em Lisboa, Conselho Ultramarino ou na Provedoria da Capitania. Os contratos de passagens eram, em sua maioria, arrematados na Provedoria da Capitania. As entradas e dízimos, durante um bom período, foram arrematados em Minas Gerais. Entretanto, a partir do final da década de 1730, passam a ser arrematados no Conselho Ultramarino, salvo quando não aparecessem interessados em Lisboa. Neste caso a arrematação ocorreria em Minas Gerais. Para a arrematação, quando realizada em Lisboa, poderia o interessado, caso residisse fora da Corte, enviar procuradores para

---

[133] Com relação ao Contrato dos Tabacos, ressaltando o período do trabalho, cf. MÒNICA, Maria filomena. Negócios e política: os tabacos (1800-1890). **Análise Social**, vol. XXVII (116-117), 1992, (2º, 3º), 461-479.

[134] Para tanto vou me utilizar, principalmente, das informações contidas em trabalhos já mencionados ao longo desta dissertação, e de fontes primárias como o *Erário Régio* de 1786, documentos diversos do AHU, três contratos de Entradas, três de Dízimos e um de Passagem, todos relativos a Minas Gerais e encontrados no AHU.

representá-lo no leilão e na assinatura do contrato e, após confirmação deste, pagava-se 1% de obra pia[135], propinas e munições (gastos com fortalezas) habituais, principalmente aquelas destinadas aos membros do Conselho Ultramarino.

Os valores das propinas e munições permaneceram relativamente estáveis ao longo do século XVIII, com os vinculados aos contratos de entradas de valor superior aos dos dízimos e passagens. Como exemplo dois contratos arrematados pelo Coronel João de Souza Lisboa no início da década de 1760. No contrato das entradas das Minas Gerais do triênio de 1762-64, arrematado por 587:040$000 rs, João de Souza Lisboa e sócios pagaram de propinas e munições o equivalente a 1:599$000 rs, que permaneceu relativamente estável para o período aqui abordado.[136] No contrato dos Dízimos da Capitania, de 1762-65, contrato arrematado por João de Souza Lisboa e sócios por 229:530$000, as propinas e munições foram de 990$603 rs. Esse valor, salvo algumas alterações por determinação régia, também permaneceu relativamente estável.

Entre as poucas alterações no valor das propinas e munições, destaca-se uma promovida sob o governo pombalino. Até 1750, o valor das propinas e munições para os contratos de entradas era de 1.066 oitavas de ouro. Nesse ano, houve uma manipulação para aumentar o valor das propinas, até então definidos os seus valores em oitavas de ouro, que ao preço de 1$500 rs a oitava, totalizavam em réis 1:599$000 rs. Com a lei que reduziu o valor das oitavas para 1$200 rs cada oitava, deveriam as propinas e munições totalizar em réis, 1:279$200 rs, isto é, seriam reduzidas em moeda no montante de 319$800 rs. Contudo, mesmo com as novas regras, foram mantidas em 1:599$000 que, a partir de 1750, passaram a totalizar em oitavas de ouro 1332 ½, majoradas, portanto, em 266 ½ oitavas de ouro. Assim também foram redefinidos os valores das propinas dos contratos dos Dízimos.

Sob vários aspectos, tinha o arrematante bastante liberdade na execução dos contratos. Podia fechar e criar registros (entradas) ou mudar postos (passagens). Nos três tipos podia o arrematante repassar os contratos ou dividi-los em ramos (dízimos) ou, ainda, arrendar registros (entradas). Isto não lhe retirava a responsabilidade de pagamento do valor contratado.

---

[135] Obra pia: “Toda obra de Misericórdia, como curar infermos, vestir e alimentar pobres, remir cativos, criar rejeitados, acolher doentes e caminhantes pobres.” Códice Costa Matoso, vol. 2, p. 110.

Entre os privilégios do contratador estava o de terem como seus juízes privativos, em causas cíveis e criminais, o Provedor da Fazenda Real, sendo a atuação do contratador considerada como Fazenda Real. Sob este aspecto, a Coroa se resguarda também. Em caso de falecimento do contratador, o inventário ficava a cargo de quem o contratador ou seus procuradores tivessem nomeado e, não do juiz dos ausentes.

Os privilégios do contratador tinham como contrapartida a total responsabilidade do privilegiado no pagamento do valor da arrematação, respondendo com todos os seus bens imóveis e de raiz, mesmo quando arrendasse o contrato no todo ou em parte. Deveria responder por todos os custos do contrato e o valor da arrematação era livre para a Coroa.

Enfim, fica patente que, por um lado, a Coroa transferia a particulares o ônus da cobrança de tributos e, por outro, a atuação dos contratadores, pelos seus privilégios e garantias, permite sua caracterização como braços do Estado lusitano , como veremos à frente, a partir do caso de João de Souza Lisboa, atrelados a rede de relações não somente econômicas, mas também políticas na Capitania e em Portugal.

2.3.1 As Entradas

Além dos trabalhos de diversos historiadores e fontes primárias já mencionadas, é importante destacar que algumas das conclusões desta pesquisa se baseiam também em três contratos aos quais tive acesso na íntegra. O **primeiro contrato** foi arrematado por Jorge Pinto de Azevedo, para o triênio iniciado em 1° de outubro de 1745 e englobando as entradas das Minas Gerais pelos Caminho Novo e Velho, e da Bahia e Pernambuco, de Goiás, de Cuiabá e São Paulo (Paranaguá e Paranapanema). O valor da arrematação para o triênio foi de 112 arrobas e 16 libras e meia de ouro, ou 691:296$168 rs[137], com a

[137] Todos os cálculos de conversão foram feitos a partir do valor “oficial” em réis da oitava de ouro que consta da tabela 2 . O valor da oitava de ouro variou ao longo do século XVIII, atrelado à cotação do governo lusitano. De 1725 a 1730, caiu para 1$200 rs porque o ouro ficava por quintar. Entre 1730 e 1732, subiu para 1$320, fruto do quinto ter sido reduzido a 12% e, com o retorno do quinto, caiu para 1$200 rs. No período da Capitação, 1735 a 1750, pressupondo o ouro já quintado, elevou-se o valor da oitava para 1$500. Com o retorno do quinto e das Casas de Fundição a partir de 1750, a oitava caiu para 1$200 rs. (in.: VEIGA, José P. X. da Veiga. **Efemérides Mineiras** – 1664/1897. Belo Horizonte: Centro

oitava de ouro no valor de 1$500 rs.. Além das entradas, Jorge Pinto de Azevedo arrematou um contrato de dízimos relativo ao triênio de 1° de janeiro de 1738 a 31 de julho de 1741. O **segundo contrato**, com a mesma área de abrangência do anterior, foi arrematado por Francisco Ferreira da Silva e Companhia, por 113 arrobas de ouro para o triênio de 1° de janeiro de 1748 a 30 de setembro de 1751. O valor da arrematação, em réis, era de 694:272$000 rs, com a oitava de ouro no valor de 1$500 rs. Francisco Ferreira da Silva arrematou também o 1º contrato do Diamante, tendo como sócios neste contrato Jorge Pinto de Azevedo[138] e João Fernandes de Oliveira (o velho).[139] O **terceiro contrato**, com a mesma área de abrangência, foi arrematado por uma sociedade encabeçada pelo Coronel João de Souza Lisboa, tendo como sócios Capitão João de Sequeira, Capitão José Caetano Rodrigues da Horta, Manoel Teixeira Sobreira e Manoel Machado, pelo valor de 734:680$000 rs. para o triênio de 1° de julho de 1762 a 31 de dezembro de 1764. Este valor, se considerarmos o valor da oitava de ouro a 1$200 rs, como estabelecido pela Coroa desde 1750, em arrobas totalizam 149 arrobas e meia, valor superior, aproximadamente, em 33% em relação aos contratos anteriormente citados. João de Souza Lisboa, em sociedade com João de Sequeira, arrematou um total de quatro contratos de Dízimos, além de outros de menor valor (passagens).

As Entradas, inicialmente, constituíram-se numa concessão de curta duração a partir das negociações empreendidas pelo Governador da Capitania de São Paulo (à qual Minas Gerais esteve subordinada até 1720) com as Câmaras Municipais de Minas Gerais. Como vimos anteriormente, foi uma compensação permitida pelo Governador ante ao aumento do direito senhorial do quinto (à época, por estimativa, era de 30 arrobas/ano) em razão da extração do ouro. Entretanto, criadas em 1711 pelas Câmaras e, com o primeiro registro implantado em 1716, já em 1718 passam ao controle da Fazenda Real.

Entre os anos de 1718 e 1727, a arrematação dos contratos era na Provedoria da Capitania e os contratos arrematados em separado: o dos Caminhos Novo e Velho, bem como, do Caminho da Bahia e Pernambuco. A partir de 1727, foram unificados os dois

---

de Estudos Históricos Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998, data de 01 de Feveiro de 1725, p. 189) Para efeito dos gráficos os valores são nominais.

[138] Arrematou também um contrato de dízimos iniciado em 01 de agosto de 1738, um contrato de entradas iniciado em 1745 e foi caixa na corte no 2º contrato dos diamantes em sociedade com Manuel Nunes da Silva Tojal. Todos os contratos foram encontrados da documentação de avulsos do AHU/MG.

contratos em um só, arrematado inicialmente na Provedoria de Minas Gerais por Pedro da Costa Guimarães, que assumiu a cobrança do tributo a partir de outubro de 1727. Entretanto, pela provisão de 15 de fevereiro de 1728, o contrato foi transferido para Manuel Lima Pinto que o arrematara em Lisboa, assumindo o restante do contrato. A alegação para a transferência foi "rematação diminuta no preço, e pela condição irritante com que fora rematado"[140]. O argumento principal para o rompimento do contrato foi o mesmo utilizado para o questionamento do contrato dos dízimos arrematado em 1727, por Manoel Rodrigues Pereira. Este, apesar de ser mantido, foi questionado no seu valor pela Coroa. O argumento da Coroa se fundava no fato da capitania estar em processo de crescimento, o que deveria resultar em aumento dos valores da arrematação. A partir daí os contratos passaram a ser arrematados no Conselho Ultramarino e, na falta de arrematantes no Conselho, a arrematação se daria na Provedoria da Capitania.

Gráfico 2 – ARREMATAÇÃO DE ENTRADAS

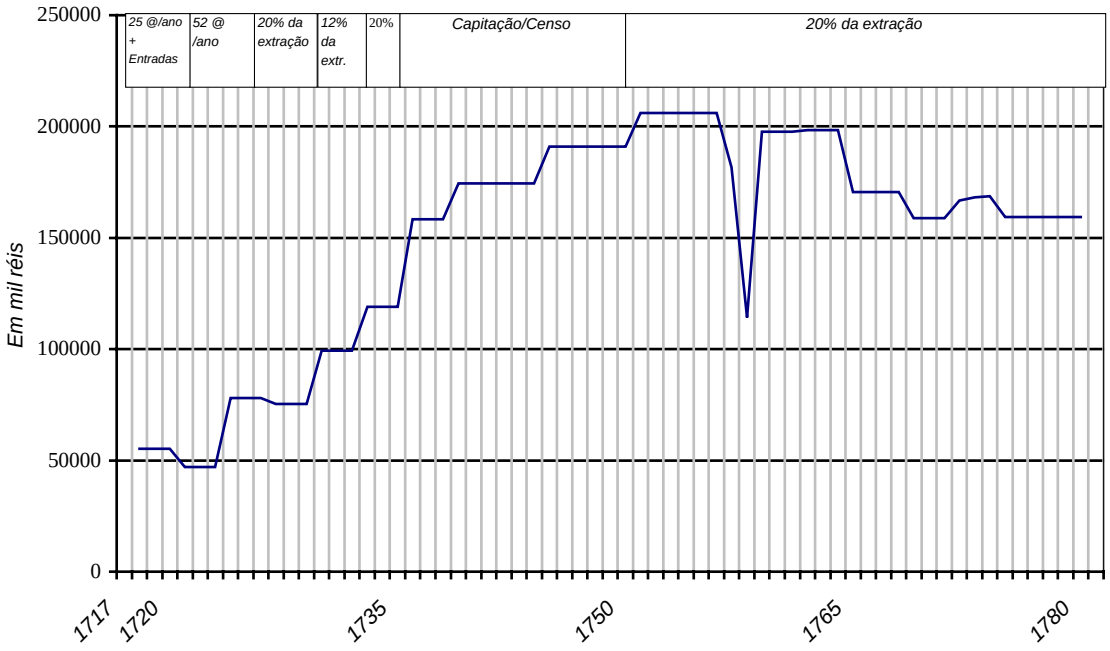

Fonte: Gráfico n.° 1.

[139] Sobre os contratos de João Fernandes de Oliveira e de seu filho homônio ver quadro n.° 9, capítulo 4.
[140] REBELO. Op. cit., p.17.

Obs.: De outubro/1757 a dezembro/1758 (15 meses), por falta de arrematantes a arrecadação coube à Fazenda Real. Buscando-se uma média mensal e extrapolando-a para o período de um triênio, foi encontrado o valor 342:718$558 rs.

O contrato de 1742-1745 arrematado no Conselho Ultramarino por Francisco Gomes Ribeiro, morador no Rio de Janeiro, tendo como procurador José Rodrigues de Azevedo, englobou as Entradas de Minas Gerais, de Goiás e seus anexos, de Cuiabá e seus anexos e de Paranaguá e Paranapanema e seus anexos[141]. A partir daí, os contratos de Entradas das regiões de extração do ouro, acima mencionadas, foram reduzidos a um só contrato, o que implicava em valores maiores da arrematação pela área maior de abrangência do contrato (cf. gráfico n.° 2).

À medida que se elevavam os valores dos contratos, tanto pela sua área de abrangência como pela intensificação das atividades comerciais na região, fruto do aumento da extração do ouro e do diamante, a tendência foi de ampliação do controle dos contratos por grandes negociantes. Além dos casos anteriormente citados, outros podem ser constatados, como os de contratadores de entradas que já possuíam um histórico de arrematação de contratos de dízimos ou diamantes. Além dos valores elevados da arrematação, o custo de manutenção e o prazo curto de pagamento da primeiro parcela do contrato faziam dos contratos de entradas um investimento que demandava grandes somas de capitais. Somente o valor relativo à obra pia (1%) correspondia a um valor significativo. João de Souza Lisboa e sócios tiveram que depositar para efetivação do contrato 7:346$800 rs de obra pia.

O contratador deveria recolher aos cofres da Real Fazenda o valor contratado e, com autonomia, faria a cobrança tributária com poderes de fechar e abrir registros e empregava administradores nos registros. Entretanto, os principais registros se mantinham por estarem nos caminhos mais tradicionais, e permitidos, para a entrada de mercadorias diversas para as áreas da mineração. Quando do contrato de Entradas de João de Souza Lisboa (1762-64) e seu antecessor (1759-61) Domingos Ferreira da

[141] PALACÍN, Luis et al. **História de Goiás em Documentos**. Goiânia: Editora da UFG, 1995, p.155. (Capítulo I: Colônia. Coleção Documentos Goianos n° 29)

Veiga[142], o Registro do Caminho Novo, com um movimento médio anual de 126:073$000 rs, representou 69,22% da arrecadação total dos 23 Registros da Capitania. Em segundo lugar vinha o Registro de Sete Lagoas, com uma arrecadação média anual de 15:075$420 rs (8,28%). Em terceiro, o Registro do Caminho Velho e Itajubá, com uma arrecadação média anual de 14:586$887 rs (8%). Em quarto, o de Jequetibá (Comarca de Sabará), importante por ter a função de troca de ouro em pó por moeda. Sua arrecadação anual média para o período foi de 4:829$434 rs (2,65%).[143]

Os valores do tributo nos registros eram: por escravo ou escrava de 2 oitavas de ouro; valor cobrado por cavalos e bestas muares em pelo e sem carga; por cabeça de gado cobrava-se uma oitava de ouro; por carga de fazenda seca[144] deveria ser pago 1 oitava e meia de ouro para cada 2 arrobas de peso; por "trouxa que vão a cabeça", o valor era de 6 libras para cada 2 arrobas de peso, e, por carga de molhado, meia oitava. Estes valores são os mesmos em todos os contratos.

Quanto ao pagamento do valor do contrato, não encontrei nos dois primeiros qualquer menção à forma (à vista ou parcelado). Provavelmente o pagamento era à vista, prática comum em diversos contratos dos direitos Régios. No terceiro contrato de João de Souza Lisboa, o pagamento foi parcelado em 3 vezes, com o primeiro pagamento devendo ser efetuado 30 dias após a chegada da frota ou da Nau Almirante, contando-se estes prazos a partir do início do contrato. Como no contrato dos Dízimos a partir de 1750, os pagamentos à Coroa deveriam ser feitos em ouro quintado ou em moeda.

Neste ponto, chegamos a uma característica que foi especialmente marcante nos contratos. Se a autonomia no controle dos registos era significativa para o contratador e, intensos seus privilégios, eram, em contrapartida, pesadas as suas obrigações. Ao contratador caberia todos os custos de manutenção dos registros e do negócio, além dos valores referentes à própria arrematação. Gastos com administradores, manutenção das dependências, livros, certidões, advogado nomeado para defender as causas do contrato,

---

[142] Juntamente com Manuel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga, arrematararam o contrato de entradas iniciado em 1759 e, listado por Pedreira entre os 100 maiores negociantes do período pombalino.

[143] AHU – Cx.: 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35.

[144] Fazenda seca no documento → " por fazenda seca todos os generos que se não comem ou bebem."

cobranças[145] etc. As comissões e ordenados (maior ônus) pagos aos administradores do registro podiam variar. Durante o contrato de João de Souza Lisboa, prevaleceram as comissões como forma de remunerar os administradores dos registros.

Quadro 2: OS REGISTROS – CAPITANIA DE MINAS GERAIS
CONTRATO DE JOÃO DE S. LISBOA – COMISSÕES E ORDENADOS

DAS MINAS GERAIS	Comissões e Ordenados	Total do custo com os administradores	DO CONTINENTE DE PARACATU	Comissões e Ordenados	Total do custo com os administradores
Caminho Novo	2%	6:738$392	Nazareth	5%	218$004
Cam° Velho e Itajubá	3%	1:295$054	São Luiz	300$000	300$000
Sete Lagoas	3%	450$819	Santo Antônio	5%	77$109
Jequetibá	8%	1:202$185	Olhos d'água	10%	82$834
Jequitinhonha	900$000	900$000	Santa Isabel	10%	56$924
Mandû	600$000	600$000			
Zabelê	240$000	540$000	DA[146] DEMARCAÇÃO DIAMANTINA	Comissões e Ordenados	Total do custo com os administradores
Pitangui	10%	307$858	Caeté Mirim	15%	1:564$335
Bom Sucesso	900$000	900$000	Rabelo	15%	1:472$169
Onça	10%	202$245	Inhacica	15%	923$248
Ouro Fino	240$000	240$000	Pê do Morro	15%	549$298
Rio Pardo	50%	82$687	Galheiro	15%	523$614
			Itacambira	20%	274$927

Fontes: AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35 e AHU/MG – Cx.: 123 – Doc.: 113 – Cd.: 35.
Os ordenados no documento foram lançados no valor a receber por ano. No quadro, para efeito de comparação, foram lançados valores relativos ao triênio.
A ordem dos registros nas colunas é decrescente, tomando como base o valor da arrecadação no contrato de João de Souza Lisboa. Verificar anexo 4.

As comissões eram variáveis e os comissionados assumiam, juntamente com o contratador, os riscos no caso da arrecadação não atingir os valores esperados. No quadro n.° 2 (comissões e ordenados), verificamos que, nos registros das Minas Gerais, os de maior rendimento pagavam ao administrador valores menores em termos percentuais e valores maiores (em réis) em termos absolutos. A exceção de maior destaque era o registro de Jequitibá com o valor da comissão paga equiparável à do

[145] Comum durante a passagem pelos registros, as mercadorias eram anotadas para pagamento posterior à venda da mercadoria nas regiões de destino. Muitas vezes, fazia-se necessário o pagamento de cobradores destas dívidas, o que onerava ainda mais o contrato.

Caminho Velho. Talvez a maior remuneração (relativa) seja uma decorrência da importância do dito registro no qual se efetuava troca de ouro em pó por moeda.

Os Registros foram divididos em três grandes áreas tomando como base os critérios do contratador. Os registros das Minas Gerais eram de controle direto do Caixa Geral, João de Souza Lisboa; os registros do "Continente de Paracatu" e da "Demarcação Diamantina" (Serro Frio) tinham um caixa geral cada um, indicados por João de Souza Lisboa.

Além das comissões para os administradores de cada registro, havia ainda comissões para os administradores de cada região. Ao administrador geral da Comarca de Serro Frio era pago 650$000 rs por ano e ao do "continente" de Paracatu, 5% do rendimento. Ao caixa geral do contrato, João de Souza Lisboa, uma comissão de 2% do total que lhe rendeu 12:285$515 rs. Os que recebiam ordenados estavam isentos dos riscos envolvendo a arrecadação.

O total das despesas no contrato que englobava Minas Gerais, Cuiabá, Goiás e São Paulo foi de 88:796$446 ¾ rs. Desse total, 47:501$074 rs. (53,49%) foram pagos em comissões, inclusive a de João de Souza Lisboa. Nos registros de maior movimento, o administrador, ali comissionado, assumia os riscos relativos às dívidas dos contribuintes que passavam pelos mesmos. Em alguns casos, como no registro do Caminho Novo, o caixa local assumia também o ônus do pagamento do ordenado dos cobradores.

A autonomia e o poder dos contratadores implicava na transferência plena do ônus do contrato para os arrematantes. Este ônus, que cabia aos sócios envolvidos no contrato, sofreu uma alteração no contrato de Entradas de João de Souza Lisboa e sócios. Além dos contratadores, todos os caixas constituídos para o contrato passaram a estar sujeitos a seqüestro de bens em caso de não pagamento do valor da arrematação. A tendência no contrato de João de Souza Lisboa foi de dividir, entre os caixas dos registros de maior volume de passagem de mercadorias, o ônus da arrecadação. Este expediente estava previsto no próprio contrato. Na décima terceira condição do contrato de João de Souza Lisboa ficou determinado:

---

[146] Comarca do Serro Frio.

> "Há sua Majestade por bem que daqui em diante por evitar aos mesmos contratadores o [dia] *com modo de procurarem tantos fiadores senão pratique aquele costume, e que em lugar dele sejam obrigados in solidem ao preço*, e condições deste contrato não só os contratadores, a quem se arrematar, mas igualmente todos os sócios e interessados nele, e *todos os Caixas*, que para ele se constituírem: e tal sorte que todos os sobre ditos e cada um deles fiquem sujeitos como fiadores, e principais pagadores, e *como iguais co-réus um por todos, e todos por um para a Fazenda Real* haver o seu pagamento por alquile, ou alquiles que melhor aos Executores, e para estes variarem as Execuções de bons para outros todos quantas vazes quiserem em novação, e sem desistência, ou alteração das primeiras Execuções, que houverem feito".[147] (grifo nosso)

Em caso de não pagamento dos valores contratados junto à Coroa, não apenas João de Souza Lisboa e sócios estavam obrigados a quitar a dívida, mas os Caixas dos Registros, isto é, "um por todos e todos por um". Esta partilha do ônus seria fruto, talvez, das dificuldades para encontrar fiadores diante do aumento do número de contratos devedores à Coroa, pelo menos em relação àqueles envolvendo Minas Gerais. Os relatórios relativos à situação dos contratos em Minas Gerais foram relativamente comuns. No Relatório de 1786, ou nas palavras utilizadas no documento, "*Relação dos Contratos que se acham por pagar e pertencentes a esta Capitania de Minas Gerais, cujos restos de cada um deles se verificam feitas as contas no dia 22 de Setembro de 1786* (...)", enviado à Coroa pelo governador Luis da Cunha Menezes, calculou-se a dívida dos contratadores de Entradas, Dízimos e Passagens em 2.460:987$813 rs[148].

Pelo gráfico n.° 3, *Entradas – Dívidas em 1786*, formulado a partir do documento do AHU/MG citado acima, sobre a situação das dívidas no ano de 1786, percebe-se como a partir da década de 1750 se tornaram significativas as dívidas dos contratadores com a Coroa, sendo que as dívidas relativas às Entradas representaram 68% (1.683:298$313 rs) das dívidas dos contratadores para com a Coroa . Essa situação poderia levar a dificuldades em encontrar fiadores para os contratos, o que, por sua vez, poderia ter resultado na alteração de estender o ônus dos contratos, inclusive de

---

[147] AHU – Cx.:. 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35.
[148] AHU – Cx.:. 121 – Doc.: 19 – Cd.: 35.

dízimos, para os administradores, além dos sócios, facilitando o processo de arrematação.

Gráfico 3: ENTRADAS - DÍVIDAS POR CONTRATOS EM 1786

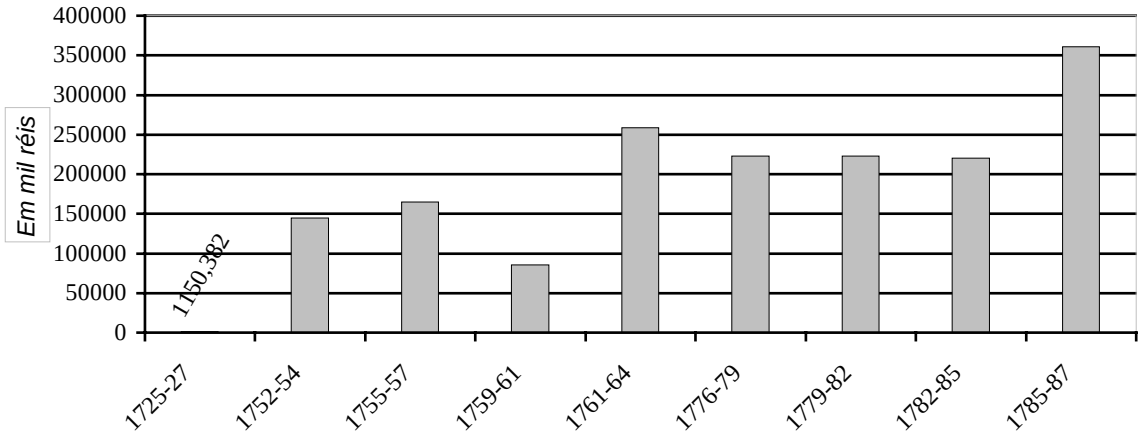

As datas representam os períodos de vigência de cada contrato e os valores o montante da dívida, por contrato, em 1786.
Fonte: Carta de Luís da Cunha Menezes, Governador de Minas Gerais, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, com a relação das dívidas para com a Fazenda Real de Minas. Contém valores das arrematações até 1786 (AHU/MG – Cx.: 121 – Doc.: 19 – Cd.: 35)

Tabela 3: COMPARATIVO DOS CONTRATOS 1725-1796

Entradas, Dízimos e Entradas – Comparativo						
	1725	1740	1755	1770	1785	1799
Entradas	14 (53,8%)	14,5 (61,7%)	21,0 (75%)	16,0 (65%)	27,0 (64,3%)	30,6 (61,2%)
Dízimos	11,2 (43,1%)	8,3 (35,3%)	6,2 (22%)	8,0 (32,5%)	14,1 (33,6%)	18,3 (36,6%)
Passagens	0,8 (3,1%)	0,7 (3%)	0,8 (3%)	0,6 (2,5%)	0,9 (2,1%)	1,1 (2,2%)
Total	26 (100%)	23,5 (100%)	28 (100%)	24,6% (100%)	42 (100%)	50% (100%)

Fonte: Cálculo feito a partir da tabela n.° 1.
Os valores entre parênteses expressam a representatividade de Entradas, Dízimos e Passagens para o conjunto dos contratos na arrecadação da Coroa.

Se tomarmos como base os dados percentuais expressos nas tabelas 3 e 4, comparando Entradas, Dízimos e Passagens *entre si*, para o período de 1755 a 1785, veremos que as Entradas, na média, representaram 68% do valor da arrecadação. As

Entradas em 1786 representavam 68% das dívidas relativas aos contratos. Para os dízimos achamos uma média de 29,3%, próxima dos 30% encontrados para o valor das dívidas para estes contratos. Em relação aos contratos de passagens, 2,7% do valor da arrecadação e 2% do valor das dívidas. Apesar dessa diferença ser significativa, para o conjunto percebemos que, na segunda metade do setecentos, o aumento das dívidas dos contratos era aproximadamente proporcional ao crescimento/queda dos valores das arrematações. Se Dízimos e Entradas estavam vinculados a dificuldades distintas na arrecadação, há, entretanto, um aumento das dificuldades de arrecadação tributária no geral para a Capitania. Por outro lado, percebemos que as Entradas (75% em 1755 para 61,2% em 1799) diminuíram sua representatividade, ao contrário dos Dízimos (22% em 1755 para 36,6% em 1799), para os quais identificamos aumento em relação ao conjunto dos Contratos. Esses dados podem sinalizar uma diminuição na circulação de mercadorias vinculadas à importação da Capitania.

Tabela 4: DÍVIDAS DOS CONTRATADORES – COMPARATIVO

Dívidas dos Contratadores – 1786			
Entradas	Dízimos	Passagens	Total
1.683:298$313	726:106$621	51:582$879	2.460:987$813
68%	30%	2%	100%

Fonte: Carta de Luís da Cunha Menezes, Governador de Minas Gerais, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, com a relação das dívidas para com a Fazenda Real de Minas. Contém valores das arrematações até 1786 (AHU/MG – Cx.: 121 – Doc.: 19 – Cd.: 35)

Esses dados, relativos ao movimento das Entradas, Dízimos e Passagens, nos remetem à discussão relativa ao declínio da mineração/decadência da Capitania[149]. Por ora, interessa salientar o quanto as Entradas representaram em termos de arrecadação tributária para a Coroa, ocupando uma segunda posição, após o quinto, no total desta arrecadação. Chegou a representar 21% da arrecadação (1755) no apogeu da mineração e aumentou sua participação no final do século, 30,6% em 1799. Mesmo se considerarmos o aumento das dívidas (não pagamento do total das arrematações), comparativamente à arrecadação do quinto do ouro, a queda nos valores das

arrematações das Entradas é bem inferior à queda na arrecadação do quinto do ouro. Já em 1799 (cf. tabela n.° 1), os contratos respondiam por, aproximadamente, 50% da arrecadação relativa à Capitania de Minas Gerais, sendo que as Entradas por 30,6%.

2.3.2 Os Dízimos

Assim como no caso das entradas, além das obras de historiadores e diversas fontes primárias, aqui também três contratos contribuíram para uma melhor compreensão da cobrança deste direito régio. O primeiro, arrematado por Manoel Rodrigues Pereira para o triênio iniciado em 1° de agosto de 1728, refere-se à Comarca do Rio das Mortes. Tenho apenas o contrato desta comarca, arrematado por 5 arrobas para o triênio, apesar de ter encontrado referências de que Manoel R. Pereira arrematou o direito nas demais comarcas de Minas Gerais. O segundo foi arrematado para toda a Capitania de Minas Gerais pelo então Capitão João de Souza Lisboa em sociedade com Pedro Teixeira de Carvalho e João de Sequeira, no triênio iniciado em 2 de agosto de 1750, pelo valor de 44 arrobas e 6 libras para o triênio, equivalente a 271:488$000 rs (o do Rio das Mortes foi arrematado por 3 arrobas e meia, equivalente a 19:456$000 rs – oitava de ouro a 1$500 rs). O terceiro contrato, também para toda capitania, foi arrematado pelo Capitão Antônio José Freire de Souza, no triênio iniciado em 4 de agosto de 1759 e no valor de arrematado 226:800$000 rs. (o do Rio das Mortes foi arrematado por 3 arrobas e meia, equivalente a 17:203$200 rs – oitava de ouro a 1$200 rs).

Antes de analisarmos os contratos de dízimos em Minas Gerais do setecentos, vejamos um pouco da origem desde direito régio no Antigo Regime lusitano. Os dízimos se constituem num tributo tradicional de origem religiosa arrecadado pela Coroa portuguesa e que pode ser definido, à época do Antigo Regime lusitano, como "*a décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devida a Deus e a seus*

---

[149] Sobre o tema há vários autores a serem assinalados. Entre outros, CARRARA, op. cit.; CHAVES, op. cit.; MARTINS, Robeto. 1983. "**Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não exportadora**". *Estudos Econômicos*. V. 13, nº 1, São Paulo: FIPE/USP, jan-abr.

Ministros por instituição divina e constituição humana"[150]. Considerado de Direito Natural, era obrigatório a todos os cristãos e, apesar da origem sacra deste tributo, cabia à Coroa lusitana sua cobrança.

A origem da cobrança do dízimo pela Coroa remonta ao processo de expansão ultramarina portuguesa no século XV e à constituição do *Regime do Padroado* em Portugal. Segundo Viana Lyra, a mais importante das ordens de origem religiosa-militar em território português era a de Cristo, tendo como Grão-Mestre da ordem, após o Infante d. Henrique, os reis de Portugal.

> "Foi em 1455 que o papa Calisto III, pela bula 'Inter Caetera quae', concedeu ao Grão-Mestre da Ordem de Cristo a jurisdição espiritual sobre todas as terras ultramarinas portuguesas conquistadas e por conquistar. A concessão, confirmada mais tarde (1481) pelo papa Xisto IV, era um privilégio outorgado ao Infante d. Henrique, Grão-Mestre da Ordem, como recompensa pelos serviços à nação no domínio dos portos e praças marroquinas. (...)"[151]

Passava para a Ordem de Cristo, e por extensão ao seu Grão-Mestre, os Reis de Portugal, a jurisdição episcopal das "terras ultramarinas portuguesas conquistadas e por conquistar" e, em 1514, após uma série de determinações papais, o padroado Régio nas Igrejas ultramarinas foi confirmado pelo papa Leão X. Em 1523, o papa Adriano VI consolidou o controle real sobre os dízimos. Na qualidade de Grão-Mestres da Ordem de Cristo, passaram os reis de Portugal a efetivamente controlar a cobrança dos dízimos e, em 1551, o papa Júlio III concedeu em definitivo à Coroa os Mestrados das três ordens mais importantes de Portugal (a de Cristo, a de Avis e a de Santiago), consolidando o Padroado que pode ser definido como o "direito concedido aos Reis de apresentar e colar os prelados das dioceses de seu reino"[152]. O poder real sobre o clero se consolida, bem como, a cobrança dos dízimos pelo poder laico, estendendo-se este domínio pelas terras incorporadas ao Império lusitano no processo de expansão colonial.

---

[150] Citado In: MADEIRA, M. de A., op. cit., p. 138.

[151] LYRA, M. de L. V., op. cit., p. 3. O trabalho desta autora é a referência para as observações aqui feitas em relação à classificação e origem dos dízimos.

[152] LYRA, p. 9

Das diversas modalidades de dízimos, no Brasil foram cobrados os **dízimos eclesiásticos**, ou **dízimos reais**, divididos em três espécies: os *Reais* ou prediais, fruto da terra; os *pessoais*, vindos do trabalho pessoal (cargos e ofícios), e os *mistos*, fruto da terra e que exigiam trabalho do homem (caça, pesca, carne do boi etc.). No Brasil os dízimos pessoais foram substituídos pelas *conhecenças,* pagos nas paróquias quando se ministravam os sacramentos e os dízimos sobre metais e pedras preciosas não eram pagos, pois sobre eles incidia o direito senhorial da Coroa do quinto. Os demais eram considerados de Direito Real, isto é, do Estado e cobrados pela Coroa detentora do mestrado da Ordem de Cristo.

Viana Lyra nos chama a atenção para o caráter diferenciado do dízimo em relação aos demais tributos, isto é, o seu caráter religioso, destinado ao

> "sustento dos ministros eclesiásticos, na construção de igrejas e no trabalho de propagação da fé em terras de ultramar. Apenas o que sobrasse poderia ser aplicado em benefício do Estado. (...) Mas, apenas teoricamente a maior parte dos lucros dos dízimos era aplicada no sustento da Igreja e de seus ministros porque, na prática, era destinada a despesas gerais. O Estado retirava a maior parte da renda dos dízimos, deixando para o Clero bem magros resíduos."[153]

Reforça esta idéia o fato dos valores das arrematações serem pagos diretamente à Coroa, a quem caberia dar o destino dos valores arrecadados. Caio Boschi chama atenção para o fato de que os valores arrecadados com o dízimo, teoricamente, deveria o Estado dar-lhes o destino adequado, isto é, destiná-lo ao sustento do clero, "como sobejamente se sabe, não aconteceu" [154]. Em Minas Gerais, as paróquias eram *não coladas* em sua maioria porque criadas por iniciativas dos bispados. As paróquias *coladas* se constituíram em minoria e eram criadas por determinação régia. Para estas, destinavam-se os dízimos, principalmente através das Côngruas[155] para o sustendo da paróquia. Havia o interesse do governo em restringir a constituição das paróquias

---

[153] Idem, pp. 31-32

[154] BOSCHI, op. cit., p. 44.

[155] Côngruas se constituíam nas remunerações mensais pagas "pela Coroa ao clero secular com cargos colados (confirmados), para seu sustento, em virtude do regime do Padroado, (...)". Códice Costa Matoso, vol. 2, p. 87.

coladas e, com isto, grande parcela dos dízimos destinados à Coroa era canalizada para sustentar gastos não eclesiásticos.

Duas questões importantes foram levantadas por Caio Boschi a esse respeito. A primeira é a de que para os estudo do clero em Minas Gerais, no século XVIII, os dízimos, sem negar sua importância, possuíram um papel secundário. Já a arrecadação realizada diretamente pelo clero como, por exemplo, as conhecenças, assumiram um papel mais decisivo para o clero mineiro. Nas palavras do próprio autor:

> "Em resumo, tudo leva a crer que não é no estudo das côngruas, mas sim no das conhecenças, pés-de-altar e outros emolumentos que se deve procurar explicação para o desempenho do clero mineiro no século do ouro."[156]

Em segundo lugar, um aspecto que interessa mais de perto a este trabalho. Para Caio Boschi, a população de Minas Gerais tendia a manifestar uma maior repulsa contra as conhecenças do que contra os dízimos. Estando sujeita ao dízimo e ficando por sua conta a ereção de igrejas, a população via como injustificáveis as demais contribuições eclesiásticas.[157] Utilizando uma terminologia atual, as conhecenças e outros emolumentos pareciam à população das Minas Gerais como uma "bitributação". Reforçaria, em parte, esta tese, o fato da população se indispor contra a ação dos

---

[156] Idem, p. 73.

[157] Ibidem, p. 74. Sobre as conhecenças, o pé de altar (ou estola) e as côngruas, ver também HOORNAERT, Eduardo (coord.). **História Geral da Igreja na América Latina**. Tomo II/1, História da Igreja no Brasil, cap. III: A Instituição Eclsiática. Petrópolis: Ed. Vozes, 1983. Também é importante em relação à religiosidade e a Igreja em Minas Gerais colonial o artigo de FIGUEIREDO, C. M. F. **Religião, Igreja e Religiosidade em Mariana no século XVIII**. In.: ***Termo de Mariana: história e documentação***. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, pp. 98-112. Entre vários aspectos da Igreja no Brasil colonial, a existência de um clero privilegiado e ilustrado, que vivia do padroado e nas cidades litorâneas e um clero interiorano e pobre que vivia das conhecenças e "pés-de-altar". Por sua vez a indicação dos clérigos "colados" passava pelas redes de influência junto a corte. Em carta ao seu fiador em Lisboa, João Batista de Carvalho, de 1770, João de Souza Lisboa solicita a interferência do amigo para a colação do P^{e} Manoel de Barros como vigário de S. Antônio do Rio Acima "por minha devosão ainda que seja com despesa da minha fazenda queria ver se o podia ver colado em algua Igreja e estar sosegado com a sua familia (...) porque os colados nas Freg^{as} destas minas num digo porque os encomendados nestas freg^{as} destas minas nunca estão sosegados" (SCAPM, Códice1206). Em Minas Gerais, o crescimento populacional, a riqueza aurífera e a intensa urbanização, levaram a uma marcante presença eclesiástica. Até 1748, eram 20 as igrejas colativas, recebendo o pároco duzentos mil réis por ano de côngruas. As demais eram paróquias de vigários encomendados, isto é, sem direito à côngrua

contratadores de dízimos na forma de sua atuação, como veremos adiante, mas sem questionar este tributo tradicional.

Ao dízimo, apesar de cobrado pela coroa através de particulares (contratadores), dava-se um caráter de *origem divina* para justificá-lo. Como já vimos anteriormente, as reclamações na Capitania de Minas Gerais que envolviam os dízimos, que voltavam-se contra as "vexações" imposta pelos contratadores na cobrança do dízimo, não se negavam os roceiros em efetuar o pagamento, mas questionavam a forma da cobrança, reconhecendo, portanto, o direito à cobrança. Por outro lado, este tributo, quando não pago, além das cobranças judiciais lançadas pelos contratadores, isto é, a "punição dos homens", havia ainda a punição divina.

> "Sob pena de excomunhão, ou de pagamento do dízimo em dobro, todas as pessoas deviam tributar a décima parte dos seus bens a Deus, em reconhecimento de seu domínio universal e, aquele que não pagasse cometeria pecado de furto, sendo reservados para os que cumprissem com este preceito cristão, os prêmios temporais e eternos, ficando ainda livres dos 'castigos da pobreza e da esterilidade, e de outros com que a justiça Divina ameaça por seus Santos ...'."[158]

Ou dito em outras palavras, Deus dá incremento aos frutos, cabendo a Ele a décima parte deles, na pessoa dos ministros da Igreja e, por extensão, ao Rei, por concessão pontifícia.[159]

Os dízimos, incidindo sobre sesmeiro, índios, religiosos, cavaleiros, comendadores e povo em geral, eram cobrados pelo sistema de contrato, sendo que, a partir de 1628, passaram a ser cobrados separadamente, por Capitania. O sistema de arrematação seguia o mesmo procedimento da arrematação das Entradas. Após edital, era procedido ao leilão e, a quem desse o maior lance, era concedido o direito de cobrança. Efetuado o pagamento do valor referente a obra pia (1%), o contrato era assinado para um período de três anos ou mais. Os valores das arrematações eram livres para a Coroa, cabendo aos contratadores o ônus pleno da cobrança dos dízimos. Como o dízimo, em parte, dependia dos ciclos de plantio e colheita era o pagamento à Coroa

---

[158] LYRA, op. cit. p. 19.
[159] MADEIRA, Mauro de A., op. cit., p. 139.

mais dilatado que o dos demais contratos, isto é, com prazos mais longos na quitação pelo contratador.

Em todos os contratos aqui analisados os valores do dízimo incidiram sobre a população da seguinte forma:

- senhores de Engenho e Lavradores, além de dez por cento (10%) dos *frutos da terra*, pagariam pelas verduras produzidas uma oitava por pessoa. No caso do pagamento relativo aos frutos da terra, deveriam ser acondicionados pelos lavradores a parte dos dízimos e a perda era de responsabilidade do lavrador;[160]

- quando os criadores eram cativos (escravos), também incidia o dízimo da mesma forma;

- quanto às criações, o dízimo incidia sobre as vacas de leite, pagando o direito relativo às crias. Da mesma forma incidia o dízimo sobre os porcos;

- além disso deveriam pagar o dízimo sobre a madeira e lenha extraídos e as Olarias sobre as telhas, tijolos e louças produzidos.

No processo de avença (valor e forma de pagamento acordado entre as partes), caso não se chegasse a um acordo, seriam nomeados um louvado do roceiro e outro do contratador e, se mesmo assim não chegassem ao consenso, seria nomeado um terceiro pela Fazenda Real. É importante destacar que nos três contratos, o contratador cobrava o dízimo como Fazenda Real.

Quanto ao pagamento do valor da arrematação, no contrato de 1727, arrematado por Manoel Rodrigues Pereira, o pagamento deveria ser feito em três parcelas, sendo a primeira um ano após a assinatura do contrato. Nesse período, a arrematação era em separado por comarca. O "pagamento farão eles, contratadores, em ouro ou moeda, na forma que o receberem"[161] e, assim em todos os contratos assinados até 1750, quando passou o pagamento a ser feito em ouro quintado. O último contrato de dízimo com o pagamento "em ouro ou moeda, na forma que o receberam" foi o do Capitão João de Souza Lisboa, de 1750, tendo como sócios o Capitão Pedro Teixeira de Carvalho e o Tenente João de Sequeira. Como fiador Pedro Gomes Moreira[162] e o procurador Francisco Antônio Rodrigues Feijó.

---

[160] Este, um dos elementos geradores de conflitos Lavrador X Contratador.
[161] AHU – Cx.: 10 – Doc.: 29 – Cd.: 4 .
[162] Arrematane de um contrato das passagens do Rio das Mortes em 1754.

Em relação ao contrato de 1727, encontramos uma das preocupações com a arrematação dos contratos de Entradas e Dízimos na Capitania de Minas Gerais. Evitar valores da arrematação muito inferiores ao rendimento que poderia ser gerado. Segundo carta do mesmo ano, dirigida ao Rei pelo governador Dom Lourenço de Almeida, o valor da arrematação era diminuto em relação às possibilidades de rendimento do direito real. Segundo Dom Lourenço

> "(...) a V. Maj^{de} que os dízimos destas duas comarcas, a de Ouro Preto e Rio das Mortes, haviam conservar o mesmo preço em q atualmente andam, (...), e os dízimos da Comarca do Sabará, e Rio das Velhas havia aumentasse em quatro arrobas de ouro, por causa das terras que se anexaram a esta Minas, tiradas dos governos da Bahia, e Pernambuco, porque produzem grande quantidade de gados, que nesta Minas dão (...) e pelas muitas fazendas que todos os anos se estão fazendo de novo, que produzem muitos dízimos, (...)".[163]

A expansão das atividades de extração aurífera, o fluxo populacional, a presença cada vez mais intensa de autoridades régias e o crescimento das áreas urbanas levaram a um aumento da produção destinada ao abastecimento na própria Capitania. Consequentemente havia uma expectativa de aumento da arrecadação e, portanto, dos valores de arrematação dos dízimos.

Ainda no tocante ao pagamento do valor do contrato, com o não pagamento deste pelo contratador, deveria o mesmo responder, nos três contratos analisados, com todos os seus bens móveis e de raiz. Aqui, entretanto, aparece uma importante diferença entre o primeiro contrato e os dois posteriores. Enquanto no de 1727 é mencionada apenas a responsabilidade de pagamento integral do contrato, inclusive, se necessário, com todos os seus bens, nos contratos de 1750 e 1759, além de enfatizar a plena responsabilidade dos custos da arrecadação para o contratador e de plena quitação do valor do contrato, até mesmo com seus bens, o contratador não poderia alegar redução do valor do contrato seja "por casos sólitos ou insólitos". Percebe-se, comparando esses contratos com o de 1727, um maior detalhamento e rigor nas condições dos contratos do período pombalino. Doze condições no de 1727, quatorze no de 1750 e dezessete no de 1759. A

---

[163] AHU – Cx.: 11 – Doc.: 17 – Cd.: 4.

preocupação em não deixar margem a embargos, nas condições do contrato e redução nos valores, resulta no maior detalhamento dos contratos mais recentes. A maior flexibilidade no primeiro contrato aparece também na condição de que qualquer incidente nas minas, que levasse à queda da produção em prejuízo dos dízimos, poderia ser utilizado para efeito de redução no valor do contrato. Outra condição determinava que, por ordem real, no caso de haver destruição de algum Engenho, resultaria na redução do valor do contrato. (note bem, a maior centralização e controle fiscal com o período pombalino, do que no período anterior)

Se por um lado, foram alargados os prazos para o pagamento à Coroa, por outro, foram estabelecidas condições mais duras para garantir a plena quitação do mesmo

Gráfico 4 – DÍZIMOS – DÍVIDAS POR CONTRATOS EM 1786

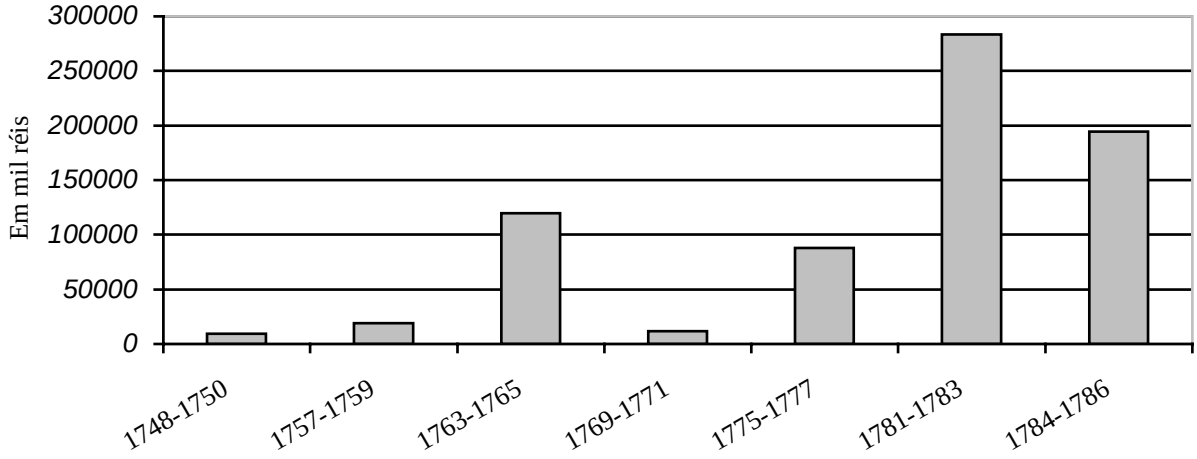

As datas representam os períodos de vigência de cada contrato e o montante da dívida, por contrato, em 1786.
Fonte: Carta de Luís da Cunha Menezes, Governador de Minas Gerais, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, com a relação das dívidas para com a Fazenda Real de Minas. Contém valores das arrematações até 1786 (AHU/MG – Cx.: 121 – Doc.: 19 – Cd.: 35)

Uma modificação importante que aparece no contrato de 1759 foi um abrandamento das exigências de fiadores, porém, em contrapartida, não somente o arrematante e sócios, caso este existissem, responderiam pelo valor do contrato, mas e

também todos os caixas e ramistas contratualmente envolvidos. Esta mudança já foi analisada em relação aos contratos de entradas e, como neste caso, também no dos dízimos ocorre um aumento dos débitos para com a Coroa e que pode ser identificado pelo gráfico n.° 4. Também já anteriormente abordado o assunto, podemos identificar um aumento de importância dos dízimos da receita do Erário Régio, tanto em relação ao quinto do ouro, quanto em relação às Entradas.

2.3.3 As Passagens

Velho tributo, cobrado na passagem de pessoas e animais por rios caudalosos, cresceu de importância à medida que houve uma intensificação das atividades comerciais na colônia, decorrente da mineração. Comportavam três modalidades de arrecadação: a cobrança pela Fazenda Real, a cobrança via contratadores e a cobrança concedida a particulares como recompensa a serviços prestados à Coroa. Esse último foi o caso das passagens dos rios Jaguari, Mogi-Guaçu, Grande e Corumbá, conferidas a Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera II.[164]. Existente em grande parte do território colonial, as passagens foram, entretanto, mais intensas em Minas Gerais.

Entre as diversas passagens estabelecidas na Capitania de Minas Gerais, algumas eram mais importantes pela sua arrecadação e controladas por contratadores. O contador Francisco Rebelo, no Erário Régio de 1768, divide-as em três classes. Nas de 1ª classe, quatro passagens: a do rio das Mortes e do rio Grande, que tiveram a primeira arrematação em 1711; a do rio Verde, que teve seu início em 1716, e a do rio Sapucaí, iniciada em 1750. Na 2ª classe, o contador da Fazenda Real situa as Passagens da Comarca de Sabará. Composta por diversos rios, apareceu pela primeira vez em 1715 com a arrematação da passagem do Paraopeba de Pitangui. Na 3ª classe, a partir de 1750, aparecem as passagens do distrito de Minas Novas (Comarca de Serro Frio).

Vinculada à economia mineira, aparecem as passagens dos rios Paraíba e Paraibuna, estabelecidas por Garcia Rodrigues Paes, filho de Fernão Dias Paes Leme, e construtor do Caminho Novo para as Minas. Quando arrematadas por João de Souza

---

[164] GODOY, op. cit., verbete “passagens”.

Lisboa para o triênio de 1763-1765, estavam vinculadas à Capitania do Rio de Janeiro. Para dimensionar a importância dessas passagens, façamos uma comparação com a passagem do rio das Mortes que alcançava os maiores valores de arrematação em Minas Gerais. Enquanto esta foi arrematada por João de Souza Lisboa para o triênio iniciado em 1749 pelo valor de 19:500$000, valor esse que permaneceu relativamente estável nos quinze anos posteriores, as passagens do Paraíbuna e Paraíba foram arrematadas para o triênio 1763-1765 por 46:830$000, ou seja, João de Souza Lisboa arrematou por 2,4 vezes.

As passagens eram em sua maioria arrematadas nas Provedorias das Capitanias e seguiam o mesmo ritual dos contratos de entradas e dízimos. Prevaleciam as arrematações para um triênio apesar de muitas serem para apenas um ano. No caso dos contratos de passagens (5) arrematados por João de Souza Lisboa, quatro foram arrematados na Capitania (Passagens do Rio das Mortes, do Rio Grande, do Rio Verde e dos Rios da Comarca de Sabará) e somente o das Passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna foi arrematado no Conselho Ultramarino.

Pelo contrato do Rio das Mortes, arrematado por 19:000$000 rs para o triênio iniciado em 06 de outubro de 1749 e terminado em 05 de outubro de 1752, o pagamento do valor da arrematação era elástico, devendo ser paga em seis prestações, com a primeira parcela paga quinze meses contados a partir do início do contrato. Os valores cobrados à população eram de $080 rs (oitenta réis) por pessoa e $160 rs por cavalo.

Podia o contratador repassar os pontos, ficando porém responsável pelo pagamento do valor do contrato. O Provedor da Fazenda Real seria seu juiz privativo em todas as causa cíveis e criminais, em que fosse réu ou autor. Estabelecia como punição, a qualquer pessoa que facilitasse o “descaminho”, o pagamento de cem oitavas de ouro (na época equivalente a 150$000 rs.).

Resumidamente, as passagens eram espécies de “pedágios” cobrados pela transposição de rios caudalosos que representaram, na Capitania de Minas Gerais, entre 0,6% e 1,1% da arrecadação tributária. (vide tabela n.° 3)

2.4 A Sociedade Comercial do Contratador

Um último elemento na atuação destes negociantes na cobrança de tributos régios é importante colocar em relevo. Trata-se das **sociedades temporárias** que formavam geralmente com a duração do triênio do contrato e que possuíam a marca das sociedades de comerciantes típicas das sociedades pré-capitalistas. A indistinção entre o que é a pessoa jurídica e a física, como hoje definimos, no tocante à empresa comercial, isto é, a Casa Comercial de João de Souza Lisboa, e as sociedades em torno dela formadas, identificavam-se nos ganhos e nas perdas, com os bens dos negociantes e dos sócios. Neste sentido as perdas do empreendimento e dívidas contraídas pelos sócios no empreendimento, eram perdas e dívidas dos indivíduos e, portanto, sujeitos estavam à perda de todos os seus bens.[165]

Entre as formas de associações a mais precoce, a *sociedade marítima*, é aquela onde um sócio fica na sede e outro (tractator) é quem embarca no navio. Funcionavam no curto prazo, não se esquecendo, entretanto, que as viagens eram longas. Sua simplicidade levou a sua manutenção como prática durante muito tempo.

A *companhia* , segundo o *Diccionario Universal de Commercio*[166], "é uma sociedade composta de muitos homens de negócios ou ainda de outras pessoas, que se unem entre si e com seus cabedais, conselhos e trabalho, para empreender algum estabelecimento útil". Todos os sócios são solidariamente responsáveis, seja no limite de suas cotas seja no limite dos seus bens. Ainda de acordo com esse dicionário, há dois tipos de companhias:

> "as **Casas de Negócios**, definidas como 'propriamente sociedades particulares'; as segundas se entendem de **instituições públicas**, com

[165] Entre os tipos de sociedades descritas por Braudel, aquelas formadas pelos contratadores, apesar de não possuir um caráter familiar, se aproximavam do que ele simplismente define como *companhias*, nas quais tudo é partilhado e todos são solidadariamente responsáveis, seja no limite de suas cotas, seja no limite dos seus bens. Cf: BRAUDEL, op. cit.

[166] O *Dixtionnaire Universal de Commerce*, de Jacques Savary des Brulons, constituiu-se no principal dicionário mercantil do século XVIII e, no qual, Fernand Braudel se baseou para distinguir as companhias das sociedades comerciais. Este dicionário foi traduzido para o português por Alberto Jacqueri de Salles, financiado pelo negociante de grosso da Praça de Lisboa Jácome Ratton. Cf. SALES, Alberto Jaqueri de. **Diccionario Universal de Commercio**. Tradução e adaptação manuscrita do *Dixtionnaire Universal de Commerce*, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1813.

> patente do príncipe, para negociar nas terras remotas, ou para reformar nelas estabelecimentos de comércio, ou para certos ramos de negócios internos que pedem grandes fundos, e que concurso dos estrangeiros pode destruir, ou fazer prejudiciais a uma nação".[167]

No tocante a **Casa de Negócios**, como se constitui numa **sociedade de pessoas** para determinado fim, "elas se obrigam por uma escritura que contem as varias clausulas e condições da sua união, e do seu respectivo ajuste". Pode ser subdividida em: "**Companhia Geral e coletiva** ou **ordinária**; a **Companhia em Comandita** e a **Companhia Anônima desconhecida** ou **momentânea**". [168]

Com relação a **Companhias Públicas**, trata-se de "uma companhia licenciada para explorar um comércio definido e a carta patente lhe conferia o monopólio do ramo".[169] Portanto, cabia ao Rei a concessão do direito sobre o trato mercantil. O dicionário mercantil define essa companhia da seguinte forma:

---

[167] Idem. Ibdem.

[168] "A **companhia ordinária** é aquela que se faz entre dois ou muitos homens de negócios da coroa, que ocorre debaixo dos nomes coletivos de cada sócio.
A **companhia em comandite** é aquela que se faz entre duas ou mais pessoas, uma ou umas das quais entram somente com o seu dinheiro, sem fazer as funções de companheiros; e as outras pessoas /ainda que tragam também as vezes algum dinheiro. Sempre trazem a sua indústria, como principal equivalente, e a casa corre debaixo do nome, ou nomes destas últimas_ tenho explicado longamente a natureza e a utilidade desta espécie de sociedade no artigo separado de comandite.
As escrituras de companhias, assim gerais, como de comandite devem fazer menção de muitas coisas, em elas (sic) do cabedal com que cada sócio entra nelas do tempo que devem durar, da repartição dos lucros, perdas e gastos da proibição de negociar fora delas, do fim ou da continuação, no caso de morte; das esmolas anuais e de outras semelhantes particularidades".
As **companhias** ou **sociedades anônimas** são aquelas que se fazem sem nome algum (grifo nosso), cujos sócios trabalham todos e cada um debaixo do seu particular nome sem que o Público seja informado da sua união, ou sociedade, e eles se dão depois conta uns aos outros dos lucros ou perdas que ouve nas suas negociações _ é propriamente o que vulgarmente chamam contas em participação (grifo nosso)_ que são momentâneos cujo ajuste é muito simples, pois contem só um artigo que geralmente se faz de viva voz, se for entre dois homens de negócios, que residem em um mesmo lugar, ou por carta ordinária, se moram em diferentes Praças. Estas espécies de sociedades são sempre úteis, quando se dirigem meramente a ajudar os interessados em fazer algumas empresas que não podem prejudicar o bem público (grifo nosso), como o são de tomar-se parte na carga de um navio, ou em algumas fazendas, cujo desembolso, ou risco se faria demasiadamente oneroso para uma só pessoa; mas quando elas tendem a fazer monopólios, são contrárias ao interesse geral como, por exemplo, a comprarem barato todos os trigos, ou todos os vinhos, ou todos os azeites, ou outros semelhantes gêneros, para tornar a vendé-los ao preço que quiserem, na certeza que só deles se podem haver: contudo é bem dificultoso de impedir estas espécies de sociedades, mas elas se devem proibir, e descobrindo-se ser castigada rigorosamente como monopólio prejudicial ao Estado, e ao Comércio, bem entendido que seja nos casos a uma declarados. Idem. Ibdem.

[169] ROSENBERG, Nathan & BIRDZELL JR., L. E.. **A História da Riqueza do Ocidente: a transformação econômica no Mundo Industrial**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1986, p. 200.

> "As Companhias Públicas, que os Príncipes instituem com diversos privilégios, é certo que estes estabelecimentos foram sempre a resultadas prévias disposições que todas as Nações Marítimas e Políticas fizeras para fundar, segurar, ou restaurar alguns ramos do comércio exterior: este he sem duvida ou como melhor método para dar princípio a todos os novos ramos de consideração, porque Companhias podem arriscar o que particulares não querem, nem podem fazer: de sorte, que nas Monarquias, como nas Republicas, as ditas instituições se julgarão sempre indispensáveis para os sobreditos fins, e as grandes vantagens que delas se tem seguido a todas as Nações fazem evidente a utilidade das mesmas companhias. (...)".[170]

Considerando as definições acima, as sociedades encabeçadas por João de Souza Lisboa, envolvendo a arrematação de funções públicas, aproximam-se do conceito de *Companhias Públicas*, apesar do autor fazer menção a companhias "para explorar um comércio definido" e não a tributos. Por outro lado, a atividade envolvia uma concessão régia e o estabelecimento de um monopólio (arrecadação do tributo) a uma companhia de negociantes. Além disso, o risco inerente a estas atividades em terras remotas fazia da constituição de companhias o caminho mais seguro para o sucesso do negócio ao proporcionar a partilha do ganhos e também dos eventuais prejuízos. O empreendimento era garantido, também, por privilégios como pudemos verificar nos contratos de cobrança de entradas, dízimos e passagens. É bom lembrar que estes contratadores recebiam o privilégio de atuarem como "fazenda real", o que lhes conferia a condição de uma autoridade no exercício de uma função pública.

---

[170] Idem. Ibdem.
Segundo ROSENNBERG & BIRDZELL JR., ingleses, holandeses e franceses licenciaram um grande número de companhias. Os franceses, no período de 1599 a 1789, licenciaram mais de stenta companhias. Cf. ROSENNBERG & BIRDZELL JR, op.cit., p. 201.

CAPÍTULO 3 – A ARRECADAÇÃO: EM NOME DO REI E DE DEUS

3.1 O Homem de Negócio João de Souza Lisboa

A informação mais antiga que foi possível identificar a respeito do homem de negócio[172] Coronel João de Souza Lisboa é a abertura do Livro Conta Corrente de sua Casa Comercial, com um crédito de 778$000 datado de 20 de março de 1745, concedido a Francisco Moreira de Carvalho, morador em São João Del Rey. Apesar de sua morte ter ocorrido em 1778, uma vasta documentação sobre sua Casa comercial foi produzida e preservada, na maioria envolvendo as dívidas com a Coroa lusitana decorrentes dos contratos de dízimos e entradas. Nesse período, 1745-1778, podemos situar o apogeu e declínio da mineração e a atuação de João de Souza Lisboa como grande contratador estabelecido em Vila Rica.

Podemos distinguir três momentos na trajetória de negócios de João de Souza Lisboa como *contratador*. O primeiro, iniciado em 1748, quando foi arrematado o primeiro contrato, que foi o das passagens do Rio das Mortes, arrematado por tempo de três anos (1748 a 1750) pelo valor de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000 rs.)[173]. Em 1749 foram arrematados mais dois contratos de passagens pelo tempo de 1 (um) ano: os contratos de passagens do Rio Grande (seiscentos mil reis — 600$00 rs.) e do Rio Verde (um conto e novecentos mil reis — 1:900$000 rs), ambos da comarca de S. João de El Rey do Rio das Mortes.

Nessa fase, que se estendeu pela década de 1750, o então capitão João de Souza Lisboa arrematou três contratos de dízimos (1750-1759) que, juntos, totalizaram mais de setecentos e cinqüenta contos de réis (756:986$040 rs), consolidando-se como prestigiado contratador e, sem dúvida, utilizando uma expressão do Setecentos, o maior "**dizimeiro**" de Minas Gerais no período (cf. Tabela 5).

O segundo momento, de curta duração, situa-se entre os anos de 1761-1765, quando foram arrematados por uma sociedade encabeçada pelo contratador, o direito de cobrança das entradas de Minas Gerais, Santos, Goiás e Mato Grosso (1762-1764), por

[172] Cf. nota 2 da Introdução
[173] AHU/MG – Cx.: 46 – Doc.: 98 – Cd.: 14.

734:040$000 rs[174], dos dízimos da Capitania de Minas Gerais (1762-1765) por 226:560$000 rs e das passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna no Caminho Novo (1763-1765) por 46:830$000 rs[175]. Neste momento, a dimensão dos contratos arrematados indicava uma fase de fortalecimento na condição de grande negociante a João de Souza Lisboa. Entretanto, os pagamentos relativos, principalmente ao contrato das Entradas, não foram efetuados no prazo e forma previstos no contrato, levando ao seqüestro dos bens dos sócios e prisão dos mesmos (logo revogados).

Tabela 5 : OS CONTRATOS DE JOÃO DE SOUZA LISBOA

Contratos de João de Souza Lisboa					
Contrato	Período	Valor	Valor/ano	Sócios	Parcela de João de S. Lisboa
Passagens	**1748**-1750	19:500$000	6:500$000	xxxxxx	6:500$000
Passagens	**1749**	1:900$000	1:900$000	xxxxxx	1:900$000
Passagens	**1749**	600$000	600$000	xxxxxx	600$000
Dízimos	**1750**-1753	271:488$000	90:496$000	João de Sequeira Pedro Teixeira de Carvalho	90:496$000
Dízimos	**1753**-1756	271:488$000	90:496$000	João de Sequeira	135:744$000
Passagens	**1755**	603$000	603$000	xxxxxx	603$000
Dízimos	**1756**-1759	214:010$040	71:336$680	João de Sequeira Manoel Dias da Costa	71:336$680
Passagens	**1761**	350$000	350$000	xxxxxx	350$000
Entradas	**1762**-1764	734:040$000	244:680$000	João de Sequeira José Caetano Roiz da Horta Manoel Teixeira Sobreira Manoel Machado	146:808$000
Dízimos	**1762**-1765	226:560$000	75:520$000	João de Sequeira José Caetano Roiz da Horta Manoel Teixeira Sobreira Manoel Machado	45:312$000
Passagens	**1763**-1765	46:830$000	15:610$000	João de Sequeira José Caetano Roiz da Horta Manoel Teixeira Sobreira Manoel Machado	9:366$000
Total					509:045$680

1. O Contrato de Dízimos de 1753-1756 foi arrematado por 44@ e 6£ e convertido para réis a 1$500 réis a oitava de ouro.
2. A última coluna representa o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de sócios.
3. João de Sequeira arrematou também contratos de Passagens do Rio Verde, em 1749, por 80$000 das Passagens dos Rios da Comarca de Sabará, em 1749, por 995$000.

Fonte: As fontes para identificação dos contratos com respectivos preços e sócios são abundantes. Cf., entre outros, REBELO, op. cit., Códice Costa Matoso e documentos diversos do AHU/MG como, entre

[174] Valores relativos à arrematação do direito de arrecadação das Entradas em Minas Gerais (587:040$000), Goiás (120:000$000), Cuiabá (21:000$000) e Santos (6:000$000).

[175] Estes contratos somados perfazem 1.007:430$000 e, em 1761, João de S. Lisboa arrematou também o contrato das passagens da Comarca de Sabará por 1 (um) ano pelo valor de 350$000 rs.

outros, Cx.: 124 – Doc. 08 – Cd.: 35; Cx.: 53 – Doc.: 76 – Cd.: 35; Cx.: 53 – Doc. 77 – Cd..: 16; Cx.: 46 – Doc.: 98 – Cd.: 14.

O terceiro momento, em razão das dívidas vultosas para com a Coroa que chegavam a quase 400 contos de réis[176], poderia levar a imaginarmos algo como uma falência do contratador. Contudo, o final da década de 1760 e a década seguinte, até sua morte em 1778, o que vemos é um rico negociante a atuar em Vila Rica. Alguns exemplos desta condição podem ser elencados. Era rentista[177], proprietário de casas de aluguel em Vila Rica e Mariana (no mínimo treze — 12 em Vila Rica e 1 em Marina[178], minerador, possuindo em sociedade com Antônio de Almeida e Antônio de Barros uma mineração na localidade do Morro Vermelho em Caeté (1768-1776)[179] e, entre suas realizações, construiu a primeira Casa de Ópera da América Latina, concluída em 1770 e que, em 31 de julho do mesmo ano, já lhe custara dezesseis mil cruzados (6:400$000 rs.), como conta em carta endereçada a um dos seus procuradores em Lisboa, João Batista de Carvalho.[180]

O ingresso no mundo dos grandes contratos por parte de um negociante era para um grupo restrito. Assim, João Fernandes de Oliveira (o velho),[181] em sociedade com Francisco Ferreira da Silva e Jorge Pinto de Azevedo, arrematou o 1º contrato de extração dos diamantes (triênio iniciado em 1741). Posteriormente, arrematou também o 2º contrato. Jorge Pinto de Azevedo, além do contrato de diamantes e de um contrato de dízimos no triênio iniciado em 1738, foi contratador das Entradas das Minas Gerais no triênio iniciado em 1744 e Francisco Ferreira da Silva arrematou o mesmo contrato das

176 Em relatório do Governador da Capitania, datado de 6 de Fevereiro de 1784, consta um total de 397:514$654 rs de dívida de contratos encabeçados por João de Souza Lisboa. Do contrato de Dízimos de 1756, 18:903$802, do contrato de Entradas de Janeiro de 1762, 258:757$847 rs, e do contrato de Dízimos de agosto de 1762, 119:853$005 rs. AHU/MG – Cx.: 121 – Doc.: 19 – Cd.: 35.

177 Atividade cuja remuneração é, exclusivamente, derivada da propriedade e capital e de um ato não produtivo como, por exemplo, a prática de empréstimos a juros e cobrança de aluguéis. Cf. SELDON, Arthur e PENNANCE, F.G. **Dicionário de Economia.** 4ª ed. Tradução de Nelson de Vincenzi. Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A., 1983.

178 Assento de aluguéis das Casas pertencentes ao Coronel João de Souza Lisboa e Pagamento de Foros (1756-1778) (CCAPM – Códice 2050 – rolo 145).

179 CCAPM – Códice 2089, n/m.

180 Copiador de Cartas a João Batista de Carvalho. SCAPM – Códice 1206.

181 Seu filho, que assumiu o contrato de diamantes a partir de 1754, foi listado por Pedreira entre os 100 maiores negociantes do período pombalino. Cf. PEDREIRA, op. cit., pp. 164-6.

entradas em 1747. Ou, ainda, José Ferreira da Veiga e Domingos Ferreira Veiga, também listados por Pedreira entre os maiores negociantes do período pombalino, foram contratadores das entradas de Minas Gerais. O primeiro no triênio 1750-1752 e o segundo entre 1759 e 1761, contrato este imediatamente anterior ao de João de Souza Lisboa. José Ferreira da Veiga foi caixa em Lisboa no 2º contrato de diamantes arrematado por João Fernandes de Oliveira (o velho) em 1744.[182]

A arrematação de um contrato de entradas juntamente com o contrato de dízimos e o mais importante contrato de passagens, o dos rios Paraibuna e Paraíba, situa João de Souza Lisboa entre os grandes contratadores do período pombalino, posição que pode ser atestada se levarmos em conta todos os contratos por ele arrematados e utilizando os critérios e a lista de Pedreira[183]. Do total de 11 contratos arrematados por João de S. Lisboa (Cf. tabela n.° 5), coube a ele o valor de 509:045$680 rs, ou seja, com esse valor seria possível situá-lo entre os dezoito maiores contratadores de uma lista, elaborada por Pedreira, para os anos de 1777-1822, para a praça de Lisboa.[184] Mesmo sendo sua atuação na arrematação de contratos régios anterior a este período, a comparação nos permite dimensionar a importância de sua atuação no mundo dos grandes negócios e dos grandes contratos. Um dado a reforçar essa condição era a arrematação das rendas públicas entre 1750-1825, que em grande parte fora controlada por negociantes portugueses de Lisboa. Em torno de 75,4% dos contratos, com uma prestação anual igual ou superior a 50 contos de réis, diziam respeito a contratos que tinham como cabeça um negociante de Lisboa[185]. João de Souza Lisboa arrematou cinco contratos com prestação anual acima deste valor. Somente o contrato das Entradas de 1761-64 foi arrematado por 734:040$000 réis. Parcelado o pagamento em três vezes, obtemos uma prestação de 244:680$000 réis ao ano.

A partir daqui, algumas questões podem ser levantadas. Em primeiro lugar, como se deu a inserção de João de Souza Lisboa no restrito grupo dos grandes contratadores. Em segundo, quais foram os conflitos existentes nesta trajetória. Conflitos com os

---

[182] AHU/MG – Cx.: 54 – Doc.: 1 – Cd.: 16. Na documentação do Arquivo Ultramarino podem ser encontrados vários documentos relativos à participação de José Ferreira da Veiga e João Fernandes de Oliveira em diversos contratos.

[183] Pedreira considera valores em contos de réis, repartidos igualmente entre os sócios pelo valor da arrematação.

[184] Idem, quadro n.° 3.10, p. 172.

[185] Idem, p. 122.

"povos" das minas, principalmente como "dizimeiro", com autoridades locais, quando arrematante de contratos de passagens e com a Coroa em questões que afetavam o conjunto dos contratos da capitania.

3.2 A Casa Comercial

Como já dito anteriormente, um dos documentos mais significativos para esta pesquisa é o livro conta corrente de João de Souza Lisboa. A escrituração das atividades das casas comerciais era prática comum, envolvendo a contabilização das atividades em livros como o Livro caixa e o Livro Conta Corrente. Enquanto o primeiro se destinava ao lançamento do movimento de mercadorias da Casa Comercial, o segundo se voltava para a escrituração dos créditos (Deve) e quitação dos mesmos (Hadeaver). Este constitui-se no livro onde são lançados os correntistas e são numerados por ordem de inclusão na condição de devedor do negociante.

Exemplo n.º 1

1		
São João Del Rey	O Snr. Franco Mora de Carvalho, mor no Rio Verde Comca do Rio das Mortes	Deve
1745 - Mço - 20	1 Credo passado em 20 de Mar de 1745 de ajuste de contas q tivemos	778$000
1749 - Out – 12	Uma conta de despesa com q lhe assisti, a saber, uma carta de Seguro ...9/ /4 de 1500	13$875
1749 - Dez – 14	Resto de um negro Angola vendido a Pedro de Faria 4/ /4 -2	6$468
20	Resto de huâ (...) 3/4	1$125
26	(...) do treslado dos recibos q mandou pedir 3/4 - 4	1$312
30	q se obrigou a pagar por Mel Filgueira, resto de um crédito q lhe entreguei dez oitavas de ouro de 1500	15$000

Fonte: Livro Conta Corrente, op. cit.

Na página direita (exemplo n.º 1), numerados por ordem de escrituração, estão os correntistas com as datas e valores dos créditos concedidos. Os valores eram lançados na sua quase totalidade em réis e, muitas vezes, na parte destinada ao fator gerador do crédito, lançavam-se os valores em oitavas de ouro. Quanto ao fator gerador, na grande

maioria dos casos, a escrituração é imprecisa, aparecendo com freqüência a seguinte forma "*cred^{o} proced^{o} do q do m^{mo} consta, corre juros*" (exemplo n.º 2). Apesar de a maioria dos créditos estar de forma pouco detalhada, é possível, mesmo assim, identificar diversos lançamentos de venda de mercadorias manufaturadas e escravos, de empréstimos, de cobrança de juros e de dívidas de dízimos e entradas. O número 1 que aparece no exemplo n° 1, indica ser o primeiro correntista lançado no livro.

Exemplo n.º 2

3		
	O Snr. Alexandre Affonso Velloso, m^{or} em Pitangui Com^{a} de Sabará	Deve
1748 - Ago – 13	1 cred^{o} proced^{o} do q do m^{mo} consta, cujo corre juros	200$625
Este crédito foi remetido ao Dr Intend^{e} de Goiás Joaq^{m} Jose Freire de (...)		

Fonte: Livro Conta Corrente, op. cit.

Do lado direito, fazia-se o lançamento da quitação das dívidas com as datas, valores e, por vezes, com o fator gerador e forma de pagamento (dinheiro, ouro em pó, ouro quintado ou mercadorias). No exemplo n.º 3, relativo a créditos concedidos a André Deniz Linhares, morador na Vila de S. José, Comarca do Rio das Mortes, os créditos foram concedidos entre os anos de 1748-1761. Percebe-se uma preocupação em detalhar a quitação da dívida. Entretanto, à medida que avançamos pelo livro, alternam-se espaços em branco (provavelmente de dívidas não quitadas) e lançamentos sem detalhamento ou exemplos como o citado.

Outros dois aspectos despertam a atenção em relação ao livro conta corrente. O primeiro é o fato de conter lançamentos de créditos concedidos em atividades estritamente comerciais (venda de escravos, por exemplo), de créditos relativos à atividade de contratador, de empréstimos a juros (com taxa variando entre 5% e 6% ao ano) e de rentista (aluguéis de casas em Vila Rica e de camarotes da Casa da Ópera). O negociante procura o melhor caminho para a inversão do capital, diversificando suas

atividades[186]. O segundo são as referências às transações com Lisboa, intermediadas por José da Silva Ribeiro (procurador nos contratos da década de 1760). Este aparece como procurador na metrópole tanto em transações comerciais como nas que envolviam os contratos e as de caráter financeiro. No livro conta corrente, há, inclusive, diversas referências à intermediação de transações financeiras de moradores das Minas Gerais com a metrópole, sobre as quais cobrava taxa de 1%[187]. Em uma delas, João de Souza Lisboa, através de seu procurador, faz a intermediação de uma transação envolvendo confirmação de Carta Patente, pela qual cobra 1% sobre o valor da transação (exemplo n.º 4).

Exemplo n.º 3

	O dito Snr em frente	Hadeaver
1755 Agto 19	q. entregou a Pedro Machado Netto 74/ a d°	88$800
1756 7brº 1	Recebi mais	48$000
8brº 12	q. recebi mais	72$000
1757 Janº 19	dº mais 9/ ¾ - 4	11$850
Fevº 11	d°	48$000
1758 Mº 16	d° em uma barrinha n° 411 por mão de Frutuoso Vaz de (...)	98$150
1759 Abril 1	d° em ouro p mão do dito 27/ ¾ - 4	33$450
1766 8br° 26	d° por mão do Tene José de Souza Gonçalves	91$997
1769 Agto 28	d° por mão de Ant° da Costa Cord° de q passei recibo de mão	60$900
	d° q recebi por mão do mmo Snr	100$200
Resto q recebi de pral de juros na forma das obrigações em frente conforme o ajuste feito pelo meu prodor com o novo comprador da fazenda Anto Machado Borges de q me dou p pago e satisfeito		

dº → dinheiro
Fonte: Livro Conta Corrente, CCAPM – Códice 1387.

É impossível uma quantificação precisa e significativa da origem de todos os lançamentos, no que dependermos do livro conta corrente, que nos permita afirmar de maneira categórica qual a atividade principal do negociante. Contudo, podemos

[186] Essa estratégia do negociante e contratador João de Souza Lisboa de diversificando seu capital em vários negócios, constituiu um claro exemplo do conceito de homem de negócio.

[187] Algumas transações envolviam valores elevados e importantes negociantes lusitanos e que não aparecem no livro conta corrente e foram identificadas em outros documentos. Uma transação datada de 1764, envolvia o Desembargador João Fernandes de Oliveira (o moço), maior contratador da praça de Lisboa, devedor do Capitão Tristão d'Castro de uma quantia de 8:069$170 rs "de uma partida de fazendas que lhe vendeu" e "se valeu de mim para lhe dar a dita importância, a qual lhe dei em barras de ouro", como consta do documento. Para esta transação não há referência de pagamento de taxa. (AHU/MG – Cx.: 125 – Doc.: 64 – Cd.: 36)

identificar um crescimento significativo dos créditos concedidos à medida que as atividades como contratador se ampliam (Cf. gráfico n.° 5) no que voltaremos mais adiante. Apesar da atividade de contratador ser a principal, alguns elementos podem ser indicados através do livro e de outras fontes, quanto a atuação como comerciante de João de Souza Lisboa.

Exemplo n.º 4

	O Snr M^{el} Gonçalves Leite m^{or} em V^{a} Rica	Deve
1765 – julho – 7	Importância com q assistiu o meu pro^{or} p^{a} confirmação da sua Patente em Lisboa conforme o aviso do m^{mo}	9$800
	Um por[100], no cofre da d^{a} quantia	$098

Fonte: Livro Conta Corrente, op. cit.

Um dos procuradores, em Lisboa, de João de Souza Lisboa foi João Batista de Carvalho fiador a décima nos mesmos contratos. Poucas anotações relativas a ele aparecem no livro. Entretanto, através das correspondências a ele dirigidas[188] por João de Souza Lisboa, podemos identificar transações de caráter estritamente comercial e de influência no aparelho estatal lusitano (o que será visto com mais atenção posteriormente quando nos adentrarmos pelas relações políticas envolvendo os contratos).

A atividade de comerciante pode ser identificada através de várias referências a venda de escravos e de manufaturados no Livro Conta Corrente ou, ainda, pela passagem de gado nos registros da capitania de Minas Gerais na conta de João de Souza Lisboa. Entre 1762 e 1764, passaram pelo registro de Sete Lagoas, na conta de João de Souza Lisboa, 1.018 cabeças de gado e 35 potros que, com o valor médio declarado de 1$500 réis, totalizaram 2:857$000 réis[189]. A média anual foi de 952$500 réis. Ainda envolvendo o negócio do gado, outra referência foi encontrada de passagem, pelo mesmo registro, de gado na mesma conta, em 24 de dezembro 1768, num total de 173 cabeças[190]. É importante destacar que, no caso anterior, a média por passagem no

188 Copiador de cartas de João de Souza Lisboa. CCAPM – Códice 1206.
189 CCAPM – Códice 1135.
190 Catálogo de documentos avulsos da "Coleção Casa dos Contos", Arquivo Nacional.

mesmo registro de gado na conta do contratador foi de pouco mais de 129 cabeças o que pode ser indicativo da continuidade de sua atividade de comerciante com a mesma intensidade. Entretanto, uma ressalva é importante: o negócio envolvendo gado, como veremos a seguir, estava atrelado às suas atividades como contratador.

Gráfico 5 – LIVRO CONTA CORRENTE

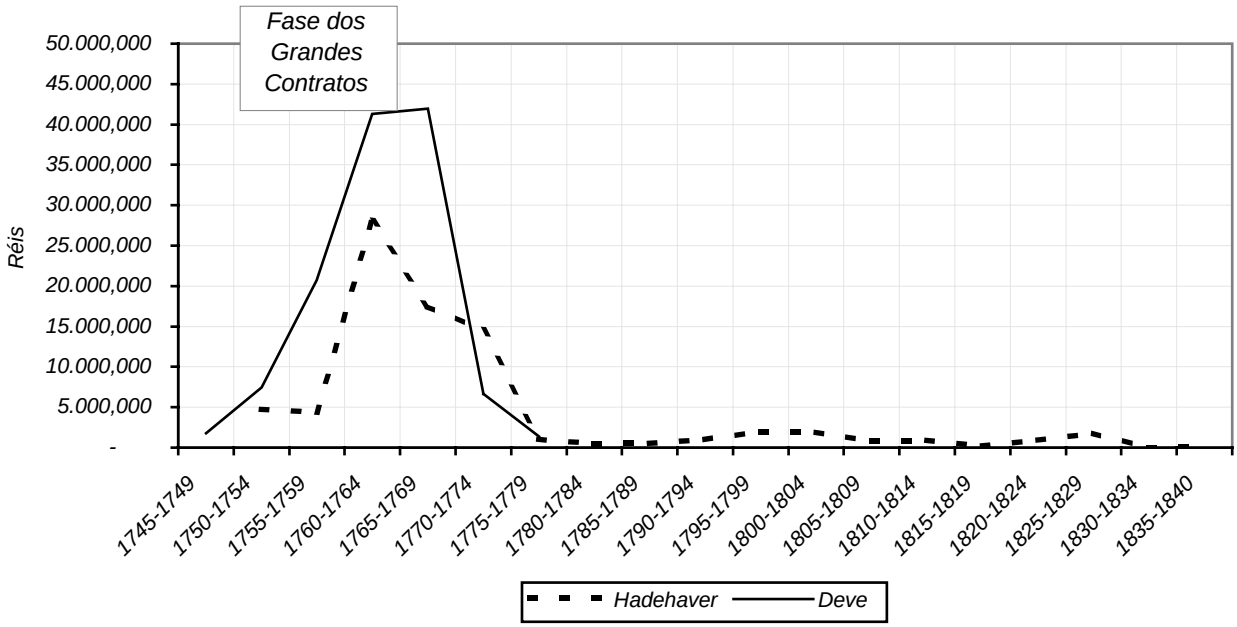

Fonte: Livro Conta Corrente, op. cit.
Diversos valores não foram lançados no gráfico em razão de não ser possível identificar as datas de lançamento no livro conta corrente e totalizam 6:343$194 rs

Outra indicação das atividades comerciais de João de Souza Lisboa foi encontrada no Arquivo Nacional. No catálogo de documentos avulsos da "Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto", há uma referência de um documento datado de 1752, com uma "*Relação de Cargas e negros do Rio de Janeiro para entregar em Minas a João de Souza Lisboa*". Entretanto, ao procurarmos o documento, este não foi encontrado. Mesmo assim, trata-se de um indício da condição de grande negociante, idéia que pode ainda ser reforçada pelo fato dos contratadores de entradas serem, via de regra, comerciantes.

Ao pesquisarmos as atividades comerciais, temos mais informações sobre as transações envolvendo a passagem de gado pelo registro de Sete Lagoas e, nesse ponto, abre-se uma questão interessante. Poderíamos imaginar o contratador atuando como criador de gado, isto é, tendo investido parte de seus capitais na diversificação de suas atividades econômicas, voltando-se para a atividade criatória. Entretanto, sabemos que o pagamento dos dízimos relativos à atividade da pecuária era realizado, predominantemente, com o gado e não em dinheiro. O fato de as passagens de gado na conta de João de Souza Lisboa continuarem, mesmo após o fim dos contratos, pode ser explicado em razão de uma grande parcela dos dízimos ter sido paga anos e, até décadas depois da dívida contraída. Observando a tabela n.° 6, verificamos que em Vila Rica ocorreu a entrada significativa de gado para corte pertencente ao contrato de dízimos de João de Souza Lisboa, sendo mais intensa durante o período de vigência do contrato e diminuindo nos anos posteriores.

Tabela 6: AS ENTRADAS DE BOIS E VACAS EM VILA RICA, 1760-1772

Ano	Bois	Vacas	Média Bois/Vacas
1760	304	129	
1761	250	69	
1762	303	30	255,8 / 89,6
1763	189	94	
1764	233	126	
1765	191	83	
1766	148	88	
1767	186	66	161,4 / 63,2
1768	189	62	
1769	93	17	
1770	101	10	
1771	147	19	114 / 33
1772	94	10	

Fonte: Corte de carne (Vila Rica, distritos de Travessa, Rosária e Pe. Faria): Movimento de gado vindo da Fazenda da Cachoeira, pertencente ao Contrato dos Dízimos de João de Souza Lisboa. (Coleção CCAPM, Códice 2067)

Uma dificuldade em caracterizar os comerciantes que atuavam em Minas Gerais está na falta de estudos e/ou fontes que nos permitam identificar os negociantes que atuavam pelo Caminho Novo e que, entre os anos de 1759-1764, por exemplo, representavam cerca de 69% (média) do movimento de entrada de mercadorias que

passavam pelos registros da capitania. A dificuldade pode ser percebida, por exemplo, em limitações impostas pelas fontes utilizadas no trabalho de Claudia. Chaves, *Perfeitos Negociantes*, a partir do qual a autora, caracteriza os comerciantes mineiros tomando como referência a análise de seis registros: Onça, Pitangui, Sete Lagoas, Ribeirão da Areia (criado em 1777 e, portanto, não se enquadra nos dados que aqui são apresentados relativos ao período 1759-64), Galheiro e Inhacica. Estes registros representaram 15,83% do movimento de entradas na capitania, inferior no seu conjunto ao movimento do registro do Caminho Novo (69%) e próximo ao movimento do Caminho Velho (11,69%) para o período que vai de 1759 a 1764.

O trabalho de Claudia Chaves, já citado no capítulo 1, traz importantes contribuições para se conhecer a dinâmica do mercado interno da Capitania e os agentes deste comércio como os do comércio volante (tropeiros, por exemplo) e do movimento dos registros envolvendo gêneros produzidos na própria capitania e nos sertões de gado. Os registros analisados por Claudia Chaves permitem identificar uma falta de especialização no movimento dos registros, face à instabilidade do mercado mineiro.

Enquanto os registros de menor movimento permitem a compreensão do movimento de mercadorias envolvendo comerciantes de menor porte em seus negócios (não exclusivamente), estudos relativos ao Caminho Novo abrem a perspectiva de demonstrar a atuação de negociantes de grosso trato em Minas Gerais, grandes negociantes caracterizados pela diversificação dos negócios, usurários e com fortes vínculos na Praça de Lisboa e na corte. João de Souza Lisboa, sobre o qual somente foi possível encontrar indícios de atuação no comércio entre Minas e Rio de Janeiro, parece ter sido um destes grandes negociantes, como veremos à medida que avançarmos neste estudo.

Um dos aspectos que mais despertam a atenção do estudo acerca dos grandes negociantes, atuantes e sediados em Minas Gerais, é a atuação destes como **prestamistas**. Scheila de Castro Faria, em seu estudo sobre o comércio em Campos dos Goitacazes, no final do século XVIII, estabeleceu uma tipologia, dividindo-o no pequeno e no grande comércio. No primeiro, situou os negociantes de miudezas, donos de vendas e comerciantes de roupas usadas. No segundo grupo, que aqui nos interessa, os negociantes de fazendas e usurários. As dívidas para com estes negociantes eram, na

maioria, na condição de "dívidas de crédito a juros". Tinham acesso à cargos que possibilitavam enriquecimento como, por exemplo, o de juiz de órfãos.[191]

Esta tipologia diferencia-se daquela utilizada por Cláudia Chaves,[192] que divide os comerciantes em fixos e volantes, privilegiando o processo de circulação das mercadorias, sendo os registros importante fonte para essa identificação . A tipologia de Scheila foi formulada tomando como referência principal os inventários. Convém destacar que a utilizada por Cláudia é mais completa, tendo como única lacuna não destacar o caráter usurário dos grandes comerciantes numa sociedade em que o crédito era mecanismo fundamental, elemento este encontrado na classificação de Scheila. Além disto, as autoras trabalharam com regiões distintas e tiveram preocupações também distintas, resultando nas diferenças explicitadas.

A prática da usura, identificada por Scheila de Castro, foi também comum aos grandes negociantes de Minas Gerais. É bem conhecida a atuação do contratador João Rodrigues de Macedo, considerado por Tarquínio J. B. de Oliveira como exemplo de "banqueiro colonial" de Vila Rica no último quartel do século XVIII. [193] Apresentado como um dos grandes personagens da história do período da mineração, nos relatos dos guias turísticos da cidade, pela construção de sua imponente residência, mais tarde transformada na Casa dos Contos, pela condição de banqueiro/contratador e pelas dívidas que tinha para com a Coroa.

Sob vários aspectos, a trajetória de João Rodrigues de Macedo se assemelha à de João de Souza Lisboa. Ambos foram grandes contratadores e deixaram enormes dívidas com a Fazenda Real. Entretanto, a característica que os une, foi a de **usurários**. Observando o livro conta corrente aqui analisado, é constante a menção à cobrança de juros nos créditos concedidos, seja a título de empréstimos, venda de mercadorias ou pagamento de dízimos. A respeito da usura, Karl Marx chamou atenção para o fato de que

---

191 FARIA, Scheila de Castro**. A Colônia em Movimento:** Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

192 CHAVES, op. cit., pp. 49-61.

193 OLIVEIRA, Tarquinio J. B. de. **Correspondência ativa de João Roiz de Macedo**. Ouro Preto:.ESAF/ Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos, 1979. In: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. **Anuário do Museu da Inconfidência**. ., p. 101.

> "o capital portador de juros ou como podemos denominá-lo em sua forma antiga, o capital usurário, pertence, como seu irmão o capital comercial, às formas antediluvianas do capital que por longo tempo precedem o modo de produção capitalista e se encontram nas mais diversas formações econômicas da sociedade". [194]

Na escrituração dos créditos, frases acompanhadas dos dizeres "consta que corre juros" ou "principiou a correr juros na data a margem" aparecem com intensidade. Um problema que aparece é a definição da taxa de juros que, na quase totalidade, não é explicitada. Além de não ser comum no livro a menção às taxas de juros, os correntistas inadimplentes constituem-se em parte significativa dos lançamentos. O fato de não se fazer referência intensa a juros ou haver uma inadimplência significativa, poder ser mais indicativo do comerciante ter como marca de sua atuação esconder informações, ainda mais quando o privado e o público se misturam, isto é, a contabilidade, pelo menos neste livro, da Casa Comercial se faz juntamente com aquela relativa à arrecadação de tributos.

Em alguns poucos casos, os juros podem ser identificados. Nos empréstimos e nos créditos relativos a dízimos concedidos a Antônio Machado Fagundes, entre 1756 e 1769, consta do livro conta corrente a cobrança de juros que variaram entre 5% e 6% ao ano. Esta mesma taxa de juro pode ser percebida no livro, se comparamos, em parte dos créditos, o valor emprestado e o valor pago ou valor lançado em ouro com o lançado em réis. No ano de 1756, foi emprestado a João de Sequeira (principal sócio do contratador) o montante de 18/8 (dezoito oitavas) de ouro em pó e o valor lançado, em réis de 22$800. Neste caso, a oitava foi contabilizada a 1$266 réis, isto é, 5,5% acima da oitava que valia, desde 1750, 1$200 réis em termos oficiais. Entretanto, este valor da oitava acima do valor oficial pode ser decorrente não de juros mas do fato do valor oficial do metal não corresponder ao valor praticado nas minas. O ouro em pó, moeda corrente nas

---

[194] MARX, Karl. **O Capital. Crítica da Economia Política**. Vol. III, Livro Terceiro, Tomo II, 2ªed., São Paulo, Nova Cultural, 1986. p.107.
Na relação entre a moeda e poder, é preciso distinguir e situar historicamente as diversas formas da moeda (dinheiro) e seu detentor, que pode ser um **prestamista individual**, o **Estado** ou um **banco**. Justamente ligado a esses detentores, Marx vai distinguir as moedas em **moeda privada**, o **papel moeda de Estado** e a **moeda de crédito**. Portanto, o contratador constiuindo-se num prestamista individual, que controla a moeda privada, constiuiu-se no banqueiro. A respeito da visão marxista sobre a moeda, uma síntese está no trabalho de BRUNHOFF, Suzanne. **A moeda em Marx**. Tradução de Aloisio Teixeira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

Minas, tinha menor valor que o reduzido a barras. Além de arcar com o tributo ao levá-lo à Casa de Fundição, quem o adquiria tinha de contar com as quebras no processo de fundição.[195]

Identificada a atuação como comerciante, rentista e prestamista, verificamos, contudo, que o ingresso do comerciante no restrito círculo dos contratadores de dízimos e entradas lhe proporciona riqueza e, veremos posteriormente, poder político como braço do aparelho estatal lusitano na colônia. Observando o gráfico n.° 5, verificamos que crescem os créditos concedidos (deve) à medida que os contratos, principalmente de dízimos, vão sendo arrematados. A partir daí uma questão pode ser aventada: quais os caminhos que o negociante, como contratador, tem para garantir a lucratividade do negócio. Afinal de contas, os contratos de dízimos e entradas da capitania de Minas Gerais envolviam somas elevadíssimas e com certeza altos lucros.

3.3 O Contratador – caminhos para a lucratividade do negócio

Se observarmos o gráfico n.º 5, identificamos, de imediato e numa primeira impressão, uma casa comercial envolta em prejuízos. No período que se estende da abertura do livro conta corrente (1745) até a morte de João de Souza Lisboa (1778), os créditos concedidos superaram os débitos quitados. Esta situação somente começou a mudar após 1778, quando a Fazenda Real assumiu o controle da casa comercial e promoveu a execução da cobrança das dívidas, que se estendeu até a década de 1840.

Se temos uma situação de prejuízo, ela é, entretanto, aparente. Primeiro devemos levar em conta que era, e tem sido assim até os dias de hoje, a prática de esconder informações no mundo dos negócios. Podemos imaginar quantos pagamentos à casa comercial foram efetuados e não foram efetivamente lançados ou de quantas transações sequer há menção nesta contabilidade, como, por exemplo, um negócio envolvendo sesmaria. Em 17 de agosto de 1755, foi assinado o auto de posse de uma sesmaria por João de Souza Lisboa, tendo como testemunha Manuel Ribeiro dos Santos (também

[195] ZEMELLA, op. cit., p. 144. Baseando-se em Antonil, a autora chama atenção para as variações do preço da oitava pela maior ou menor "perfeição" do metal e pela maior ou menor distância da área de extração.

contratador), adquirida por "trespasse" ao Capitão Francisco Rocha Brandão.[196] No livro conta corrente não há menção de qualquer tipo ao dito Capitão. Se a documentação não nos permite quantificar a lucratividade dos negócios, permite-nos delinear alguns caminhos de busca da lucratividade.

Em primeiro lugar, a condição do capital produtor de juros. A acumulação de capital pelo comerciante se faz na diferença entre o preço da compra e da venda, desligado do processo de produção. Não é o capital comercial determinante da mineração no que tange ao seu crescimento, apogeu e declínio mas a abundância ou a escassez dos veios auríferos que determinam esta evolução. Maria Bárbara Levy assim situa o capital usurário em relação à economia mineira Setecentista, afirmando que

> "Os possuidores da mercadoria-dinheiro submetem os produtores pelos juros que cobram. Quando, de acordo com a conjuntura do mercado, o preço do produto baixa, os produtores são obrigados a reduzir a taxa de lucro. Mas o capital usurário reage, mantendo sempre a mesma lucratividade anterior, pois tem como instrumento a possibilidade de aumentar a taxa de juros. Assim, caracteriza-se o controle da circulação sobre a produção numa economia pré-capitalista envolta em práticas mercantilistas".[197]

Poderíamos identificar na atuação desses comerciantes/contratadores a prática dos créditos a juros como um dos principais instrumentos de extração do sobretrabalho, seja na venda de mercadorias ou nos empréstimos. A questão dos juros aqui nos coloca um problema. Pela documentação do contratador pesquisada, as taxas de juros explicitadas, e são poucos casos no livro conta corrente, variam entre 5% e 6% ao ano. Na maior parte dos créditos sobre os quais incidiam juros, nenhuma referência à taxa efetivamente cobrada. Sabemos, entretanto, que, nas minas, as taxas variavam de 25 a 30% ao ano.[198] O mais provável é que esses homens de negócio da capitania praticassem taxas de juros elevadas e, na escrita contábil, omitissem esses valores, como também diversas outras transações.

---

[196] Copiador de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos. APM – CC – doc. 2030.
[197] B. Levy, op. cit., p. 108.
[198] Estes valores foram extraídos de ZEMELLA, op. cit., p. 153, e LEVY, op. cit., p. 108.

Um exemplo bem conhecido deste quadro, no qual a ação do capital usurário, interesses dos mineradores e da Coroa resultaram em conflito, é aquele que envolveu a promulgação pela Coroa da "**Lei da Trintena**" (13 de dezembro de 1752), que limitava a execução de bens dos mineradores com mais de trinta escravos, gerando uma série de petições de homens de negócios e mineradores à Coroa, com diversidade de interpretações decorrente de interesses conflitantes. Um dos mais insistentes reclamantes à Coroa acerca dos abusos cometidos pelos mineiros, a partir da divulgação da lei, foi o próprio João de Souza Lisboa.

A pressão exercida pelos negociantes resultou numa carta régia de 25 de maio de 1753[199], que limitava o privilégio dos mineiros às dividas contraídas após o decreto do ano anterior e impedia a execução nas "fábricas de minerar", permitindo, contudo, a cobrança das dívidas anteriores ao decreto e a execução de demais bens dos mineradores. A carta régia não foi o suficiente para colocar um fim ao conflito. João de Souza Lisboa, em petição de 21 de janeiro de 1758, reclamava

> "(...) V. Majestade foi servido mandar promulgar um decreto expedido em 13 de fevereiro do ano de 1752, pelo qual concede o indulto aos mineiros para que os seus credores os não possam executar pelas suas dívidas em nada dos seus bens, senão tão somente na terça parte dos lucros das suas lavras; cujo decreto está em sua devida observância: mas os mineradores abusando da mercê de V. Majestade se valem do mesmo Decreto para não pagarem as dívidas contraídas antes da sua promulgação, tudo em dano de seus credores com referido pretexto, e como ao suplicante se lhe deve grande cabedal que não pode cobrar por nenhum princípio, (...)".[200]

Os resultados mais notórios desse quadro foram os abalos no sistema de crédito praticado na capitania e uma série de distorções na interpretação da lei sem resultados eficazes em relação ao aumento da produção aurífera, principal objetivo da Coroa[201].

---

[199] ZEMELLA, op. cit., 159.

[200] AHU/MG – Cx.: 73 – doc.: 05 – Cd.: 21.

[201] ZEMELLA, citando Teixeira Coelho comenta algumas desta distorções. Como a lei protegia os mineradores com mais de trinta escravos, muito deles, endividados, compravam escravos velhos para completarem o número de trinta escravos, furtando-se do pagamento das dívidas sem resultar a medida em aumento da produção. Por outro lado, os mineradores dependiam do crédito dos comerciantes para a aquisição de escravos, aço, pólvora e ferro, crédito este que cessa com a Lei da Trintena, comprometendo ainda mais a extração aurífera.

Fica clara a condição de João de S. Lisboa como credor de mineradores na época em que iniciava sua atuação como contratador de dízimos. A "Lei da Trintena" é de fevereiro de 1752 e seu primeiro contrato de dízimos se iniciou em agosto de 1750.

Outro reclamante em relação à dita lei, foi Manoel Dias da Costa. Vejamos o fragmento abaixo de 4 de abril de 1753.

> "Dizem *Manoel Dias da Costa e outros Mineiros*, moradores nas Minas Gerais, *com fábricas grandes de Minerar*, que por Decreto de 19 de Fevereiro de 1752, (...) e sendo os suplicantes credores de avultadas quantias de dívidas contraídas antes do dito decreto, tendo já execução contra os seus devedores, tem experimentado nelas embaraço, e um grande prejuízo (...)".[202] [grifos nossos]

O que mais chama atenção neste documento é a autoria ser de mineiros com *fábricas grandes de minerar*, isto é, grandes mineradores que se posicionam contrários à lei de 1752, em razão de estarem na condição de credores de outros mineiros. Também é significativo que Manoel Dias da Costa, que aparece como grande minerador, foi mais tarde sócio de João de Souza Lisboa no terceiro contrato de dízimos (1756-1759). As indicações são que a condição de usurário e o acesso aos contratos de dízimos na Capitania não eram exclusividade dos grandes negociantes.

Esta condição de capital produtor de juros, cuja remuneração do capital se dá através do crédito a juros, é a mesma lógica que parece definir a atuação dos contratadores dos tributos régios, pelo menos em Minas Gerais.

Para identificar a atuação dos grandes contratadores no tocante ao poder econômico que tinham sobre os produtores, devemos levar em conta não apenas o fato de serem negociantes abastados, capazes de proporcionar empréstimos, inclusive a outros comerciantes, dos quais dependiam os produtores na aquisição de escravos ou manufaturados. Devemos também levar em consideração o jogo político como instrumento de mando e coerção.

No AHU/MG, encontramos diversos documentos contendo queixas dirigidas ao Rei pelas Câmaras das Vilas relativas às "vexações" e "extorsões" imputadas pelos contratadores, principalmente os de dízimos, através dos quais podemos identificar

meios através dos quais os contratadores se enriqueciam, respaldados na sua condição política de "agir como Fazenda Real". Dito em outras palavras, a política parece ser o caminho privilegiado que proporciona a estes negociantes a acumulação de riquezas.[203]

No Período entre 1749 e 1755, período que abrange o final do terceiro contrato de dízimos de Manoel Ribeiro dos Santos e o primeiro e segundo contratos de dízimos de João de Souza Lisboa., foram encontrados na documentação do AHU/MG uma série de documentos envolvendo cartas e requerimentos das Câmaras de Minas Gerais contra a ação do contratador.

As reclamações partem da Câmara de São José (Comarca do Rio das Mortes), de Sabará e da Vila do Príncipe, sendo neste último caso, envolvendo as regiões de Paracatu e Catas Altas. As reclamações são praticamente as mesmas com pequenas diferenças de uma para outra comarca.

Em carta da Câmara de São José, datada de 05 de maio de 1749, os camaristas, que representam o "povo" da região, dirigem as queixas aos contratadores de dízimos. A primeira queixa se refere à demora dos avençadores na cobrança do quinto. Os avençadores deveriam fazê-lo após cada colheita. Segundo os queixosos, deixavam de recolher o dízimo no primeiro e segundo anos, somente no terceiro executando a cobrança. Esta reclamação aparece em cartas de 1749 e 1755.

Vejamos a transcrição de uma carta da Câmara de São José, datada em 22 de setembro de 1749:

> "Sendo tão justo como Direito Divino o pagamento dos Dízimos e a tudo com que V. Majestade os cobra, é tal o excesso dos executores e contratadores deles e tão odiosa a vexação que os Povos experimentam, que receamos seja o sacrifício menos aceito que o do Justo Abel e (...).
> Por obrigar o contratador a avençarem-se os Roceiros deixando recolher os frutos do primeiro e segundo ano sem virem dízimos, depois os constrange a aceitarem o partido, ou ir dar rol e jurar o q colheram (?) perante o D^{r} Provedor da Fazenda Real, metem louvados (...) deste, e do contratador e por seus laudos se julga (...)".[204]

---

[202] AHU/MG – Cx.: 62 – Doc.: 2 – Cd.: 18.

[203] Já na década de 1740, as Câmaras apresentavam a "queixa dos povos" contra a capitanção, que foi extinta com a implantação do sistema de cobrança do quinto através das Casas de Fundição. Cf. CARRARA, Introdução, op. cit., p. 13.

[204] AHU/MH – Cx.: 53 – Doc. 69 – Cd.: 16.

A reclamação dos produtores se volta para a demora na cobrança e na exigência que os contratadores faziam dos "roceiros" para aceitarem o valor da avença ou irem a Vila Rica declarar o valor ou contestar o contratador. Esta situação resulta uma série de danos aos "roceiros". Um primeiro, do fato de terem que armazenar parte da produção destinada ao dízimo, acarretando perdas pela ação de pragas ou até mesmo dos salteadores. Um segundo, na viagem onerosa até Vila Rica, local para resolução das pendências não resolvidas através da avença.[205] Em representação da Câmara de Sabará, datada de 11 de novembro de 1754, as mesmas queixas aparecem com o agravante de que

> "quando se resolvem os mesmos lavradores a comparecer em Vª Rica, assim que nela são vistos, desistem os contratadores do juramento pedido, e os citam para outra ação por frustarem a viagem e continuarem a moléstia até os lavradores lhe darem o que pretendem aqueles (...)".[206]

Pelo que se depreende dessas queixas, pode-se imaginar um quadro de coerção do excedente por parte dos contratadores, junto aos produtores, utilizando-se da condição privilegiada de braço do Estado, isto é, de poder agir como Fazenda Real.

A demora na cobrança se constituía em prática voltada para a especulação, aguardando o contratador o momento mais favorável para a arrecadação e posterior comercialização dos gêneros arrecadados. Ângelo Carrara[207] já percebera este movimento especulativo a partir das cartas de João de Souza Lisboa. Se, em 1751, o momento é de espera, em 1752 as notícias de carestia faziam a alegria dos contratadores de dízimos, que se apressavam na avença. A lucratividade do negócio dos dízimos dependia, em grande parte, do movimento dos preços na Capitania.

Uma queixa que aparece em todas os requerimentos contra os contratadores de dízimos é o pagamento de uma oitava de ouro de "verde" por escravo, isto é, a parte do dízimo relativa ao consumido pelos escravos. Na carta de 1749, reclamam do valor

[205] AHU/MG – Cx.: 67 – Doc.: 48 – Cd.: 19.
[206] AHU/MH – Cx.: 66 – Doc.: 28 – Cd.: 19.

exagerado pago por escravo, uma oitava de ouro, que deveria ser no máximo de meia oitava. Já em documento de 1754, chegam a questionar o pagamento do "verde" por escravo como tributação exagerada do dízimo.

Na mesma carta de 1749, "acresce outra abominável iniqüidade dos contratadores dizimeiros", segundo os camaristas. Segundo o documento, os contratadores e ramistas (ou caixas), se utilizam da condição privilegiada para a cobrança de dívidas próprias e alheias sem vínculos com os dízimos. Muitas vezes os ramistas "nos pagamentos, e afetando-o, pagam ao caixa com créditos de devedores de distantes comarcas e dívidas de diferente natureza". Efetuar a cobrança de dívidas alheias ao contrato era proibido, como podemos identificar a partir do fragmento abaixo.

> "E por que outros privilégios ou ramos comprados são fraudulosamente conseguidos contra a Ordem, e Regimento da Faz^{da} de V. Maj^{de}, que só permite Juiz privativo nas causas em que os contratadores forem R.R. [réus] e não que forem A.A. [autores] ou se R.R. sobre as Rendas e cobrarem Rendeiros dividas alheias é proibido por uma Lei do S^{r} Rei D. João IV, requerida em ato da cortes."[208]

Neste fragmento, além da reclamação contra o fato de os contratadores não fazerem distinção entre as dívidas procedentes dos contratos e dívidas particulares, nota-se uma outra presente em todos as cartas e requerimentos dos queixosos, que é condição, prevista em contrato, do contratador, caixas e ramistas terem juiz privativo em todas as causas que os envolver, como réus ou autores. Atuando como Fazenda Real, podendo citar os produtores, e tendo o privilégio de juiz privativo, o público e o privado se misturam. Neste caso, não se distingue o espaço público da cobrança do dízimo, destinado, em tese, à sustentação do clero e templos, com o espaço do privado que são as relações de crédito entre o negociante e produtores.

A indistinção entre o público e o privado, que aparece no livro conta corrente, e na qual a origem do crédito concedido pode ser decorrente do dízimo ou de um empréstimo para a realização de uma festa religiosa, é continuidade de uma prática do negociante envolvido no mundo dos contratos.

---

[207] CARRARA, op. cit, 78. (Cap. III – A Produção Agrária)
[208] AHU/MH – Cx.: 53 – Doc. 69 – Cd.: 16.

Tal indistinção, entretanto, não é plena. No contrato de entradas de João de Souza Lisboa, iniciado em 1761, a arrecadação inicial em alguns registros foi feita pela Fazenda Real, levando-o, no registro do Caminho Novo, a pagar ao Tenente Antônio Tomás da Costa 165$220 réis "de despesa que fez no mesmo registro com jornais de escravos para administração da balança do dito registro no tempo que administrou pela Fazenda Real."[209] Logo o controle do registro foi entregue a Manuel Pereira Alvim que se torna caixa de João de Souza Lisboa.

Madeira, através da leitura das cartas de João Rodrigues de Macedo, menciona casos de fiéis de registros que assumem a condição de Caixa do registro. Foi o caso de Tiradentes, isto é, de militares executando cobrança de créditos concedidos pelos contratadores. João de Souza Lisboa se utilizava deste expediente. Entretanto, pelo que pode ser observado nas fontes pesquisadas, fazia-o com pouca freqüência e em processos de cobrança e penhora. Há poucos casos notórios mencionados no processo envolvendo a arrematação do contrato de entradas de 1761-1764 no qual se destaca a participação de soldados da tropa paga. Como exemplos, um onde foi efetuado um pagamento "ao soldado Dragão José Fran^{co} Serra de auxiliar uma penhora feita a Estevão Soares no Paracatu" ou outro pago ao "Alferes Luis de Souza Pinto de cobrar na Vila do Sabará os créditos do contrato nos 3 anos do contrato".[210]

Ainda a respeito de fiéis do registro, Madeira menciona a preocupação do contratador João Rodrigues de Macedo com a situação de uma mesma pessoa ser fiel e caixa de um registro. A separação era conveniente visando um melhor controle sobre os registros.[211] Nesse caso, convinha separar o público do privado.

Pelos documentos aqui analisados, quando se trata do poder de coerção e busca da lucratividade, os contratadores se utilizavam da esfera pública — ação como contratador — para garantir seus interesses envolvendo negócios estritamente privados como, por exemplo, o empréstimo a juros.

Outras reclamações aparecem nas cartas, nem sempre envolvendo os contratos. Em carta da Câmara de Sabará, representando os moradores de Catas Altas, além das queixas anteriores relativas aos contratadores, queixam-se dos valores exorbitantes cobrados pelos advogados curadores no juízo dos Órfãos e curadores no juízo dos

[209] AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35.
[210] Idem.

ausentes (duas oitavas de ouro por uma simples resposta envolvendo requerimentos) e pelo escrivão da almotaçaria (para cada registro que fazem para os vendeiros cobram de dois em dois meses nove vinténs de ouro, que, ao final de um ano, perfazem 2$025 réis).[212]

Retomando as queixas em relação à atuação dos contratadores, as principais reivindicações dos produtores centralizam-se em três aspectos envolvendo a cobrança de dízimos. Em primeiro lugar, que os contratadores nomeassem procuradores bastante em cada comarca, evitando a necessidade de irem a Vila Rica, seja para jurarem o valor do dízimo, seja para responder a intimações. Segundo, reivindicavam que os contratadores se limitassem à cobrança de créditos envolvendo os dízimos. E por último, que as fraudes levantadas fossem julgadas no foro da comarca onde surgiu a pendência.

A tantas reclamações, decorrentes de conflitos nos quais se buscavam soluções pela via institucional, isto é, cartas e requerimentos das Câmaras destinadas ao Governador da Capitania ou ao Rei, os contratadores respondiam com argumentações que pressupunham a ação de maus pagadores como geradores deste quadro. Vejamos a resposta de Francisco Antônio Rodrigues Feijó, procurador em Lisboa de João de Souza Lisboa nos três primeiros contratos de dízimos.

> "(...) Não outros que não os ruins pagadores devem ser os que fomentam a queixa, mostrando aquele ódio aos contratos que veio em consideração na condição 2 porque se regula a forma da avença e na falta desta a liquidação por louvados (...)".[213]

A partir desta consideração inicial, o procurador argumentava, em carta de 24 de novembro de 1750, em defesa do contratador, que os que instigam as queixas seriam

---

[211] MADEIRA, op. cit., p. 117.

[212] AHU/MG – Cx.: 67 – Doc.: 48 – Cd.: 19. Neste documento de 1755, aparece uma terceira reclamação. Volta-se para o fato de Mariana "*ser Capital deste Continente e Estado das Minas*, goze de regalia de asistir nela o Ouvidor e Corregedor da Comarca, que rezidindo como reside em Villa Rica" devendo em Mariana assistirem o Ouvidor e Corregedor da Comarca. Solicitam ainda uma Casa de Fundição para Mariana. Apresentam ainda como argumento Mariana ser "muito mais amplo, e povoado de muito maiores, e mais avultadas fábricas de Mineiros que o de Villa Rica". [grifo nosso] Note-se Mariana apresentada com capital da Capitania, apesar do Governador D. Lourenço de Almeida (1721-1732) ter estabelecido Vila Rica como capital de fato, desde o início do seu governo.

[213] AHU/MG – Cx.: 57 – Doc.: 25 – Cd.: 16.

maus pagadores e com isto, responde às demais queixas. Afirma que a liquidação por louvados em Vila Rica é precedida de avença (pressupõe negociação), sendo prática antiga e conhecida. O segundo argumento é que a prática de avençar é um meio que envolve reciprocidade, sendo favorável às partes, amigavelmente realizadas pelos procuradores dos contratadores. Em terceiro, que a omissão dos contratadores, ao deixarem passar o primeiro ano para dizimar, é correta a atitude pela impossibilidade dos contratadores e seus administradores estarem permanentemente a percorrer as roças e pela necessidade de darem tempo para a colheita. Por último, quanto à reivindicação de haver representantes dos contratadores nas vilas, argumenta que os produtores, caso atendesse à reivindicação, nunca inteiramente pagarão, sendo a segundo condição — da liquidação por louvados em Vila Rica — uma garantia para os contratos.

Dois documentos reforçam a idéia desta *via política* dos contratadores como forma de enriquecimento. Isto é, a condição de Fazenda Real a eles atribuída e o privilégio de juiz privativo.

O primeiro documento, de Francisco Ferreira da Silva, ex-contratador de diamantes e de entradas, constitui numa série de *Reflexões sobre a arrematação dos contratos dos Diamantes*, datada de 1753, e que em determinado trecho faz comparações das vantagens dos dizimeiros em relação aos contratadores de diamantes.

> "Os contratos das entradas das Minas, e o dos Dízimos dela, que não tiveram semelhante liberdade; porém tiveram como suponho ainda tem o privilégio executivo, e sendo este para a execução das dívidas, que procedem dos mesmos contratos, de tal sorte tem usado dele alguns de seus contratadores que passaram a executar dívidas particulares com o mesmo privilégio, rebatendo nas obrigações delas 50, e mais por cento que se mandaram executar como Fazenda Real citando os devedores de 100, 200 léguas para ir responder no Juízo da Fazenda Real de Vila Rica, onde fazem as execuções dos bens penhorados, ainda que sejas naquelas dilatadas distâncias, rematados muita vezes por menos de 10, a 20 partes do seu valor; por que naquela Vila Rica ninguém que rematar bens em tão longe distâncias no que os contratadores multiplicam muitas vezes os principais das dívidas deixando perdidos de todo os tais devedores com o diminuto preço por que se lhe rematam os seus bens (...)".[214]

[214] AHUMG – Cx.: 63 – Doc.: 77 – Cd.: 18.

As palavras de Francisco Ferreira da Silva têm por objetivo defender uma maior liberdade para os contratadores de diamantes na comercialização das pedras. Na comparação que faz entre os contratos de diamantes e os de entradas e dízimos chega ainda a afirmar que bastaria a um contratador de dízimos o contrato de um triênio, "ainda que nele não ganhe coisa alguma", para se utilizar do privilégio executivo e se enriquecer.[215]

Em outro documento, datado de 12 de dezembro de 1764 e dirigido ao Conselho Ultramarino, o Governador da Capitania de Minas Gerais, Luís Diogo Lobo da Silva, entre várias críticas à atuação dos contratadores, dá especial atenção aos ganhos destes nas execuções por eles promovidas. Nas palavras do governador as

> "diminutas quantias a proporção do legítimo valor de escravos, bestas, gados, e de toda a mais qualidade de fazendas, e gêneros de fácil saída que se põe à praça, fica sendo inevitável darse-lhe pelo preço em que os querem, por não haver que os afronte em maiores lanços em atenção ao receio ponderado".[216]

As correspondências de João de Souza Lisboa aos seus administradores, no primeiro contrato de dízimos, são outra fonte que demonstram a ação dos contratadores. Em carta, datada em 05 de julho de 1751, a Antônio Francisco de Souza, administrador na região de Paracatu no primeiro contrato de dízimos, João de Souza Lisboa dá algumas recomendações para a administração do contrato. Uma delas, no trecho transcrito abaixo, é para executar a cobrança de três créditos.

> "Snr Antônio Fran^{co} de Souza. Um sujeito interessado neste contrato em que sou caixa e administrador me pede remeta a vm^{ce} esses três créditos de que consta o recibo junto os quais todos importam 3:749$681 réis a saber um crédito que é devedor José Pinto da Silva a

[215] O autor questiona a falta de liberdade do contratador de diamantes "a partir da lei de 11 de Agosto se proíbe poder contratar neste reino ou seus domínios Diamantes brutos, vindos fora dos cofres, inibindo os vassalos, (...)". Para ele a falta de liberdade somente levava ao contrabando que, segundo ele, do Serro, destinava-se aos Portos da Bahia e Pernambuco e dali para a Costa da Mina e dela para Holanda, Inglaterra, França e Amburgo. Por Montivideo para a Espanha e Mato Grosso e Cuiabá para Caiena e daí para a França.

[216] AHU/MG – Cx.: 123 – Doc.: 113 – Cd.: 23.

> Domingos de Moura da quantia de 3:600$000 Cujo sujeito mora nessas minas de Paracatu (...)".[217]

Apesar das correspondências não terem sido transcritas na sua totalidade, podendo ainda revelar novos aspectos da ação dos contratadores e permitindo dimensionar de uma forma mais precisa esta atuação, é possível identificar, nas cartas transcritas referentes ao primeiro contrato, o contratador se utilizando de seus privilégios para a cobrança de dívidas alheias ao contrato e também dívidas de contratos anteriores como no trecho abaixo transcrito, da mesma carta:

> "Nessas Minas de Paracatu se acha um sujeito chamado Ambrosio Thomaz da Camara cujo foi da Vila de São João de El Rey; e este me foi devendo 2$800 de passagens do Rio das Mortes diz fui contratador a este e me fará m^{ce} dizer-lhe q lhe pague mostrando-lhe vm^{ce} este capítulo desta carta."[218]

Continuando o primeiro trecho transcrito acima, um pouco mais a frente observemos o que mais recomenda João de Souza Lisboa.

> "(...) e em ambas [refere-se a duas cartas anteriores] lhe recomendava muito o que de vm^{ce} espero na boa administração do que está a seu cargo e seus mantimentos por onde estão baratos nesse pais não avance vm^{ce} por que barato por barato a todo tempo se pode dar, e só sem muito cuidado em alguns que tenham plantado, (...)".[219]

A recomendação para não se apressar na cobrança do dízimo aparece em cartas destinadas à Comarca do Serro e à Freguesia de Curral d'El Rei. Em todas, uma preocupação: avençar no momento em que os preços dos mantimentos permitirem lucros mais avultados na negociação. Uma hipótese razoável, que pela documentação não foi possível verificar, é que, em condições mais favoráveis de mercado à venda dos

[217] Copiador de cartas de João de Souza Lisboa. APM – CC – doc. 1094. Todas as cartas de João de Souza Lisboa destinadas aos seus administradores, e aqui utilizadas, são deste copiador.
[218] Idem.

gêneros produzidos nas fazendas, os produtores tenderiam, talvez, a efetuar o pagamento em moeda (ouro em pó). Caso contrário, em momentos de baixa nos preços, tenderiam ao pagamento com parte da produção, o que implicaria aumento dos custos para o contratador, seja pela necessidade de armazenamento, seja pela necessidade de negociação das mercadorias originárias dos dízimos. Neste caso, ao que tudo indica, os privilégios políticos e fiscais do contratador faziam a balança pender a seu favor.

Na mesma carta de 5 de julho de 1751, a Antônio Francisco de Souza, o contratador demonstra sua desconfiança em relação aos produtores e reafirma sua condição privilegiada de agir como Fazenda Real.

> "Também muitos lavradores ocultam o quanto devem ao dízimo para ver se podem lograr o administrador quando vm^{ce} (...) repugnância depois esgotada toda a diligência os pode mandar notificar para virem dar conta diante o D^{or} Provedor da Fazenda Real em meu nome e remeter-me a notificação e fazendo-me aviso do que tem passado com ele. He o que se me oferece dizer a vm^{ce} que Deus g^{de} V^{a} Rica".[220]

Até aqui, vimos os mecanismos formais utilizados por João de Souza Lisboa para garantir o cumprimento do contrato e sua lucratividade. O poder, que a condição de braço do Estado lhe conferia, permitia-lhe cobrar dívidas alheias ao contrato, cobrar extorsivamente o dízimo, jogar com condições de mercado que lhe fossem favoráveis e executar os devedores, subvalorizando os bens penhorados.

Um caminho a ser pesquisado, que pode ajudar a compreender de forma mais ampla não apenas as questões tributárias envolvendo dízimos, mas a própria religiosidade, seria a via dos caminhos informais e formais de controle que passavam pela instituição eclesiástica.

Em carta a Manoel Ribeiro Pinto Saldanha, avençador da freguesia do Curral d'El Rei, com data de 12 de julho de 1751, o contratador comunica do envio da lista de rendimentos da freguesia — utilizava-se da relação do contrato anterior de Manoel Ribeiro dos Santos — e faz recomendações para não se apressar no avençamento do dízimo diante o baixo preço em que se achavam os mantimentos, mas recomenda que

---

[219] Idem.
[220] Idem.

> "a ocasião não é de avençar ainda pelo limitado preço em que se acham os *mantimentos mas sim de andar por casa dos lavradores para que saibam que andam já avençadores fora* e a estes se lhe pede o rol do que devem ao dízimo e o (...) o *darem nunca se perde ocasião de se saber dos vizinhos o quanto plantarão e quanto colherão* para saber se o rol que se deu é verdadeiro porque muitos costumam por este meio ver se podem lesar os contratadores não entendendo que se logra a si. [grifos nossos]".[221]

A "ocasião de se saber dos vizinhos" pode indicar a delação como um dos mecanismos de controle.[222] É importante lembrar que no caso do dízimo, estamos nos referindo a um tributo de caráter religioso "devido à Deus" e o temor pelo destino da alma poderia se constituir em estímulo à delação. O mau pagador do dízimo era não somente um transgressor da ordem mas também do catolicismo. A religiosidade estava também presente na vida de João de Souza Lisboa. Na carta escrita ao administrador em Sabará, datada em 3 de agosto de 1751, João de Souza Lisboa ordena que não se administre pela freguesia de Roça Grande, entregando-lhe outras freguesias de melhor rendimento, os quais "atribuo a milagre de Nossa Senhora a quem vm^{ce} promete esmola". Na documentação de João de Souza Lisboa, as indicações da religiosidade aparecem de forma variada. Como exemplos, a ajuda a festas religiosas, créditos concedidos ao sócio João de Sequeira (livro conta corrente) para viabilizar contribuições a festas religiosas e os pedidos, entre outros de caráter religioso, a João Batista de Carvalho, morador em Lisboa, de textos sobre vida de Cristo e de santos.

A delação, identificada por Ronaldo Vainfas como prática da sociedade colonial diante da presença moralizadora dos visitadores do Santo Ofício[223], poderia se constituir como mecanismo de controle sobre os produtores, tratando-se, como é o caso, de arrecadação de um tributo de caráter religioso.

Se a delação era um meio de se eximir do pecado, a ameaça da excomunhão pairava sobre aqueles que usurpassem de alguma forma o dízimo devido. Em

---

[221] Idem.

[222] A hipótese da delação foi sugerida por Ângelo Alves Carrara durante a qualificação do projeto de mestrado.

[223] VAINFAS, R. **A Teia da Intriga**: delação e moralidade na sociedade colonial. In: Idem.(org.) História da Sexualidade no Brasil. RJ, Graal, 1986. p. 41-66.

documento de 14 de agosto de 1776, o Bispo de Mariana se posiciona ante "aos povos" em relação aos "vícios, abusos e furtos cometidos no modo com que se dizimam". No documento,[224] constata-se alegação de muitos produtores de que gêneros como açúcar, rapadura, melado, aguardente, fumo e farinha de mandioca "não são produções e cultura mas sim do benefício que lhe fazem e trabalho industrial" e, com isto, não efetuando o pagamento do dízimo na íntegra. É válido lembrar que o dízimo deveria ser pago a partir dos "frutos da terra". Além disto, aparecem neste mesmo documento acusações de produtores que pagavam o dízimo somente no terceiro ano "dando a conta pelo ano de menor colheita" e que descontavam do valor do dízimo os custos que tinham com processos envolvendo notificações e penhoras.

Condenando a postura dos produtores, afirma o Bispo que "(...) todas estas extorsões são furtivas, viciosas, abusivas, perniciosas a sovedado civel contrárias as leis natural divina e humana (...)".[225] Em seguida, decreta os transgressores em condição de "culpa mortal" e sujeitos, entre outras penas, à pena da *excomunhão*. Ao final do documento exorta os párocos que

> "(...) declarem a obrigação que tem de pagarem os dízimos para que estes venham no conhecimento dos castigos que Deus Nosso Senhor dá na esterelidade das terras e destemperanças dos tempos (...)."[226]

Em outro documento, do mesmo Bispado, datado de 22 de agosto de 1780, as reclamações se voltam para prelados que justificavam o não pagamento do dízimo na íntegra sob a alegação de que deveriam ser descontados os valores relativos às conhecenças. A condenação por parte do Bispo se pauta na justificativa de que aqueles que assim fazem "(...) cometem um gravíssimo e execradíssimo furto, por pertencerem nesta terras os dízimos inteiramente a sua Majestade Fidelíssima, por concessão Pontifícia, (...)." Termina o documento ameaçando os prelados que exortarem essa

[224] Arquivo Eclesiástico de Conceição do Mato Dentro, "Termos de visitas pastorais – 1722-1835" (ou Registro Geral da Paróquia de CMD, 1722-1835) – doc. de 14.8.1776 – fl.94-94v. O documento me foi apresentado por Luciano Figueiredo quando do exame de qualificação do projeto de mestrado.
[225] Idem.
[226] Idem.

postura de serem suspensos de suas funções e de excomunhão aqueles que não pagarem o dízimo aos rendeiros na íntegra.[227]

Pode-se perceber que, ao tratarmos das "vexações" impostas pelos contratadores, a abordagem voltou-se mais para a atuação dos contratadores de dízimos. Em relação a eles, as reclamações apareceram de forma mais intensa na documentação. Em apenas um documento, do período em estudo, aparecem reclamações de produtores contra contratadores de entradas.

Em carta de 11 de novembro de 1754[228], os moradores de Paracatu se queixam da cobrança, segundo eles indevida sobre gêneros e mantimentos produzidos na própria região e destinados ao consumo local. Na argumentação, traçam um pequeno histórico da origem do tributo das entradas e remontam ao acordo firmado em 1714 entre as Câmaras e o Governador D. Brás Baltazar da Silveira, para o estabelecimento das entradas como forma das Câmaras honrarem o pagamento do quinto do ouro. O sucesso do sistema levou à sua incorporação pela Fazenda Real, que passou a promover a cobrança através da arrematação a particulares.

Reconhecem na carta que a intenção dos contratadores de manter ou mudar os registros, situando-os nas entradas dos caminhos principais ou junto aos rios caudalosos, tem por objetivo evitar os "descaminhos" tão comuns. Entretanto, afirmam que os contratadores devem buscar a cobrança nos limites da província tributária, limites certos e imóveis da entrada de mercadorias na Capitania de Minas Gerais.

A existência de muitos caminhos levam os contratadores a situar os registros na entradas dos caminhos principais ou junto a rios caudalosos. Reclamam também da cobrança que incide sobre os víveres e mantimentos produzidos na região e que a cobrança somente é legitima sobre os gêneros comercializados com origem nos portos do mar e sobre bois e cavalos originados dos sertões da Bahia e Pernambuco, como prevê a segunda condição dos contratos.

Argumentam, ainda, que a cobrança, por mais que realizada e circunscrita às vilas e arraias, é limitada à entrada na Capitania das Minas. Neste sentido, segundo os queixosos, ou se considera o Paracatu com parte de Minas ou como território "extraminas", definindo assim a cobrança ou não do tributo.

---

[227] Idem, doc. de 22.8.1780 – fl.97-97v.
[228] AHU/MG – Cx.:. 66 – Doc.: 22 – Cd.: 19.

Segundo o documento, os queixosos recorrerão ao Governador que, ouvindo o Contratador, o Provedor da Fazenda Real e o Intendente da Comarca, reconhecerão as ditas autoridades a legitimidade da argumentação. Mesmo assim, os contratadores mantêm a cobrança e eles, suplicantes, não podem sustentar demanda contra o contratador.

A resposta de José Álvares Maciel, caixa no contrato de entradas de José Ferreira da Veiga, define as queixas como intempestivas e frívolas. Argumenta com o fato de quando da descoberta das Minas de Paracatu, os registros de S. Luis e Santa Ana já estavam estabelecidos. O primeiro contratador, segundo o documento, foi o Coronel Caetano Alves Rodrigues[229] e alega que os reclamantes não tinham roças na região quando do estabelecimento destes registros e que não foram mudados. Alega também que cobram apenas o de direito, não incidindo o tributo sobre o milho, farinha e feijão. Afirma o contratador que os suplicantes devem recorrer às vias ordinárias na medida em que ele contratador obedece ao previsto no contrato e observando o "estilo que sempre se praticou". Como nos contratos de dízimos, o contratador recorre à legalidade e à tradição como forma de legitimar as extorsões promovidas junta à população das minas.

Os conflitos que envolviam a atuação dos contratadores nos permite identificar um negociante que, essencialmente, faz da política o instrumento de busca do enriquecimento. Especulação em função das variações dos preços dos gêneros alimentícios, delação como instrumento de coerção e cobranças de dívidas sem vínculos com os dízimos, eram mecanismos utilizados pelo contratador, tendo em vista sua *condição de Fazenda Real* e pelo respaldo de fato que a ele dispensavam a Fazenda Real, o Conselho Ultramarino e o Rei. Satisfazer a voracidade do Erário régio, e as suas próprias, era o objetivo do contratador. Aliado do Rei, do Conselho Ultramarino, dos interesses mercantilistas metropolitanos, com ele, e a maioria dos contratadores, a negociação, mesmo endividados com a Coroa, encontrava mais espaços como veremos adiante.

---

[229] Pai de Cap[am] José Caetano Rodrigues da Horta, um dos sócios de João de Souza Lisboa nos últimos contratos. Este documento é o único que encontrei de Caetano Alves Rodrigues atuando em contratos. Neto de Fernão Dias Paes Lemes foi, provavelmente, caixa em algum contrato do final da década de 1740 ou início da década de 1750.

CAPÍTULO 4: O CONTRATADOR JOÃO DE SOUZA LISBOA: ASCENSÃO E DECLÍNIO

4.1 Política e a rede do contratador

Partindo do pressuposto abordado no capítulo 1º, de que a sociedade em questão (Minas Gerais do século XVIII) foi marcada por uma economia pré-capitalista, na qual o aparato político-militar aparece não somente como instrumento de coerção, mas também como instrumento privilegiado de transferência do sobre-trabalho para as mãos daqueles que ocupavam cargos públicos, ou exerciam funções também públicas ou, ainda, beneficiavam-se de privilégios de diversos tipos como, por exemplo, os contratos envolvendo monopólios comerciais, devemos, em razão desse pressuposto, procurar desvendar as relações políticas nas quais João de Souza Lisboa se envolve, sendo isto um elemento fundamental para a compreensão de sua ação como contratador.

Uma primeira abordagem poderia se voltar para o ingresso e a atuação de João de Souza Lisboa no mundo do comércio e dos contratos. Aqui, o trabalho de Jorge Pedreira,[230] acerca do corpo mercantil na praça de Lisboa entre os anos de 1755 e 1822, constituiu-se numa referência importante. Uma primeira conclusão, que pode ser destacada deste trabalho, envolve a fluidez do corpo mercantil naquela praça. Para Jorge Pedreira, o comércio de atacado e de longa distância, efetuado pelos homens de negócios, comportava vastas redes de correspondentes, mecanismos de crédito e sistema de comissões e consignações que possibilitavam o ingresso no corpo mercantil sem grandes cabedais. Se ingressar no corpo mercantil era um caminho aberto para novos talentos, manter-se nele era tarefa para poucos. Segundo o autor, em média, na praça de Lisboa, somente 40% dos negociantes se mantinham em exercício durante dez anos, 25% durante 15 anos, apenas 15% dos homens de negócio conservavam essa condição na praça durante um quarto de século e quase 10% por mais de 30 anos. Tais dados mostraram que a comunidade mercantil de Lisboa foi bastante fluida.

As motivações para falências apontadas por Pedreira são diversas. Causas fortuitas, naufrágios de um navio, desfalques de um guarda-livros são, entre outros fatores, exemplos citados pelo autor que, entretanto, apresenta oscilações de conjuntura como momentos de maior incidência de falências e cita, entre outros exemplos, o terremoto de 1° de novembro de 1755 que destruiu Lisboa e teria levado a uma

renovação do corpo mercantil lisboeta. Por outro lado, estariam mais protegidos da falência aqueles que sucediam uma casa de negócio bem estabelecida ou estivessem bem relacionados. Além disso, a lei portuguesa protegia os falidos sem dolo, ou de boa fé, que, bem relacionados, poderiam se manter no corpo mercantil.

Para a pesquisa em torno de João de Souza Lisboa e de outros negociantes residentes na colônia e, que se voltaram para a arrematação de contratos, o trabalho de Pedreira traz contribuições valiosas, demonstrando como na constituição da elite mercantil de Lisboa a arrematação de contratos era definidora da hierarquia no conjunto do corpo mercantil. Este quadro de uma elite de negociantes, com forte controle sobre os contratos régios, guardando os devidos cuidados decorrentes de realidades que comportam particularidades, foi também marcante em São Paulo do Setecentos. Ilana Blaj afirma a respeito em relação à elite paulista:

> "(...), esta mesma elite monopoliza também contratos, arrematação de tributos, cargos e postos que irão cristalizar o seu poder no âmbito regional, tornando-a, assim, parceira menor da metrópole portuguesa."[231]

Minas Gerais talvez não tenha conhecido um quadro distinto. No caso de João de Souza Lisboa, não foi possível identificar, a partir das fontes pesquisadas, seu ingresso na condição de homem de negócio na Capitania de Minas Gerais. Já atuando como negociante na Capitania desde 1745, arremata seu primeiro contrato em 1748 (passagens). Em 1765, temos o término dos últimos contratos (passagens e dízimos), totalizando um período de 17 anos na condição de contratador. A prática do crédito, uma economia em expansão (pelo menos até a década de 1750) e o sistema de comissões em Minas Gerais proporcionavam o início de uma carreira de comerciante e contratador sem grandes cabedais. Porém, veremos, manter-se no universo dos grandes negociantes e, principalmente, ascender à condição de contratador de dízimos e entradas, até mesmo pelos valores elevados das arrematações, era tarefa para poucos.

---

[230] PEDREIRA, op. cit., pp. 128-190. (Cap. III: Um Corpo fluido e Estratificado)

[231] BLAJ, Ilana. Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII: o processo de sedimentação da elite paulistana. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, São Paulo, 1998, p. 10, **http://www.scielo.br/scielo.**

Um caminho possível de João de Souza Lisboa chegar à condição de negociante/ contratador era, talvez, o ter sido caixa de outro negociante/contratador. É importante destacar que os três contratos de dízimos anteriores aos de Souza Lisboa foram arrematados pelo Capitão Manuel Ribeiro dos Santos (período de 9 anos no total)[232]. Esse contratador apareceu em algumas transações comerciais com João de Souza Lisboa. A primeira, já mencionada no capítulo 3, referiu-se à compra de sesmaria por João de Souza Lisboa em 1755, aparecendo Manuel Ribeiro dos Santos como testemunha. A segunda, no livro conta corrente, um empréstimo concedido a José Coelho de Noronha, soldado Dragão, no valor de 37$160 réis, para pagamento a Manuel Ribeiro dos Santos.

As transações acima mencionadas pouco dizem em relação aos vínculos possíveis entre os dois negociantes no que tange aos contratos, indicando-nos apenas relações pontuais. O indício mais significativo, porém ainda frágil, está na análise das correspondências de João de Souza Lisboa, dirigidas aos avençadores no início do primeiro contrato de dízimos, imediatamente posterior ao último contrato de dízimos de Manoel Ribeiro dos Santos. Essas correspondências estão mencionadas no capítulo 3 e, mostram um contratador experiente e conhecedor dos segredos do negócio, orientando como e quando proceder as avenças. Talvez, é uma hipótese, João de Souza Lisboa tenha sido caixa do Capitão Manuel Ribeiro dos Santos. Nas cartas já mencionadas, afirmava se utilizar do rol em que constavam os "roceiros" e dos quais se cobraria o dízimo e que lhe fora fornecido pelo contratador anterior.

Outro aspecto é que a abertura do livro conta corrente em 1745, a arrematação de contratos de passagens já em 1748 e do primeiro contrato de dízimos em 1750 mostram uma rápida ascensão que pressupunha, pelo menos para o contrato de dízimos, condições financeiras para bancar o negócio e, no mínimo, contatos necessários para a montagem da rede de avençadores e cobradores dos dízimos em regiões distantes como, a título de exemplo, a região de Paracatu. A hipótese de ter iniciado sua carreira como caixa de outro contratador é razoável, se levarmos em conta que essa era uma prática comum nas sociedades do Antigo Regime. Em relação ao Brasil, Helen Osório[233] observou que na constituição e reprodução do corpo mercantil do Rio Grande, a

[232] Manoel Ribeiro dos Santos, além dos contratos de dízimos, arrematou o contrato de passagens do rioVerde, por um ano, em 1750, pelo valor de 80$000 rs.
[233] OSÓRIO, op. cit., p. 1.

trajetória *Portugal – Rio de Janeiro – Rio Grande* foi a mais comum entre os negociantes e, muito deles iniciaram a carreira como caixeiros no Rio de Janeiro. No caso de João de Souza Lisboa, muito mais o conhecimento, que demonstra através das cartas, do que o capital já acumulado previamente, aparece como indício mais forte. Se o primeiro, o conhecimento em relação ao negócio e à região, passa por alguma experiência, o segundo, o capital, poderia ser obtido por outros meios e em outras regiões.

Além das condições financeiras para o ingresso na condição de contratador e de estar vinculado a uma sólida casa comercial, neste caso a um grande "dizimeiro", devemos acrescentar que era fundamental estar bem relacionado na busca de condições políticas, para as arrematações que passavam pela Provedoria da Real Fazenda (contratos menores como, por exemplo, de passagens) ou pelo Conselho Ultramarino (contratos de maior valor).

Paralelamente à construção das condições financeiras e políticas, vemos que a nobilitação acompanha a trajetória de João de Souza Lisboa. A obtenção do Hábito de Cristo e o ingresso nos corpos de ordenança proporcionavam a nobilitação. No mesmo ano da abertura do livro conta corrente, em 19 de outubro de 1745, João de Souza Lisboa foi nomeado Capitão de uma das Companhias de Ordenança de Pé da Vila de São João del Rey.[234] Os cargos de oficiais das ordenanças militares, originariamente, eram preenchidos por eleição nas Câmaras municipais. Entretanto, pelo alvará de 18 de outubro de 1709, foi alterado o mecanismo de provimento do posto. À Câmara caberia indicar e apresentar uma lista tríplice ao general ou cabo comandante das armas da província. Este, por sua vez, enviaria a proposta ao rei, através do Conselho da Guerra, que julgaria o nome mais conveniente.

A presença do Capitão de Ordenanças, sobretudo nas áreas mais retiradas, aparece como um verdadeiro "delegado de polícia", colocando as tropas a serviço dos potentados locais. As tropas de ordenanças deveriam ser armadas e fardadas por seus comandantes. Além de servir aos potentados locais, as ordenanças exerciam papel na manutenção da ordem colonial. O primeiro Terço de Ordenanças (um Terço era composto por duas Companhias) foi criado em 09 de novembro de 1709 e utilizado para sufocar o Levante dos Emboabas. Além disso, atuaram na repressão a quilombos, índios

[234] AHU/MG – Cx.: 48 – Doc.: 23 – Cd.: 15.

desordeiros, vadios e facinorosos ou negros, mestiços e forros suspeitos de minerar clandestinamente.[235]

Quadro 3: SÓCIOS EM CONTRATOS – OFICIAIS DE PATENTE

SÓCIOS EM CONTRATOS – OFICIAIS DE PATENTE	
Na Maioria dos Contratos	
João de Siqueira	▪ **Tenente** de ordenança.
No Iº Contrato de Dízimos (1750-1753)	
Pedro Teixeira de Carvalho	▪ **Capitão-mor** de ordenança na Vila de São José.
No IIIº Contrato de Dízimos (1756-1759)	
Manoel Dias da Costa	▪ **Capitão** de Ordenanças no Termo da Vila de Barbacena.
Nos últimos Contratos – Entradas/IVº de Dízimos/Passagens (1762-1765)	
José Caetano Rodrigues da Horta	▪ **Tenente-coronel** do Regimento de Cavalaria Ligeira Auxiliar no Terço de Mariana.
Manoel Machado	▪ **Sem patente**.
Manoel Teixeira Sobreira	▪ **Sem patente**.

Fonte: Para a identificação, até 1765, dos contratadores de entradas, dízimos e passagens e seus procuradores nas arrematações guando estas ocorriam em Lisboa, cf. REBELO, op. cit, pp. 1-35. Outra fonte rica para verificar contratos, valores das arrematações, procuradores, fiadores é o AHU/MG. Muitas vezes a referência a contratos está explícita no próprio catálogo de busca. Algumas lacunas foram preenchidas através de informações em documentos relativos às dívidas para com a Coroa como, por exemplo, na Carta de Luís da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro, datada em 06.02.1784, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, remetendo-lhe uma relação das dívidas para com a Fazenda Real de Minas. (AHUMG – Cx.: 121 – Doc.: 19 – Cd.: 35). Para identificação das patentes a documentação do AHU/MG foi a principal fonte seguida do Códice Costa Matoso.

Assim como na estrutura fiscal, a tendência da metrópole foi a de ampliar e fortalecer o aparato estatal e o mesmo pode ser observado em relação à estrutura militar. A partir de 1719, fica estabelecida a presença na Capitania das primeiras Companhias de Dragões (tropas de 1ª linha), recrutados em Portugal e remunerados, atuando na repressão de motins que nesta época eclodiam na região. Reforça essa idéia, a retirada gradual do poder da Câmara de indicar e nomear os oficiais de patentes e comandantes das ordenanças. A condição de braço do Estado lusitano na cobrança tributária, alia-se à condição de braço militar do mesmo Estado. Além do próprio João de Souza Lisboa,

[235] Cf. COTTA, Francis Albert. **Para além da Desclassificação e da Docilização dos Corpos**: organização militar nas Minas Gerais do século XVIII. Mneme – ***Revista de Humanidades*** – UFRN – CERES, http://www.seol.com.br/mneme.

eram oficiais de patente seu principal sócio e a maioria dos demais associados nos contratos. (ver quadro n.° 3 – "sócios em contratos")

Também eram oficiais de patente muitos fiadores e procuradores de João de Souza Lisboa. Alguns fizeram fortuna em Minas Gerais, origem mais provável do relacionamento entre o contratador e alguns de seus intermediários em Lisboa. João da Costa Carneiro e João Batista de Carvalho tiveram passagens por Minas Gerais. Sobre Pedro Gomes Moreira não foi possível encontrar informações que permitissem precisar ligações com João de Souza Lisboa, anteriores aos contratos dos quais participou com ele. José da Silva Ribeiro já intermediava para João de Souza Lisboa, desde 1758, transações financeiras em Portugal. Cabe ressaltar que os três procuradores eram oficiais de patente, sendo que José da Costa Carneiro, desde 1725, já possuía a patente de Sargento-mor em Vila Rica, quando se tornara secretário do Governador d. Loureço de Almeida.

Quadro 4: PROCURADORES E FIADORES – OFICIAIS DE PATENTE

PROCURADORES E FIADORES – OFICIAIS DE PATENTE	
	PROCURADORES
Fran^{co} Ant° Roiz Feijó.	▪ **Capitão** de Ordenança. ▪ Procurador no Iº e IIIº contratos de Dízimos.
José da Silva Ribeiro	▪ **Alferes** ▪ Procurador nos contratos dos Dízimos, Entradas e Passagens (1762-65).
João da Costa Carneiro	▪ **Sargento-mor** de ordenança em Vila Rica (1725). ▪ Procurador nos contratos dos Dízimos, Entradas e Passagens (1762-65).
	FIADORES
Pedro Gomes Moreira	▪ **Sem patente** ▪ Fiador no Iº Contrato de Dízimos (**1750-1753**)
João Batista de Carvalho	▪ **Sem patente** ▪ Fiador dos últimos contratos e intermediário em relações financeiras e de influência na Corte.

Fonte: Cf. referências citadas no quadro n.° 3.

A retirada do poder militar das Câmaras era fundamental para Lisboa, na medida em que as Câmaras, em grande parte, representavam os potentados locais. Devemos, entretanto, acautelar-nos em relação a esse poder. Por diversas vezes encontramos as

Câmaras como defensoras dos interesses dos "povos" da Capitania, contra a ação dos contratadores. Entretanto, as queixas apresentadas contra os contratadores vieram das Câmaras da Vila do Príncipe, Sabará e Rio das Mortes. Vila Rica era a sede de fato da Capitania, local de resolução das pendências jurídicas envolvendo os contratos e com maior presença de autoridades régias e homens de negócio. Daquelas vinham as queixas contra as "vexações" impostas pelos contratadores aos "povos". Pareciam tender mais para a insubmissão.

Em Vila Rica, encontramos a presença de apenas um contratador ligado a João de Souza Lisboa e ocupando cargo na Câmara. Seu principal sócio, à época sargento-mor João de Siqueira, foi Juiz almotacel em Vila Rica, no ano de 1744[236], função que lhe dava controle sobre as atividades comerciais na Comarca. Em 1751 aparece como "juiz ordinário mais velho"[237] na mesma Câmara. As principais referências que encontrei acerca de João de Siqueira apresentam-no como minerador (pelo menos 20 datas minerais)[238] e contratador (além de sócio de João de Souza Lisboa, arrematou por conta própria dois contratos de passagens)[239]. Pelo menos duas sesmarias lhe foram concedidas. A primeira, no rio Paraopeba, termo da Vila de São José, em 20 de julho de 1748 e a segunda, em 14 de outubro de 1755, na mesma localidade.[240]

Sobre a condição de camarista de João de Siqueira, uma questão deve ser colocada em discussão. As Câmaras se constituíam no instrumento institucional das "queixas" da população, podendo se remeter diretamente ao Rei. Observamos que as queixas contra os contratadores (abordadas no capítulo 3) não partiam da Câmara de Ouro Preto. João de Siqueira, no período abordado em relação às queixas contra contratadores (1749-1755), foi juiz ordinário (1751) e, neste sentido, a atuação na Câmara poderia se constituir em mais um instrumento de controle destes potentados das Minas Gerais.

---

[236] Ao Juiz Almotacel cabia fiscalizar o comércio dos gêneros de primeira necessidade e zelar pela higiene e limpeza públicas. Ou "providenciar para que não faltassem mantimentos, verificar e conferir as medidas e pesos, promover a limpeza das ruas etc." In.: BARBOSA, W. de A. **História de Minas**. Belo Horizonte: Ed. Comunicação, 1979, p.567. A indicação de João de Sequeira como Juiz Almotacel foi encontrada em ANASTASIA, M.C.J. **Vassalos Rebeldes**. Op. cit. p. 37.

[237] Códice Costa Matoso, p. 646.

[238] AHU/MG – Cx.: 63 – Doc.: 11 – Cd.: 18.

[239] Contrato das Passagens do rio Verde por um ano, em 1750 pelo valor de 600$000 réis, e das Passagens dos rios da Comarca de Sabará, também por um ano, em 1755 pelo valor de 603$000 réis.

[240] Respectivamente SCAPM – Códice 96, p. 74 e SCAPM – Códice 90, p. 127.

Retomando os contratos, quando João de Souza Lisboa ingressa no grupo reduzido dos grandes contratadores, já havia ele arrematado contratos menores (passagens), constando em seu livro conta corrente que já havia concedido créditos no valor de 1:812$867 réis (1745-1749) e conseguido a patente de Capitão de Ordenança em Vila Rica.

Na década de 1750, João de Souza Lisboa controlou a cobrança dos dízimos em Minas Gerais, terceiro maior tributo em arrecadação, perdendo apenas para o quinto do ouro e o das entradas, além de ter arrematado o contrato das passagens da Comarca de Sabará, de reduzido valor, por dois anos. É o período de maior intensidade de conflitos envolvendo as queixas dos produtores, requerimentos contra mineradores envolvendo a Lei da Trintena de 1752 e até conflitos com a Coroa, girando em torno da forma de pagamento dos valores dos contratos. Todos os sócios de João de Souza Lisboa, nesta fase, aparecem na *Relação dos Homens de Negócio, Mineiros e Roceiros mais abastados* da Capitania, datado de 1756 e aqui já mencionada.

Quadro 5: SÓCIOS EM CONTRATOS – DÉCADA DE 1750

SÓCIOS EM CONTRATOS – DÉCADA DE 1750	
Na Maioria dos Contratos	
João de Siqueira	▪ **Tenente** de ordenança. ▪ **Juiz Almotacel** em Ouro Preto. ▪ Detentor de **Sesmarias** (2) na Comarca do Rio das Mortes. ▪ **Minerador** . ▪ Arrematou por conta própria dois contratos de passagens. ▪ Morador em Vila Rica / Freguesia de Ouro Preto.
No I Contrato de Dízimos (1750-1753)	
Pedro Teixeira de Carvalho	▪ **Capitão-mor** de ordenança na Vila de São José. ▪ Detentor de **Sesmaria** (1) na Comarca do Rio das Mortes. ▪ **Minerador**. ▪ Morador na Comarca do Rio das Mortes / Freguesia de Prados.
No III Contrato de Dízimos (1756-1759)	
Manoel Dias da Costa	▪ **Capitão** de Ordenanças. ▪ **Minerador**. ▪ Morador em Vila Rica /Freguesia de Antônio Dias.

Fonte: Cf. Entre as referências dos três sócios de João de Souza Lisboa como mineradores está a *Relação dos roceiros, mineradores e homens de negócio mais abastados* da capitania, de 1756, na qual aparecem como mineradores. Este documento permite também identificar o local de residência dos sócios. Quanto a Manoel Dias da Costa, há referências mais abundantes como grande minerador (cf. capítulo 3, pp. 135-6)

Os três sócios, Tenente João de Siqueira (todos os contratos), Capitão-mor Pedro Teixeira de Carvalho (Iº contrato) e Manoel Dias da Costa (IIIº contrato) aparecem como mineradores abastados (Cf. quadro n.° 5). Para João de Siqueira encontrei indicação de duas concessões de sesmarias, para Pedro Teixeira de Carvalho de uma sesmaria; e para Manoel Dias da Costa não encontrei concessão de sesmarias. O estabelecimento de sociedades com grandes mineradores envolvia, além de questões políticas e de nobilitação, questões financeiras em torno de contrato de valores elevadíssimos.

Como já visto, até 1750, João de Souza Lisboa arrematara apenas três contratos de passagens, sendo o do rio das Mortes de maior valor, arrematado para um triênio por 19:500$000 rs. Somados aos valores dos outros dois contratos (anuais), perfazem um total de 22:000$000 rs. O primeiro contrato de dízimos, de 1750, totalizava 44 @ e 6 £ (271:488$000 rs). Um salto para um contrato mais de 12 vezes acima do conjunto dos contratos anteriores, no qual a associação a dois mineradores (João de Siqueira e Pedro Teixeira de Carvalho) aparece como uma forma de constituir os cabedais necessários ao contrato de valor elevado.

Dos três, o que maiores dificuldades apresentam para sua identificação foi Pedro T. de Carvalho. Logo após o término do contrato de dízimos (1753), ele se teria transferido para a Corte. Manoel Dias da Costa, já aqui mencionado como um dos autores reclamantes da atuação de mineiros em relação à Lei da Trintena, além do vínculo no contrato, aparece no livro conta corrente com um empréstimo de 1:600$000 rs. Quanto a João de Siqueira, os indicadores são de fortes ligações com João de Souza Lisboa não apenas pelas sociedades do qual participam e que este é sempre o cabeça, mas e também aparece nas correspondências e no livro contra corrente. Neste, ocupa mais de duas páginas do livro com créditos diversos. De empréstimos (para pagamento de dívidas com terceiros, de propinas envolvendo contratos, entre outras motivações) à venda de mercadorias das mais diversas e, neste caso, com indicações de João de Souza Lisboa apenas intermediar para João de Siqueira a aquisição do que este necessitava em Portugal.

Na década de 1760, ocorre a grande arrematação de contratos da sociedade encabeçada pelo Coronel João de Souza Lisboa. Aqui, o contratador se envolve em um negócio não apenas de altíssimo valor financeiro, como também arremata o contrato de

entradas que vinha sendo controlado por negociantes da praça de Lisboa. Na década anterior, os contratos de entradas foram arrematados por José Ferreira da Veiga e Domingos Ferreira da Veiga, grandes negociantes em Lisboa.[241]

O volume e a importância dos contratos, já abordados anteriormente, representavam algo entre 23,5% e 28% da receita prevista para a Capitania de Minas Gerais referente ao período[242]. São três contratos arrematados no Conselho Ultramarino: o de dízimos de Minas Gerais; o das entradas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e São Paulo, e o das Passagens dos rios Paraíba e Paraibuna. Este último, também um grande contrato. Pelo seu valor em termos de arrecadação mas, também, na medida em que estava no Eixo comercial Rio de Janeiro/Minas, esse contrato de passagens despertava o interesse de comerciantes dos gêneros importados que, chegando ao Porto do Rio de Janeiro, seguiam pelo Caminho Novo em direção a Capitania de Minas Gerais. O controle dos registros e passagens poderia proporcionar maiores lucros àqueles que atuavam também como comerciantes, questão que será logo à frente retomada.

Nesse momento, João de Souza Lisboa é um negociante de prestígio não apenas pela sua condição de homem de negócio abastado. Desde o dia 27 de julho de 1761, já era Coronel do Regimento da Nobreza Privilegiada de Vila Rica. No documento de concessão da patente pelo Governador da Capitania, justificava-se ser merecedor de tal patente por ser "abundante de Bens" e Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo[243]. Em 23 de agosto de 1761 e 26 do mesmo mês e ano, recebeu duas concessões de sesmarias.[244]

Entretanto, apesar de abastado, detentor de sesmarias, proprietário de escravos (consta do documento de concessão de sesmarias), nobilitado, os contratos em jogo envolviam somas avultadas. No caso do contrato de entradas, o pagamento deveria ser efetuado em três parcelas de 244:680$000, sendo que a primeira 30 dias após a chegada da Nau ao Porto do Rio de Janeiro, contados a partir do início do contrato. A este valor deve-se acrescentar 1% de Obra Pia, propinas, ordinárias, munições e a parcela que cabia ao Conselho Ultramarino (ver quadro n.° 6 – *Despesas com Arrematação*).

---

[241] PEDREIRA, op. cit., quadro 3.9, p. 166.

[242] Verificar Tabela n.° 1 do capítulo 2.

[243] AHU/MG – Cx.: 78 – Doc.: 70 – Cd.: 22.

[244] A Primeira sesmaria situada na Paragem da Ponte Grande, distrito de Paraopeba, Comarca do Rio das Velhas e a segunda situada denominada Fazenda da Passagem de José Lopes, Freguesia de Cachoeira do Campo, Termo de Vila Rica.

QUADRO 6: DESPESAS COM A ARREMATAÇÃO – ENTRADAS – 1762/1764

Despesas com a Arrematação – Entradas – 1762/1764

	Arrematações	Obra Pia e ordinárias	Propinas	Ordinárias e Munições	Conselho Ultramarino
Minas Gerais	587:040$000	5:870$400			
Goiás	120:000$000	1:200$000			
Cuiaba	21:000$000	210$000			
Santos	6:000$000	60$000			
Subtotal	734:040$000	7:340$400	2:674$000	603$000	1:599$000
Total					**746:256$400**

Fonte: AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 8 – Cd.: 35.

A sociedade agora formada é mais ampla e de maior prestígio pela riqueza e nobilitação dos que a compõe. Juntamente com João de Souza Lisboa, participa da sociedade o Tenente João de Siqueira sócio em contratos antigos. (ver quadro n.° 7 – Sócios nos últimos contratos)

Outro sócio é o Tenente-Coronel José Caetano Rodrigues da Horta, bisneto de Fernão Dias Paes Leme, sobrinho do Guarda mor das Minas Pedro Dias Paes Leme e filho do Coronel Caetano Alves Rodrigues da Horta, que fora caixa de contrato de entradas. Para se dimensionar o prestígio de José Caetano, seu nome foi apresentado para a compra por três vidas do ofício de Provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, em 20 de junho de 1757. Quem o apresentou foi Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Ministro do Conselho Ultramarino e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Apesar de não ter efetivado a compra, José Caetano é assim apresentado pelo Ministro e Secretário

> "(...) uma das pessoas mais abundantes de Cabedais que há nesta Capitania condecorado com o hábito de Cristo e com foro de Escudeiro e Cavalheiro Fidalgo, parece-me que sendo a Maj[e] servido vender o dito oficio de Provedor da sua Real Fazenda nesta Capitania por três vidas (...)".[245]

[245] AHU/MG – Cx.: 72 – Doc.: 20 – Cd.: 21.

Outros dois sócios eram Manoel Machado e Manoel Teixeira Sobreira. Apesar de não serem abundantes de títulos, eram, juntos, detentores de 19 sesmarias, algumas em sociedade. As sesmarias foram em parte obtidas através da compra ou arrematação no Juízo dos ausentes e, no caso de Manoel Machado, há um pedido de autorização para implantação de Engenho destinado a abastecer a Vila de S. João del Rey.

Quadro 7: SÓCIOS NOS ÚLTIMOS CONTRATOS – Entradas/IVº de Dízimos/Passagens do Paraíba e Paraibuna

SÓCIOS NOS ÚLTIMOS CONTRATOS – Entradas/IV de Dízimos/Passagens do Paraíba e Paraibuna	
João de Siqueira	▪ **Tenente** de ordenança. ▪ **Juiz Almotacel** em Ouro Preto. ▪ Detentor de **Sesmarias** (2) na Comarca do Rio das Mortes. ▪ **Minerador** . ▪ Morador em Vila Rica / Freguesia de Ouro Preto.
José Caetano Rodrigues da Horta	▪ **Tenente-coronel** do Regimento de Cavalaria Ligeira Auxiliar em Mariana. ▪ **Cavaleiro** da Ordem de Cristo. ▪ Detentor de **Sesmaria** (1) no Caminho Novo de Goiases. ▪ Bisneto de Fernão Dias Paes Lemes e sobrinho do Guarda mor das Minas Pedro Dias Paes Lemes. ▪ Morador em Mariana / Freguesia de S. Sebastião.
Manoel Machado	▪ Detentor de **Sesmarias** (7) nas Comarcas de Sabará e do Rio das Mortes. ▪ Sócio na posse de Sesmarias com Manoel Teixeira Sobreira (2).
Manoel Teixeira Sobreira	▪ Detentor de **Sesmarias** (14) nas Comarcas de Sabará e do Rio das Mortes. ▪ Morador em Vila Rica / Freguesia dos Carijós.

Fonte: A maior parte das informações contidas neste quadro foi obtidas no processo movido pela Coroa face as dívidas dos contratadores (AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35). A quantificação das sesmarias foi resultado do cruzamento das informações da RAPM, das coleções CCAPM e do SCAPM. As demais referências podem ser conferidas ao longo do texto.

Para a arrematação de contratos de grande valor e importância, foi composta uma sociedade caracterizada pela nobilitação de três de seus membros e, todos eles, homens abastados, porém com origens diferentes. Um comerciante, João de Souza Lisboa; um minerador, João de Siqueira; e dois “roceiros” abastados. Quanto a José Caetano, não consegui identificá-lo no tocante às atividades econômicas que controlava. Entretanto, pela sua origem e parentesco (família de Fernão Dias Paes Lemes), talvez fosse um grande minerador, pois somente uma concessão de sesmaria aparece em seu nome.

Além de articular a sociedade na região de Minas Gerais, era fundamental para o empreendimento a participação de fiadores e procuradores capazes de representar os sócios na Corte.

Quadro 8: PROCURADORES E FIADORES

PROCURADORES E FIADORES	
PROCURADORES	
José da Silva Ribeiro	▪ **Alferes** ▪ Procurador de João de Souza Lisboa em Portugal e principal intermediário nas transações financeiras e comerciais já a partir de 1759. ▪ Listado por PEDREIRA entre os 60 maiores negociantes de Portugal para o período de 1790-1822.
João da Costa Carneiro	▪ **Sargento-mor** de ordenança em Vila Rica (1725). ▪ Ocupou cargo de **secretário do Governador-Capitão General** das Minas, Dom Lourenço de Almeida (1725-1732). ▪ Desde 1750 foi **1º e 2º tabelião** da Vila de São José. ▪ Procurador.
FIADORES	
João Batista de Carvalho	▪ Fiador dos últimos contratos e intermediário em relações comerciais e de influência. ▪ Residente em Lisboa quando dos contratos. ▪ Detentor de **Sesmaria** (1) na Comarca de Ribeirão do Carmo.

Fonte: Cf. referências citados nos quadros 3 e 7. A condição de João Batista de Carvalho como intermediário pode ser conferida através do copiador de cartas de João de Souza Lisboa (SCAPM – Códice 1206).

O alferes José da Silva Ribeiro é, de todos os nomes aqui citados, o que mais aparece no livro conta corrente. Em todas as transações financeiras que aparecem no livro envolvendo os contratos em Portugal, é a ele que João de Souza Lisboa recorre. A intermediação financeira entre os dois negociantes já vinha desde novembro de 1758, como consta do livro acima citado. Algumas destas transações envolvem o contratador de diamantes Desembargador João Fernandes de Oliveira (o moço), em contrato que controlou até 1771 (Cf quadro n.° 9) . Entre os anos de 1750 e 1759, João de Souza Lisboa controlou a cobrança dos dízimos em Minas Gerais, sendo interrompido esse controle pela arrematação do contrato dos dízimos por parte do desembargador supracitado, para o triênio 1759-1762. Em 1762, o contrato volta para João de Souza Lisboa.

Quadro 9 – CONTRATOS - JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA em Minas Gerais (pai e filho)

João Fernandes de Oliveira (o velho)	
Contratos	Período
Diamantes – I contrato	1740-1743
Diamantes – II contrato	1744-1747
Diamantes – IV contrato	1753-1758
Desembargador João Fernandes de Oliveira (o moço), assume o contrato de diamantes em 1754	

Desembargador João Fernandes de Oliveira (o moço)	
Diamantes	1754-1771 – Prorrogado diversas vezes até 1771
Dízimos	1759-1762

Fonte: Catálogo dos documentos avulsos da Coleção "Casa dos Contos". Centro de Estudos do Ciclo do Ouro. 3ª parte: relação de autoridades coloniais mineiras, item 9 – autoridades diamantinas. Arquivo Nacional/RJ.
João Fernandes de Oliveira (o velho) – morreu em 1763.
Em 1771 acabou para a extração dos diamantes o regime dos contratos, passando a vigorar o regime da Real Extração.

Entre os anos de 1758 e 1761, aparecem algumas transações financeiras envolvendo os dois nomes. Eram transações envolvendo o caixa dos diamantes, João Fernandes de Oliveira (o moço), com Portugal, e tendo João de Souza Lisboa e José da Silva Ribeiro (em Lisboa) como intermediários. As transações, entre 1759 e 1761, envolveram um total de 4:954$800 rs e não foi possível precisar a motivação do negócio. Outra transação ocorreu em 1768, no valor de 3:600$00 rs, e também sem a escrituração do fator motivador. A última, em 1769, no valor de 8:469$170 rs, envolveu o pagamento, em Lisboa, de uma remessa de mercadorias destinadas ao Desembargador.

José da Silva Ribeiro aparece na lista de Pedreira, entre os 60 maiores negociantes no período que vai de 1790-1822, período posterior ao aqui retratado. Sua ascensão talvez tenha ocorrido a partir da atuação em contratos.

Ainda envolvendo o nome de José Fernandes de Oliveira, outra articulação pode ser identificada. No ano que arrematou o contrato de dízimos, seu procurador na arrematação e depois caixa na arrecadação do mesmo foi Ventura Fernandes de

Oliveira.[246] Este Aparece diversas vezes no *livro conta corrente* na intermediação de pagamentos/recebimentos para João de Souza Lisboa no valor total de 3:354$278 rs. entre os anos de 1757 e 1762.

Quadro 10 – CONTRATOS ARREMATADOS POR JOSÉ SIMÕES BORGES

José Simões Borges		
Rio das Mortes	1759-1761	8:650$000
Rio Grande	1759-1761	510$000
Rio Verde	1760-1762	255$000
Rios da Comarca de Sabará	1760	600$000

Fonte: REBELO, op. cit. pp. 23-33.
Os contratos foram arrematados ano a ano. Os valores expressos no quadro compõem a soma de cada período.

Se não é possível afirmar um conluio entre grandes negociantes, no mínimo, entretanto, procede a afirmativa de se tratar de um grupo que detêm a hegemonia na arrematação dos contratos em Minas Gerais. Além dos vínculos envolvendo Ventura Fernandes de Oliveira, João Fernandes de Oliveira e João de Souza Lisboa, esta hegemonia também pode ser atestada em relação a contratos menores. O Alferes José Simões Borges, que aparece diversas vezes no livro conta corrente intermediando pagamentos/recebimentos para João de Souza Lisboa (total de 2:987$597 rs) entre os anos de 1757 e 1762, controlou os contratos de passagens da capitania naquela época.

Outro vínculo de João de Souza Lisboa foi com João da Costa Carneiro. Antes de se associar a João de Souza Lisboa, representando-o na Corte, João da Costa Carneiro possuiu uma trajetória em Minas Gerais. Sargento-mor desde 1725, tornou-se no mesmo ano secretário do Governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, cargo que ocupou até 1732, quando encerrou-se a administração daquele governador. Na década de 1750, se tornou tabelião na Vila de São José, ofício que lhe proporcionava emolumentos. No livro conta corrente aparece uma escrituração de dois empréstimos (um do contrato dos dízimos e outro do contrato das entradas), concedidos a João da Costa Carneiro e

[246] AHU/MG – Cx.: 95 – Doc.: 16 – Cd.: 27. Ventura Fernandes de Oliveira tornou-se, posteriormente, tenente coronel do Regimento da Cavalaria Auxiliar da Nobreza, termo de Mariana (Cx.: 96 Doc.: 24

relativos à "propina que lhe pertence pagar de uma oitava", no valor, as duas juntas, de 2:296$812 rs. Morador em Vila Rica, tendo nela atuado a serviço do Estado lusitano por quase três décadas.

Por último, João Batista de Carvalho. Fiador nos contratos, poucos indícios de riqueza ou prestígio foram encontrados em relação à sua passagem pela Capitania de Minas Gerais, à exceção de uma sesmaria na Comarca de Ribeirão do Carmo. Apesar de não ter sido possível a transcrição de todas as cartas remetidas a ele por João de Souza Lisboa (a primeira data de 1770), aparece como intermediário, nas cartas de 1770, no jogo de influência na Corte de Lisboa, buscando favores para os protegidos do contratador na Capitania. Numa correspondência, solicita a João Batista de Carvalho uma intervenção junto à Mesa de Consciência para a nomeação do Padre Manoel de Barros como vigário encomendado da Freguesia de Santo Antônio da Casa Branca e, em outra, a intervenção no processo de aprovação de patente de Capitão de Dragões de Francisco Sanches de Brandão, que fora seu caixa no Registro de Inhacica no contrato de entradas. Em outra carta solicita João de Souza Lisboa remeter o custo da concessão de uma patente ao tenente José Luís Saião[247]. Esse fora secretário de governadores da capitania entre os anos de 1765-1772 e 1782-1784. Foi secretário de governadores como Luís Diogo Lobo da Silva (1763-1768), D. José Luis de Menezes, Conde de Valadares (1768-1773), D. Rodrigo José de Menezes (1780-1783) e Luís da Cunha Menezes (1783-1788).[248] Nas mesmas Cartas, algumas encomendas de mercadorias (estanho, vidro, entre outras).

Quando analisamos as pessoas com as quais João de Souza Lisboa se relacionava, na Capitania e na Corte de Lisboa, encontramos articulações que envolviam trocas de favores e influência, sem o que ele não se firmava no universo dos grandes negociantes, em especial no círculo privilegiado dos contratadores, mas, como veremos a seguir, também não poderia ter usufruído de privilégios após as dificuldades que encontrou para cumprir os contratos de entradas e dízimos do início da década de 1760. Como dito

---

Data: 10/11/A769). No anterior arrematara um contrato de dízimos (1768-1771) por 190:265$41 rs. (AHUMG – Cx.: 121 – Doc.: 19 – CD.: 35)

[247] Do copiador de cartas dirigidas a João Batista de Carvalho, tive acesso através de cópias nas quais não foi possível identificar a página no documento nem as data com precisão. As correspondência aqui utilizadas são de 1770.

[248] Catálogo dos documentos avulsos da Coleção "Casa dos Contos"/Arquivo Nacional. Parte III: Autoridades Colonias Mineiras. Item 2: Letrados e Comandos Militares de Primeira Linha.

no início deste capítulo, e por Pedreira, aos negociantes falidos sem dolo, ou de boa fé, e bem relacionados, a permanência no corpo mercantil era possível.

4.2 A "Falência"

Janeiro de 1762 marca o início da administração do contrato de entradas da Capitania de Minas Gerais, arrematado pelo Coronel João de Souza Lisboa. Em 30 de abril do mesmo ano, tropas espanholas invadiram a província portuguesa de Trás-os-Montes. Começou a ***Guerra Ibérica***[249], que em todo o processo,[250] envolvendo o não pagamento dos valores das arrematações, é apresentada pelos contratadores como razão principal da queda da arrecadação. Não tenho a data precisa da prisão dos contratadores e seqüestro de seus bens, entretanto, considerando as informações contidas no processo, isso deve ter ocorrido no primeiro semestre de 1763, quando da chegada da frota ao porto do Rio de Janeiro e que deveria conduzir uma parcela do pagamento do contrato de entradas. A ordem régia para a soltura dos contratadores somente foi estabelecida em 23 de dezembro de 1774.[251]

Segundo a argumentação dos contratadores, a guerra provocou um período de 15 meses sem o ingresso de mercadorias (escravos, secos e molhados) no Rio de Janeiro, o que teria resultado em uma perda no contrato com a diminuição do fluxo de mercadorias para a Capitania de Minas Gerais. Como agravantes que contribuíram para a dita perda,

---

[249] A Guerra Ibérica se insere no contexto da Guerra dos Sete Anos (1756-1763), envolvendo a França e Espanha contra a Inglaterra. Já no início da guerra, um dos elementos favoráveis à Inglaterra no confronto naval era o acesso da frota inglesa aos portos lusitanos no Atlântico. A partir de 1762, a França e a Espanha pressionam Portugal para aderir à aliança que formavam, conhecida como *Pacto de Família*. Portugal afirma a vontade de se manter neutro no conflito mas e também de manter os compromissos que tinha com a Inglaterra, o que levou a ação de guerra da Espanha. Em setembro de 1762, chega ao Brasil a notícia da guerra. No confronto na área colonial, a Espanha apossou-se de Sacramento, Vila de São Pedro e praças forte no Rio Grande. Dois lugarejos no Mato Grosso, Santa Rosa e Itenez de Moxos, foram tomados por Portugal. Em fevereiro de 1763, concluiu-se em Paris a paz entre os beligerantes. As informações sobre a guerra foram buscadas in.: CARNAXIDE, Antônio de Souza Pedrosa, Visconde de. **O Brasil na administração pombalina**: economia e política externa. Coleção Brasiliana. Brasília: Ed. Nacional, 2ª ed., 1979, cap. IV – As Grandes Despesas.

[250] O processo, longo e rico em informações acerca do tributo das entradas, pertence ao acervo do AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 08 – Cd.: 35.

[251] O inventário dos bens seqüestrados a João de Souza Lisboa pela Fazenda Real, consta do Catálogo do acervo "Casa dos Contos" do Arquivo Nacional. Por ser uma documentação ainda em processo de organização, não foi possível encontrar o inventário.

a decisão do Conde de Bobadela, proibindo a saída do de sal, pólvora e comestíveis do Rio de Janeiro para Minas Gerais, em razão do conflito e, a decisão régia no mesmo ano, proibindo o ingresso de Bestas muares em Minas Gerais vinda do Rio Grande e colônias de Castela, o que resultou em prejuízos no registro do Caminho Velho. O menor movimento, no eixo Rio de Janeiro – Minas Gerais, teria afetado também a arrecadação nas passagens do Paraibuna e Paraíba. Segundo João de Souza Lisboa, a perda total decorrente do conflito e da proibição de ingresso de bestas muares em Minas Gerais totalizou 131:680$505 rs.[252]

No parecer da Provedoria da Fazenda Real de Vila Rica, com data de 23 de junho de 1768, são apresentados esclarecimentos relativos ao caso de João de Souza Lisboa. De imediato, questiona-se a confiabilidade dos documentos dos registros "por serem todos destituídos das rubricas que deviam ter dos Magistrados respectivos".[253]

Em seguida, analisando a queda dos rendimentos constantes nos livros, e alegada pelos contratadores, reconhece-se como correta a argumentação de perdas no registro do Caminho Novo, ante a ausência de frotas e de mercadorias, por 15 meses. A queda de rendimento no registro do Caminho Velho entende ser "de tão pouca consideração como se evidenciam" nos documentos apresentados. Acha o Provedor difícil atender aos contratadores em relação às perdas no contrato dos dízimos pela falta de clareza nos documentos.

Completando o parecer da Provedoria, aparece a sugestão de que em razão da elevada dívida dos contratadores, a melhor forma de quitá-la é

> "(...) permitindo-lhes a dita graça e continuando na administração deles e no giro do negócio de que se entertem (sic), quintando-lhes consignações proporcionadas as suas forças e fiadores para em anos competentes se aliviarem da exorbitante dívida em que se acham (...)"[254]

[252] (AHU/MG – Cx.: 124 – Doc.: 8 – Cd.: 35). Informações retiradas do processo, já mencionado,envolvendo as dívidas dos contratos de João de Souza Lisboa. Este documento totalizou, após a transcrição, um total de 80 páginas.
[253] Idem.
[254] Idem.

No Relatório do Conselho Ultramarino, de 17 de novembro de 1768, após uma exposição do caso, afirma o Conselho

> "Os suplicantes Senhor são uns homens de negócio honrados moradores naquele continente das Minas Gerais, onde há muitos anos louvavelmente se empregam nas negociações aí estabelecidas, servindo de grande utilidade a Real Fazenda, pois cada um tem metido muitas arrobas de ouro para a Casa de Fundição, e por num caso deste se acham (?) a ruína de suas casas e famílias, a não serem redimidos prontamente por V. Majª como o caso pede (...)".[255]

Ao término do relatório, solicita-se ao Rei ampliar o tempo para que os contratadores possam pagar suas dívidas com a Fazenda Real. A partir desse momento, aparece uma série de relatórios que sugerem a cobrança de forma branda da dívida dos contratos. Em documento de 5 de agosto de 1772, o Marquês de Pombal ordena à Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Minas Gerais "fazer exigível a cobrança das ditas dívidas pelos meios mais suaves".[256]

Em Relatório da Contadoria Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa, de 27 de setembro de 1774, o Contador Luís José de Brito defende a quitação do débito pelos contratadores "a termos de poderem pagar com suavidade sem sua total ruína, pelo rendimento de seus bens." Em relatório posterior, a proposta do contador é a de o pagamento ser efetuado com os "rendimentos das lavras, negócios e cobranças de dívidas" dos contratadores em razão de que, se levada à praça, suas fazendas "nunca dão mais da metade do valor"[257]. Em outro relatório, da Provedoria em Minas Gerais, de 17 de novembro de 1774, o provedor, em defesa dos contratadores, afirma:

> "(...) a quem a prisão acabou de tirar o crédito, que os prejuízos alegados tinham abalado: a ainda mais fez atemorizar os que pretendiam agora lançar neste contrato, porque todos lhe vêm dizer

[255] Idem.
[256] Idem.
[257] Idem.

> que a prisão rigorosa de João de Souza Lisboa lhe tira o ânimo para oferecerem os seus lanços (...)".[258]

Dois aspectos despertam a atenção em relação à situação de João de Souza Lisboa. O primeiro é que, mesmo preso até 1774, como indicam os documentos, conduziu os seus negócios. Além de casas de aluguel, de continuar a contabilizar créditos em seu livro conta corrente e de passar em sua conta gado pelo registro de Sete Lagoas, tornou-se sócio de uma mineração em Caeté[259] e construiu em Vila Rica a primeira Casa de Ópera da América Latina (já citados). Para alguém submetido à prisão e com uma dívida de mais de 380 contos de réis, ele mostra que possuía uma situação privilegiada.

O outro aspecto nos remete às argumentações que levaram à "suavidade" da Coroa no trato da questão. Três argumentos aparecem no processo. O primeiro é a condição de "homens de negócio honrados", aos quais deveria ser dado um tratamento privilegiado, a fim de continuarem com seus negócios. O segundo, apesar de questionada pelo provedor a credibilidade dos livros dos registros, é o reconhecimento da queda da arrecadação em razão da guerra. O terceiro é a prisão rigorosa dos contratadores que levava à diminuição do interesse pela arrematação dos contratos régios na Capitania, o que de fato deve ter ocorrido.

Talvez neste último item resida uma explicação. No contrato de entradas anterior ao de João de Souza Lisboa, arrematado por Domingos Ferreira Veiga, a arrecadação total da Capitania de Minas Gerais foi de 586:872$579 de rs. O valor da arrematação foi de 593:083$815 rs., incluídos nesse valor o referente a obra pia, propinas e munições. O saldo negativo do contrato teria chegado a 6:211$236 rs e, se levarmos em conta os custos da arrecadação, o déficit é muito maior. Se tomarmos como base os valores apresentados pela Fazenda Real, quando esta administrou a arrecadação das entradas (1765-1768), os custos (média) para o equivalente a um triênio chegariam a 37:181$276 rs ultrapassaria a barreira dos 40 contos de réis os prejuízos do contratador.

Como explicar um quadro de arrematações superiores às arrecadações constantes nos livros de registros? Um primeiro aspecto na arrecadação envolve práticas através

[258] Idem.

das quais os contratadores (de dízimos e entradas) logravam se apossar de valores acima do que poderia advir exclusivamente da simples cobrança de cada tributo.

Em relação aos contratos de dízimos, vimos, por exemplo, que o fato de poder agir respaldado na condição de Fazenda Real proporcionava aos contratadores condições favoráveis para a cobrança, entre outros artifícios, de dívidas sem vínculos com os dízimos e inclusive podendo especular qual o melhor momento (preços) para a cobrança.

Quanto ao contratador de entradas, vínculos com o comércio de gêneros que passavam pelo caminho novo, parece ser um importante meio de lucratividade desses contratos. Em carta ao Governador de Minas, Gomes Freire de Andrade, Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, argumenta sobre a razão de obrigar o pagamento dos contratos em ouro quintado conforme estabelecido em 1750. O principal argumento é que os contratadores eram os mesmo que introduziam gêneros em Minas Gerais e, por controlarem os registros, eram os principais contrabandistas de ouro em pó para fora da Capitania. A obrigatoriedade de pagamento com ouro quintado favoreceria a fiscalização.[260] Outra acusação de Sebastião José de Carvalho e Melo é que essa situação permitia aos contratadores o monopólio do comércio para Minas Gerais, via Caminho Novo, manipulando preços. Talvez esteja aqui a razão de encontrarmos os negociantes de Lisboa mais intensamente envolvidos nos contratos de entradas do que nos de dízimos. Por óbvio que seja, é bom lembrar que os primeiros eram tributos que incidiam sobre a circulação, isto é, entradas de mercadorias na capitania, e os segundos incidiam sobre a produção interna da capitania.

---

[259] Sociedade de Mineração de Ouro do Morro Vermelho (Caeté) de João de Souza Lisboa com Antônio de Almeida e Antônio Barroso (1768 a 1776). CCAPM – Códice 2089, n/m.

[260] AHU/MG – Cx.: 63 – Doc.: 76 – Cd.: 18. Eis alguns trechos: "(...) tivéssemos por diferentes pessoas a informação de que os tais contratadores das Entradas, são na maior parte os que introduzem os gêneros nas Minas: (...)

E cairia em tal caso juízo sobre a Fazenda Real por dois princípios, os quais são: Primeiro porque como os tais contratadores que na aparência se fingiu que haviam de receber de terceiros, na realidade recebem de si próprios, (...). Segundo: porque admitindo-se que nos Registos se cobrasse em ouro por quintar, que vale o mesmo que em ouro em pó: Daqui se seguiria extraírem os tais Contratadores para fora das Minas todo o ouro em pó que bem lhes parecesse com o ganho de vinte por cento fraudando a Lei de 3 de Dezembro de 1750 (...)

E cairia também prejuízos sobre os Povos por outros dois princípios, os quais são os seguintes. (...). O Segundo (...) Daqui se também monopolizarem o Comercio das Minas vendendo em grande parte sem direitos, e os outros com eles; para no Primeiro ano batearem as Mercadorias, de sorte que não fazendo aos mais conta vender a semelhante preço, ficassem perdidos, e quebrados pelo empate das fazendas o que não pudessem dar consumo; e para os tais contratadores nos anos seguintes venderem sem competidores ao preço que quizessem esfolando os Povos. (...)

O segundo meio para alcançar a lucratividade do negócio estava em proporcionar créditos (com os respectivos juros) aos que passavam pelos registros (entradas) ou não pagassem de imediato o valor integral do dízimo e, ao mesmo tempo, postergando o pagamento à Coroa, como era de praxe, em relação aos contratos de Minas Gerais. Enquanto os valores pagos à Coroa eram fixos (não encontrei indicação de cobrança de juros aos contratadores), os valores pagos pela população de Minas Gerais aos contratadores estavam sujeitos a juros. As dificuldades de João de Souza Lisboa poderiam advir dessa prática, sujeita a baques provocados por oscilações conjunturais. Além da redução na arrecadação nas entradas decorrente da Guerra Ibérica, como já ficou visto, a prática de créditos num contexto de queda crescente da extração (e circulação) do ouro poderia levar a dificuldades cada vez maiores nas cobranças, tanto dos valores relativos aos dízimos quanto dos relativos às entradas, principalmente pós-1750 (Cf. gráfico n.° 6).

Gráfico 6: ARREMATAÇÃO – ENTRADAS E DÍZIMOS

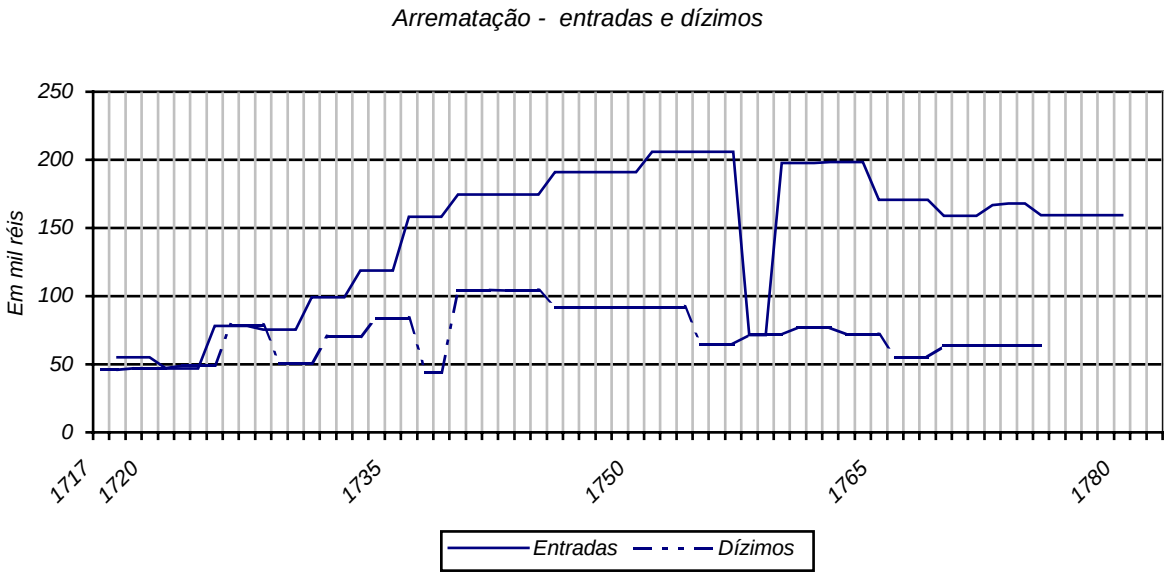

06 de janeiro de 1753."

Se verificarmos o Gráfico n.° 5 (Livro Conta Corrente – capítulo 3), somente na década de 1840 foram concluídos os trabalhos de cobrança dos dízimos da administração de João de Souza Lisboa em relação ao quarto contrato (1762-1765), isto é, mais de meio século, após o término do contrato, para os interventores concluíram as cobranças. As práticas de créditos tão acentuadas tornavam as atividades dos negociantes sujeitas a fortes turbulências conjunturais. Se, por um lado, a fluidez do mercado mineiro afastou João de Souza Lisboa dos grandes negócios, por outro, como negociante bem relacionado, que era, não foi impedido de continuar atuando na Capitania de Minas Gerais.

As dificuldades enfrentadas por João de Souza Lisboa e seus sócios, associadas ao declínio da produção aurífera, levaram a uma queda nos valores das arrematações. Os dízimos já vinham de uma tendência de queda desde meados da década de 1750. A queda nos valores das arrematações das entradas coincide com a prisão de João de Souza Lisboa, isto é, a partir de meados da década de 1760. Contudo, em ambos os casos, após essa queda, a tendência é a estabilização, como podemos conferir no gráfico 6. Segundo relatório do escrivão da Junta da Real Fazenda[261], de 17 de outubro de 1786, entre 1º de agosto de 1765 e 31 de julho de 1768, a média de arrecadação dos dízimos ficou em 55:171$248 rs brutos, ressalvando, entretanto, "que muito esta por avençar". O valor por ano da arrematação de João de Souza Lisboa ficara em 75:520$000 rs. Já o triênio iniciado em 1º de agosto de 1768 foi arrematado por Ventura Fernandes de Oliveira, por 62:259$200. De qualquer forma, é notória a queda no valor da arrematação, que tende à estabilização.

Segundo Ângelo Carrara, a elevação ou queda nos valores das arrematações eram, em grande parte, definidos pelos movimentos dos preços dos gêneros agropecuários produzidos na capitania e pela expansão, estabilização ou retração em relação às áreas de produção. Um primeiro movimento de alta nos valores da arrematação, entre 1722-25 e 1734-37, acompanhou o crescimento da produção agropecuária. Para dois contratos, entre os anos de 1725-1731, houve queda nos valores das arrematações por conta de queda no nível dos preços. Novo arranque nos valores dos contratos, "coincidente da ocupação da Demarcação Diamantina e de Minas Novas".[262] A segunda

[261] AHU/MG – Cx.: 125 – Doc.: 54 – Cd.: 36.
[262] CARRARA, op. cit. Capítulo: A Produção Agrária.

metade do Setecentos, nos aspectos mais gerais, seja em relação ao conjunto da centúria ou em relação ao conjunto da capitania, foi marcada por uma estabilização nos valores das arrematações, após ligeira queda.

Pelo exposto, ocorreu apenas uma pequena queda nos valores das arrematações dos dízimos, a partir das décadas de 1750-60, tendendo à estabilização nas décadas seguintes, bem como uma tendência à manutenção dos valores arrecadados na capitania. Se observarmos o quadro n.° 2 (capítulo 2), que expressa as dívidas dos contratadores no ano de 1786, veremos que, à exceção do contrato de João de Souza Lisboa, iniciado em 1762 (era também devedor do seu III^{o} contrato iniciado em 1756), as maiores dívidas são de contratos próximos ao ano de 1786. Esta situação indica que, mesmo com atraso, as dívidas dos contratadores de dízimos, no geral, estavam sendo quitadas, embora além dos prazos previstos nos contratos.

Os valores das arrematações refletem, com ressalvas, um quadro geral da Capitania. Quanto à arrecadação dos dízimos, Carrara demonstra como as arrecadações por regiões do dízimo refletem as variações regionais. As regiões essencialmente voltadas para a mineração tendem à queda na arrecadação, enquanto as áreas do sul de Minas, articuladas ao mercado do Rio de Janeiro, tendem ao aumento.[263]

Em relação aos contratos de entradas, após a prisão de João de Souza Lisboa e sócios, somente voltaram a ser arrematados em 1769 por valor bem inferior. De 587:040$000 rs (195:680$000 rs por ano), caiu para 471:300$000 rs (141:390$000 rs por ano) o valor da arrematação para a Capitania de Minas Gerais, no contrato da sociedade de Manoel de Araujo Gomes, Bernardo Gomes da Costa e André Pereira de Meireles. Entre os anos de 1765 e 1768 (4 anos), as entradas estiveram por conta da Provedoria de Minas Gerais. Segundo o relatório da Provedoria, o bruto arrecadado foi de 732:209$214 rs. Subtraindo-se as despesas de 49:575$035 rs, a arrecadação líquida foi de 682:634$180 rs, ou 170:658$545 rs por ano, em média.

Se observamos o gráfico n.° 6, veremos que, até meados da década de 1750, a trajetória é de ascensão na arrematação das entradas. A segunda metade do Setecentos conheceu um primeiro movimento de estabilidade nos preços da arrematação entre os anos de 1753 e 1765. Apenas entre 1º de outubro de 1757 e 31 de dezembro de 1758, quando administrada pela Fazenda Real, houve uma queda na arrecadação (média

[263] Idem, Introdução.

mensal extrapolada para anual para efeito do gráfico). O segundo movimento, após a prisão de João de Souza Lisboa e sócios, é de queda nos valores, tendendo à estabilização ao longo do restante do período.

Ao observarmos o gráfico que expressa as dívidas dos contratadores de entradas no ano de 1786 (gráfico n.° 3 – capítulo 2), vemos dívidas de um volume mais significativo do que as dívidas que envolvem os dízimos, inclusive no número de contratos não plenamente quitados nos valores a serem pagos à Coroa. Devemos, entretanto, acautelar-nos ao observarmos estes movimentos gerais da capitania.

A queda mais acentuada nos valores das arrematações das entradas e um volume comparativo (ao dos dízimos) maior das dívidas de seus contratadores indicam que o movimento de importação da Capitania foi mais afetado que o da produção.[264] Ao mesmo tempo, devemos considerar que avaliações regionais dos movimentos de entradas indicam situações diferenciadas no tocante às mudanças que se processavam na Capitania. Como exemplo e novamente recorrendo a Carrara, este demostrou que se há uma queda continuada no movimento do Caminho Novo na segunda metade do XVIII, pela Mantiqueira há um aumento, refletindo o crescimento do comércio do sul de Minas com o Rio de Janeiro.[265] Este quadro sinaliza uma situação de declínio da mineração e não de decadência da economia mineira.

Somente com a morte de João de Souza Lisboa, em 1778, foi decretada a intervenção em sua casa comercial. Foi estabelecida uma junta para administrar as dívidas e créditos da Casa Comercial, em 27 de maio de 1779, composta de representantes da Real Fazenda, dos sócios e herdeiros quando fosse o caso. O total da dívida da Casa Comercial para com a Coroa era de 388:413$082 rs. No caso de João de Souza Lisboa, um sobrinho, de nome Eusébio Luis de Oliveira Lisboa, representou os herdeiros do sobredito. D. Maria I, ao decretar a intervenção, proporcionou à viúva do negociante uma pensão de 50$000 rs mensais.[266]

O quadro até aqui exposto nos apresenta um negociante residente na Capitania de Minas Gerais, que, no acesso à arrematação de contratos de entradas e dízimos, que

---

[264] A este respeito além de Carrara, já mencionado neste capítulo, ver MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da Devassa**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

[265] CARRARA. Op. cit, Capítulo: Ao Mercados Regionais da Capitania de Minas Gerais. Utilizando-se tanto do movimento dos dízimos como das entradas, Carrara traça um perfil das mudanças que se processaram na Capitania, identificando "respostas" diferenciadas ao declínio da mineração.

[266] AHU/MG – Cx.: 114 – Doc.: 51 – Cd.: 32.

juntamente com o da extração dos diamantes compunham os mais importantes da capitania, promove uma série de associações que garantem o ingresso e a permanência no negócio dos contratos régios. Primeiro, associa-se a grandes mineradores, detentores de vultosos cabedais, e, posteriormente, nos últimos contratos, pela dimensão destes e pelo interesse que despertavam na praça de Lisboa. A associação envolve também um negociante naquela praça e grandes detentores de sesmarias na capitania. Deve-se acrescentar a nobilitação conseguida pelo ingresso nos corpos de ordenança e obtenção do Hábito de Cristo. Uma trajetória que nos mostra uma economia na qual a política é instrumento necessário no mundo dos negócios, para nele ingressar e permanecer.

CONCLUSÃO

O estudo das relações metrópole/colônia, possui como uma de suas grandes características na Historiografia brasileira a ênfase no "Pacto Colonial", isto é, nas relações de dependência, principalmente comercial, na qual o "exclusivo colonial" aparece como o principal mecanismo de controle metropolitano sobre a colônia. Outra característica marcante foi a valorização da estrutura da Plantation Escravista, esta, inclusive, extrapolando a época colonial e estendendo-se pelo século XIX. Com o desenvolvimento de uma sociedade centrada na mineração durante o setecentos, a fiscalidade apareceu como um elemento a mais a ser considerado de forma marcante.

Sem dúvida, as práticas monopolísticas foram mecanismo fundamental para garantir diversos interesses metropolitanos e a agroexportação escravista intereses diversos, do Senhor de Engenho aos financiadores do processo de produção/comercialização. Entretanto, neste quadro deve-se acrescentar a prática dos contratos, tanto em relação às atividades comerciais quanto às tributárias, que crescem de importância a partir do crescimento da atividade de extração do ouro e do diamante.

Um campo de pesquisas amplo existe em torno da temática dos contratos em relação ao Brasil. Além de questões estritamente econômicas ainda em aberto, como, por exemplo, a atuação destes negociantes envolvendo os contratos de passagens, outras podem ser elencadas. As articulações políticas envolvendo os contratadores e as Câmaras; as relações de parentesco e compadrio, tão marcantes no Antigo Regime, podem ser identificadas com estes negociantes; a atuação no campo da arte (João de Souza Lisboa atuou como "mecenas" na construção da Casa da Ópera de Ouro Preto).

Homens abastados em Minas Gerais, João Fernandes de Oliveira, João de Souza Lisboa e João Rodrigues de Macedo fizeram fortuna na Capitania e aqui promoveram inversões do capital que acumularam através das atividades de contrato. Dito com outras palavras, se a coerção de um excedente econômico foi um dos aspectos mais relevantes das relações colônia/metrópole, a coerção do sobretrabalho foi também marcante nas relações entre os diversos agentes sociais residentes na colônia. Muito da riqueza subtraída ao escravo ou ao pequeno trabalhador livre (faiscadores, por exemplo) permaneceu em "mãos residentes" na capitania, gerando prestígio e poder local.

A riqueza dos contratadores é de difícil mensuração no tocante aos meios de busca da lucratividade do negócio, afinal, como negociantes, buscavam "esconder" informações. Contrapondo as "queixas" da população e as respostas oficiais dos contratadores com as correspondências particulares, foi possível perceber uma atuação centrada no crédito e nos juros, aliás características típicas da sociedade colonial.

Além da usura, um mecanismo era comum aos contratadores de entradas e dízimos: a política, como instrumento de mando e coerção. Atuando como "Fazenda Real" e respaldados nos contratos régios que lhes garantiam privilégios e meios de coerção, os contratadores de entradas e dízimos estavam entre os mais abastados da capitania. Com o privilégio de juiz privativo em todas as causas na quais se envolviam, ligadas ao contrato ou particulares, possuíam um poder jurídico especial nas querelas a ele vinculados.

Os contratadores de dízimos, por receberem o pagamento dos produtores, em grande parte, com a própria produção, procuravam postergar o recebimento dos gêneros, protegidos pelos privilégios políticos e especulando ante as oscilações de preços no mercado mineiro. Quanto aos contratadores de entradas, estando atrelados ao comércio que se dirigia para Minas, principalmente no eixo Minas-Rio de Janeiro, há fortes indícios de que o controle sobre os registros e a cobrança do tributo, que incidia sobre as mercadorias, proporcionava-lhes condições favoráveis para o contrabando e para práticas monopolísticas na comercialização de gêneros que adentravam na capitania.

Os grandes negociantes, que atuavam nos contratos de maior vulto, se uniam em torno de sociedades temporárias, via de regra durando o tempo do contrato, constituindo redes de negociantes com articulações na capitania e na praça de Lisboa. No que tange às associações promovidas por João de Souza Lisboa, sua composição em Minas Gerais incluía de grandes mineradores a grandes proprietários de terras. A nobilitação, aquisição de patentes nas ordenanças militares e/ou concessão do Hábito da Ordem de Cristo, aparecem como característica daqueles que encabeçavam a sociedade. Contudo, nem todos os associados eram nobilitados. Na associação com negociantes de Lisboa, chama a atenção que as transações não passavam por negociantes residentes no Rio de Janeiro. Este era "caminho" para transações diretas entre os negociantes das capitanias e seus procuradores, fiadores e associados em Lisboa.

Por último, no caso dos grandes contratos arrematados por sociedades encabeçadas por João de Souza Lisboa, tudo indica uma autonomia financeira em relação a negociantes da praça de Lisboa. Os vínculos financeiros mais fortes do contratador se processaram com mineradores e grandes proprietários da capitania. Se a estrutura tributária atendia prioritariamente aos interesses metropolitanos (entenda-se do Erário Régio), a atuação de seus "aliados" negociantes na colônia era pautada por uma autonomia relativa e apoio para o sucesso do negócio.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Fontes

1.1 Fontes Impressas

Catálogo da “Coleção Casa dos Contos” – Documentos Avulsos – Arquivo Nacional

Códice Costa Matoso – Coleção de notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1990. Coordenação geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, estudo crítico de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo.

REBELO, Francisco A. **Erário Régio de S.M.F. de 1768**. Org. por Tarquínio J. B. de Oliveira. Brasília, Escola de Administração Fazendária/ESAF, 1976.

SALES, Alberto Jaqueri de. Diccionario Universal de Commercio. Tradução e adaptação manuscrita do Dixtionnaire Universal de Commerce, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1918.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Breve Descrição Geográfica, Física e Política da Capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994

VEIGA, José P. X. da. **Efemérides Mineiras** – 1664/1897. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998, data de 01 de Feveiro de 1725.

1.2 Fontes arquivísticas (acervos)

Coleção “Casa dos Contos” do Arquivo Público Mineiro.

Coleção “Seção Colonial” do Arquivo Público Mineiro.

Coleção “Casa dos Contos” do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos.

AHU – Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Minas Gerais (1680-1832): Conselho Ultramarino. **Projeto Resgate**: Ministério da Cultura.

RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro.

Arquivo Eclesiástico de Conceição do Mato Dentro, "Termos de visitas pastorais – 1722-1835" (ou Registro Geral da Paróquia de CMD, 1722-1835)

2. Bibliografia

2.1 Livros e Periódicos

ALENCASTRO, Luiz Filipe de. **O Trato dos Viventis: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

AMED, F.J. e NEGREIROS, P.J.L. de C. **História dos Tributos no Brasil**. São Paulo: Ed. SINAFRESP, 2000.

ANASTASIA, Maria Carla Junho. **Vassalos Rebeldes**: violência coletiva nas Minas na primeira metade do Século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **História de Minas**. Belo Horizonte, Ed. Comunicação, 1979, 3 vols.

BIELSHOVISKY, Ricardo. **História do Pensamento Econômico Brasileiro**. 2ª ed. revista. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.

BOSCHI, Caio C. **As diretrizes metropolitanas, a realidade colonial e as irmandades mineiras**. Revista Brasileira de Estudo Políticos. Belo Horizonte, 65: 131-51, jul. 1987.

BRAUDEL, Fernand. Civilização Material, Comércio e Capitalismo - nos séculos XV-XVIII. Tomo II. **O Jogo das Trocas**. Lisboa, Teorema, sd.

BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)**. Tradução de Nair de Lacerda. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BUESCO, Mircea. **Evolução Econômica do Brasil**, 2ª ed. Rio de Janeiro: APEC, 1974.CARDOSO, Ciro Flamarion S. e BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História da América Latina**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1983.

CARDOSO, C. F. S. **As concepções acerca do Sistema Econômico Mundial**: a preocupação obsessiva com a extração do excedente. In: LAPA, José de A. *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis, Vozes, 1980.

CIAFARDINI, Horácio. **Capital, Comércio e Capitalismo**: a propósito do chamado "Capitalismo comercial"[1] In. GEBRAN, p. *Conceito de Modo de Produção*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 221-245.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas**. São Paulo: Annablume, 1999.

DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole 1808-1853. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822 Dimensões.** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.

ELLIS, Myriam. **Contribuição ao Estudo do Abastecimento das Áreas Mineradoras do Brasil no Século XVIII** (Coleção Os Cadernos de Cultura). Rio de Janeiro: MEC, 1961.

_____. **Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial**. São Paulo, Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, USP, 1982, pp. 97-122.

FALCON, Francisco. **A Era Pombalina**. São Paulo: Ática, 1982.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento: Fortuna e família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro**, Vol. 1, Porto Alegre: Editora Globo, 1984.

FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. **Religião, Igreja e Religiosidade em Mariana no século XVIII**. In.: Termo de Mariana: história e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial**. LPH: Revista de História. N.º 5, 1995.

FILHO, Gilberto Guerzoni. **Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais** (1768-1808). Ouro Preto, Imprensa Universitária da UFOP, 1986.

FISHER, H. E. S. **De Methuen a Pombal: o comércio anglo-português de 1700-1770**. Tradução de Joaquim Duarte Peixoto. Lisboa: Gradiva, 1984.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras: Uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro** (Séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FOLEY, Duncan. Dinheiro. In: BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do Pensamento Marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1988, p. 107.

FONTES, Virgínia. **História e Modelos**. In: CARDOSO, C.F.S. e VAINFAS, R. (org.). *Domínios da História*: Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1997.

FRAGOSO, João Luis. **Homens de Grossa Aventura**: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.

_____. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi. Revista de História**, nº 1. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, pp. 45-122.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio**: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setencetistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo, Ática, 1978.

GORESTEIN, Riva e MENEZES, Lenira M**. Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência**. RJ, Sec. Municipal de Cultura/Div. Ed., 1993. (Coleção Biblioteca Carioca, vol. 24).

HESPANHA, A. M. **Para uma Teoria da História Institucional do Antigo Regime**. In.: Poder *e instituições na Europa do Antigo Regime* (Colectânea de Textos — Diversos autores). Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994.

HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. "A Representação da Sociedade e do Poder" e "As Redes Clientelares" in MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**, vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

HOBSBAWN, Eric J.. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo.** Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. 3ª ed.. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1983. (cap. 1).

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I, 2° vol., livro quarto, capítulo VI, Metais e Pedras Preciosas. Difel, Rio de Janeiro, 1977.

HOORNAERT, Eduardo (coord.). **História Geral da Igreja na América Latina**. Tomo II/1, História da Igreja no Brasil, cap. III: A Instituição Eclsiática. Petrópolis: Ed. Vozes, 1983.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1995.

_____. **História Econômica do Brasil**. 12ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.

LENHARO, Alcir. **As Tropas da Moderação**. São Paulo: Ed. Símbolo, 1979.

LEVY, Maria Bárbara**, História Financeira do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.

_____. **História Econômica e Demográfica: Novo Padrão de Desenvolvimento**. III Seminário sobre a economia mineira, Diamantina: Cedeplar, 1986. In: Anais – Belo Horizonte: Cereplar/Face/UFMG.

LOBO, Eulália M. L. **O Comércio Atlântico e a Comunidade de Mercadores no Rio de Janeiro e em Charlenston no Século XVIII**. Separata da Revista de História, n° 101, São Paulo, 1975, p. 49-106.

_____. **O Processo Administrativo Íbero-Americano** (Aspectos sócio-econômicos – Período Colonial). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1962.

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero. **Minas colonial: economia e sociedade**. São Paulo: Fipe-Pioneira, 1982.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. **Letrados, Fidalgos e Contratadores de Tributos no Brasil Colonial**. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

MADUREIRA, Nuno L. **Mercado e Privilégios**: A Indústria Portuguesa entre 1750-1834. Lisboa, Ed. Estampa, 1997.

MANTEGA, Guido. **A Economia Política Brasileira**. 4ª ed.. Petrópolis: Vozes, 1984.

MARTINS, Roberto. 1983. "**Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não exportadora**". *Estudos Econômicos*. V. 13, nº 1, São Paulo: FIPE/USP, jan-abr.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro Terceiro, vol. V. Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1981.

MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da Devassa**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **O Crepúsculo dos Grandes** (1750-1832), Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.

NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional/MEC, 1979.

NOVAIS, Ferrando**. Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo, Hucitec, 1983.

OLIVEIRA, Mônica R. **Mercado Interno e Agroexpoertação, as origens da expansão cafeeira na Zona da Mata Mineira**: notas para uma pesquisa. Revista de História Locus. Juiz de Fora, Edufjf, 01: 09-21, 1995.

OLIVEIRA, Tarquinio J. B. de. **Correspondência ativa de João Roiz de Macedo**. Ouro Preto:.ESAF/ Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos, 1979. In: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. **Anuário do Museu da Inconfidência**.

OSÓRIO, Helen. **Comerciantes do Rio Grande de São Pedro**: formação, recrutamentoe negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Revista Brasileira de História. São Paulo: v. 20, nº 39, p. 115-134. 2000.

PALACÍN Luis et alli. **História de Goiás em Documentos**. Capítulo I: Colônia. Coleção Documentos Goianos n° 29. Goiânia: Editora da UFG, 1995.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil** (1780-1830). Lisboa: Difel, 1994.

_____. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**: diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

PEDROSO, Antônio de Souza (Visconde de Carnaxide). **O Brasil na Administração Pombalina**. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, 2ª ed., Coleção Brasiliana.

PUJOL, Xavier G**. Centralismo e localismo**? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos Séculos XVI e XVII, in Penélope: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991.

REZENDE, Fernando. **A Tributação em Minas Gerais no Século XVIII**. II Seminário sobre a economia mineira, Diamantina: Cedeplar, 1983. In: Anais – Belo Horizonte: Cedeplar/Face/UFMG.

ROSENBERG, Nathan & BIRDZELL JR., L. E.. **A História da Riqueza do Ocidente: a transformação econômica no Mundo Industrial**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1986, p. 200.

RUSSELL-WOOD, A. J. R.. Prefácio. In: FRAGOSO, João Luiz R., Gouvea, Maria de Fátima e BICALHO, Maria Fernanda (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

SÁ, A. Lopes de. **Aspectos Contábeis no Período da Inconfidência Mineira**. Ouro Preto: ESAF/Casa dos Contos, 1980.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos**: A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O**s homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português** (1701-1750). In: FRAGOSO (et ali), op. cit., pp. 107-138

SELDON, Arthur e PENNANCE, F.G. **Dicionário de Economia.** 4ª ed. Tradução de Nelson de Vincenzi. Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A., 1983.

SIDERI, Sandro. **Comércio e Poder**. Lisboa: Ed. cosmos; Santos: Liv. Martins Fontes, 1978

SILVA, Maria B. Nizza da (coord). **O Império Luso-Brasileiro** (1750-1822). Lisboa, Ed. Estampa, 1986, vol. VIII.

SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas** (1735-1808). São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.

SIMONSEN, R.C. **História Econômica do Brasil** (1500-1820). 5ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 5ª ed., 196.

SOUZA, Laura de Mello e Souza. **Os Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1982

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum*: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional. Cap. 4, **A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII**. SP, Cia das Letras, 1998.

VAIFAS, Ronaldo. **História das Mentalidades**. In: CARDOSO, C.F.S. E VAINFAS, R. Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1997.

_____. **A Teia da Intriga**: delação e moralidade na sociedade colonial. In: ____. org. História da Sexualidade no Brasil. RJ: Graal, 1986. pp. 41-66.

VASCONCELOS, Diogo de. **História Antiga de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

_____. **História Média de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itaitaia, 1999.

WEBER, Max. **História Geral da Economia**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

ZEMELLA, Mafalda P. **O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII**. São Paulo: Ed. Hucitec-Edusp, 1990.

2.2 Dissertações e Teses

CARRARA, Angelo Alves. **Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais** (1674-1807). Tese de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1997.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial** (1640-1750), São Paulo, 1970, Manuscrito.

2.3 Revistas Eletrônicas

BLAJ, Ilana. **Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII**: o processo de sedimentação da elite paulistana Revista brasileira de História, v. 18, n. 36, São Paulo, 1998. **http://www.scielo.br/scielo.**

COTTA, Francis Albert. **Para além da Desclassificação e da Docilização dos Corpos**: organização militar nas Minas Gerais do século XVIII. Mneme – Revista de Humanidades – UFRN – CERES, http://www.seol.com.br/mneme.

GODOY, J.E.P. de. **http://www.receita.fazenda.gov.br/historia/catalogo_colonial**

ANEXOS

ANEXO III – CONTRATO DE PASSAGENS DO RIO DAS MORTES

1748-1750 (AHU – Cx: 53 – Doc: 76)

Na Secretaria do Conselho Ultramarino se acham as condicoens que por ordem de Sua Magestade de dous de Mayo do anno proximo passado de mil sete sentos quarenta e seis, remeteo ao Provedor da Fazenda Real da Cappitania das Minas Geraes Antonio Rodrigues de Macedo; e junto as ditas condiçoens se acham as de que fas menção apetição do Supplicante das quaes o theor hé o seguinte //

Copea das condicoens que se guardam segundo os contratos Reais destas Minas [???] este que se mandão pedir do Conselho Ultramarino

Contracto das Passagens do Rio das Mortes as seguintes

1ª

Com condição que não pagará mais propinas que as costumadas, e que se lhe darão os mandados e os [???] geraes que lhe fasem necessarios para a cobrança, do qual pertencer ao Contracto. // Concedida //

2ª

Com condição que pagará elle contratador a competencia da sua arematação em seis pagamentos eguaes de anno a anno, e principiará o [primeiro] a quinze mezes que se contarão do dia em que entrar no dito Contracto // Concedida //

3ª

Com condição que cobrara em qualquer das passagens deste contracto oitenta reis em dinheiro por cada pessoa e cento e sessenta reis por cada cavallo, tanto da parte dalem, como daquem // concedida na forma que sempre sepagou //

4ª

Com condição que em nenhum dos postos haverá rancho, ou casa de venda, mais que delle contractador na forma que sempre se lhe concedeo // Concedida //

5ª

Com condição que os Escravos que seoccuparem nas ditas passagens serão isentos de qualquer tributo, ou do (frente do documento) donativo, e na mesma forma [cobrados] dos ditos portos enem para ellas lhe [sera] necessario mais licença da Camara; Concedida pello que toca aos negros das canoas somente e pello que toca as vendas se lhe concede na forma do estillo de seus antecessores.

6ª

Com condição que elle contractador poderá vender qualquer dos portos a quem lhe parecer ficando os compradores gosando das forças deste contracto, e de todos os previllegios e izençoens que são concedidos aos rendeiros de Sua Magestade que Deos guarde, e será seu Juiz privativo o Doutor Provedor da Fazenda Real, ficando porem elle rematante sempre obrigado a satisfação do dito Contracto // concedito //

7ª

Com condição que os moradores de Beira Rio, ou pessoas que nelle tem canoas para medicarem (sic) não darão passagem a pessoa ou cavallo algum, ainda que vezinhos sejão, equem o contrario fizer pagará por cada pessoa, ou cavallo que passar com oitavas de ouro pagas da Cadea para elle rematante ainda que seja morador do mesmo Rio, por que so o mesmo dono da canoa poderá uzar della para sy e sua familia // Concedida //

8ª

Com condição que as denunciaçõens contra pessoas que dezencaminharem a passagem dos portos se farão na dita comarca diante do Doutor ouvidor geral della, ou dos juizes ordinarios, onde melhor o possa fazer, sem o hicomodo de virem as testemunhas a esta Provedoria, e provado, o que deste serão presos sem preceder citação as partes por serião (...) depoes de presos, se remeterão os autos citada a parte nesta Provedoria para se processarem na forma de direito para o que se passarão as ordens necessarias geraes logo que se afiançar o dito contracto, como tãobem se lhe fará logo segurança em bens que bastem para dita condemnação, e custas. // Concedida //

9ª

Com condição que poderá elle rematante mudar os postos para as passagens que lhe parecerem mais convenientes ao dito contracto como tão bem poderá por canoas para [dar passagens especial nesta parte] do Rio, asim Rio abaixo da passagem de Sam João dElRey e Rio assima pagandoselhe por pessoas e cavallos o mesmo atraz declarado. // Concedido

10ª

Com condição que qualquer pessoa ainda que seja escravos que fiserem desbarrancos nos Rios para facilitarem os vãos afim de não pagarem passagens pagarão cem outavas de ouro para elle contractador na forma da condição asima // Concedidada //

11ª

Com condição que elle contractador poderá ter hum Meyrinho e hum Escrivão para cobrarem exemtivimente (sic) todas as dividas do dito contracto, como também as penas atras declaradas // concedido

12ª

Com a condição que elle rematante gozará de todos os previlegios, foros e izenções, que são concedidos aos contratadores da Fazenda Real, será seu juiz privativo o Doutor Provedor da Fazenda Real em todos as suas causas civis e crimes em que for Autor ou Reo, e da mesma sorte os seos sossios e fiadores // Concedida na forma do regimento da Fazenda Real // E para que do referido conste passey a presente em virtude do despacho retro. Lisboa doze de Abril de mil setesentos quarenta e sete.

Assinatura

ANEXO II – CONTRATO DOS DÍZIMOS

1750-1753 (AHU/MG – Cx.: 123 – Doc.: 113.)

CONTRATOS
DOS DÍZIMOS DE VILLA RICA,
Rio das Mortes, e Sabará com o Serro do Frio,

Que se fez no Conselho Ultramarino com o Capitão João de Souza Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho, e João de Siqueira, por seu bastante Procurador Francisco Antônio Rodrigues Feijó, por tempo de tres annos, que hão de principiar em dous de Agosto de mil setecentos e cincoenta, em preço todos os ditos tres annos de quarenta e quatro arrobas e seis libras de ouro, livres para a Fazenda Real.

Ano de Nascimento de N. S. Jesu Christo de mil setecentos quarenta e nove, aos dezanove dias do mez de agosto do dito anno, nesta Corte, e Cidade de Lisboa nos Paços de Sua Magestade, e Casa, em que se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes o Desembargador Gonçalo Joseph da Silveira Preto, appareceo o Capitão Francisco Antonio Rodrigues Feijó, Procurador bastante do Capitão João de Souza Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho, e João de Siqueira, pelo qual foy dito constituintes, nos tres Contratos dos dizimos de Villa Rica, Rio das Mortes, e Sabará com o Serro do Frio, por tempo de tres annos, que hão de ter principio no dia dous de Agosto de mil setecentos e cincoenta, e hão de findar em outro tal dia de mil setecentos e concoenta e tres, por preço cada hum dos ditos tres annos de quatorze arrobas e vinte e quatro libras de ouro, que fazem em todo o trienio quarenta e quatro arrobas e seis libras, livres para a Fazenda de Sua Magestade, a saber pelos de Villa Rica, seis arrobas de ouro cada anno; pelos do Rio das Mortes, tres arrobas e meya; e pelos do Sabará, e Serro do Frio, e Certão, cinco arrobas, e oito libras, com as Condições, e obrigações do Contrato actual, declaradas na forma da Copia assinada pelos ditos Senhores Ministros do Conselho abaixo expressadas; e para estas arrematações, precederão editaes, e as mais solemnidades, que dispoem o Regimento, e se lhe declararão os Decretos de Sua Magestade sobre os conluyos, e Companheiros; e a resolução do mesmo Senhor de vinte e sete de Setembro de mil setecentos quarenta e seis, e deu por fiador à decima ao Capitão Pedro Gomes Moreira, e será obrigado a dar as fianças necessarias, nas Provedorias respectivas, a este Contrato.

I. Com condição, que elles Contratadores rematão os ditos dizimos de Villa Rica, Rio das Mortes, e Sabará com o Serro do Frio por tempo de tres annos, que hão de principiar em dous de Agosto de 1750, e findar em outro tal dia de 1753, e no caso, em que este Contrato se haja arrematado nas Minas, principiará quando findar o que se achar feito nellas; em preço cada hum anno de quatorze arrobas e vinte quatro libras de ouro, livres para a Fazenda Real, e poderão elles Contratadores, e seus socios haver tudo o que pertence cobrarse para a mesma Real Fazenda, conforme as Leys, Alvarás, e Provisoens porque se estabelecerão estes direitos, como atá o presente se observa, sem alteração alguma dentro dos ditos tres annos, o que lhe fará cumprir o Provedor da Fazenda Real, dando das suas determinaçoens appelação, e aggravo para o Juis dos Feitos da Fazenda da Relação da Bahia.

II. Com condição, que ao Thesoureiro da Fazenda Real se hade carregar em receita o preço deste contrato, para delle dar conta, e ter cuidado de cobrar aos quarteis, na forma que na condição Quinta se declara, e será executor de sua receita, observando o que dispoem a Ordenação do Reyno no liv. 2. Tit. 53, e Regimento da Fazenda, e Contos sobre a forma da arrecadação, e modo das execuções, e das suas sentenças, e despachos somente se poderá appelar, e aggravar para os juizes dos Feitos da Fazenda da Casa da Supplicação.

III. Com condição, que elles Contratadores, e seus socios gozarão de todos os privilegios concedidos pelas Ordenaçoens do Reyno, e Regimento da Fazenda, não estadno derrogados em parte, ou em todo, e se lhes dará pelo Governador, e mais Ministros de Justiça toda a ajuda, e favor licito, e justo para a cobrança de suas dividas, durante o tempo do seu contrato.

IV. Com condição, que por conta delles Contratadores serão todas as despesas feitas na arrecadação das rendas, e direitos, sendo somente por conta da Fazenda Real os ordenados dos Officiais nomeados por Sua Magestade, que tiverem Cartas, Alvarás, ou Provisões suass; e não pderão elles contratadores allegar perdas, nem usar de incampações algumas, ainda nos casos que o Regimento da Fazenda os admite, nem pedir quitas por casos algunas fortuitos, ou sejão solitos, ou insolitos; e contra o estipulado nesta Condição senão admittirá interpetração alguma; e dando elles Contratadores nesta Corte as finaças a este contrato, sempre serão obrigados a ter afiançado, ou adiantado hum quartel na Provedoria da Fazenda Real das Minas.

V. Com condição, que em virtude desta arrematação ficarão pertencendo a elles Contratadores o tempo do seu contrato os dizimos de tudo aquillo, que em direito lhe deve pertencer, na forma das Constituições, porque aquelle Bispado se governa; e o preço deste contrato o pagarão depois o pagarão em quatro annos aos quarteis de tres em tres mezes sucessivamente té realmente ser satisfeito o preço dos tres annos deste contrato, com declaração que não pagarão mais porpinas, que as constumadas; e este pagamento farão elles Contratadores em ouro, ou moeda, na forma que o receberem.

VI. Com condição, que poderão elles Contratadores devidir estes contratos em ramos, arrendando-os, ou trespassando-os em quem lhes parecer, ficando porém elles, e seus fiadores obrigados a todo o preço do dito contrato, e tanto elles Contratadores, como seus socios, fiadores, e mais pessoas, a quem trespassarem os ditos ramos, lograrão de todos os privilegios, e isenções, que pela Ordenação são concedidos aos rendeiros das rendas Reas; e para melhor arrecadação dos ditos dizimos, poderá nomear hum, ou dous Meirinhos com seus Escrivães, e pela sua nomeação lhes mandará o Provedor da Fazenda passar os provimentos necessarios para servir; e assim o Governador, como o mais Ministros de justiça lhe darão toda a ajuda, e favor.

VII. Com condição, que serão obrigados todos os Senhores de Engenho, e lavradores que senão avençarem, a pagar pelas verduras, e mantimentos que gastão, antes da sua colheita, huma oitava de ouro cada anno por cada pessoa, que declararão debaixo do juramento dos Santos Evangelhos.

VIII. Com condição, que os Senhores de Engenhos, lavradores, e mais pessoas, que deverem dizimos, pagarão de todos os frutos de dez hum, na forma das ditas consitituiçoens, e os que senão avençarem serão obrigados a recolher dizimos, e tellos bem acondicionados, dando parte a elles Contratadores para saberem o que lhes toca, e a todo o tempo lhe darão delles conta; e quando por culpa sua os deixem perder, serão obrigados a pagarem a elles Contratadores, ou o mesmo numero de mantimentos, ou o seu justo valor pelo preço que estiverem correndo.

IX. Com condição, que todas as pessoas que tiverem vacas de leite, e não estiverem avençadas, pagarão a elles Contratadores pelo dizimo das crias, o que for justo, e razão, e o mesmo se praticará, com os que crião porcos da mesma forma, que he costume; e sendo os criadores cativos, serão seus senhores obrigados à satisfação dos ditos dizimos, assim das criaçoens, como das plantas, que costumar ter.

X. Com condição, que cobrarão elles Contratadores os dizimos das madeiras, e das lenhas, o q deverem na forma q se observa.

XI. Com condição, q elles Contratadores se poderão avençar com as partes; e por q estas em odio, e dano dos Contratadores o não quererão fazer, a fim de q elles percão os ditos fructos, serão notificadas as pessoas q o não quizerem fazer, para q nomeem hum louvado, e elles Contratadores nomearão outro, os quaes debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, arbitrem oq se deve pagar de dizimo, conforme a qualidade da fazenda, e os generos q nella há, e quando os ditos louvados se não conformem, o Provedor da Fazenda Real nomeará terceiro, ou dará para isso comissão, o qual junto com os outros, debaixo do mesmo juramento decidirão, o que se deve pagar.

XII. Com condição, que poderão elles Contratadores cobrar todas as dividas procedidas dos ditos dizimos executivamente, como Fazenda Real, para o q o Provedor da Fazenda Real será seu Juiz privativo, assim nesta, como em todas as suas causas, civeis, ou crimes, e não serão chamados a outro algum Tribunal; bem entendido, que isto só se entende na forma da Ley do Reyno liv. 2. Tit. 63. §. 3. e nas Ordenações da Fazenda cap. 151.

XIII. Com condição, q como se tem feito varias olarias, em que se ocupão muitos, e varios escravos, e nellas se fazem por negocio, telha, tejolo, e mais louça; della pagarão dizimo, como fructo da terra, de cada dez hu, no caso, q se deva pagar, e esteja em uso.

XIV. Com condição, q sendo necessario a elles Contratadores mais alguma condição para melhor arrecadação destes dizimos, a requererá ao Provedor da Fazenda Real, q lhes concederá, o q for justo, e razão, não encontrando as acima declaradas; e poderão ter Feitores, e num Meirinho, pagando-os à sua custa, para o q se lhe passarão provimentos pelo Provedor da Fazenda Real.

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do Conselho Ultramarino, presente o Desembargador Gonçalo Joseph da Siveira Preto, Procurador da Fazenda delle, o contheudo nestes contrados, condições, e obrigações delles o houverão por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade alhes dar inteiro cumprimento; e o dito Capitão Francisco Antonio Rodrigues Feijó, procurador bastante dos referidos Capitão João de Souza Lisboa, Pedro Teixeira de Carvalho, e João de Siqueira, q presente estava, disse os aceitava para elles seus Constituintes, ficando obrigados a cumprir inteiramente os ditos contratos na forma da sua arrematação, com toda as condições nelles declaradas, e q não o cumprindo elles em parte, ou em todo, pagarião, e satisfarião toda a perda, q a Fazenda de Sua Magestade receber, por todos os seus bens assim moveis, como de rais, havidos, e por haver, os quaes para isso obrigavão, e por firmeza de tudo, mandarão fazer este contrato no livro delles, em q todos assinarão com o dito Capitão Francisco Antonio Rodrigues Feijó, como procurador bastante dos sobreditos Contratadores, de q se lhe deu huma Copia assinada pelos Senhores Desembargadores Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do dito Conselho Ultramarino, Antonio de Cobellos Pereira, Official mayor da Secretaria do mesmo

Conselho o fez em Lisboa a 10 de Outubro de 1749. O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Lavre a fez escrever.

Alexandre Mettelo de Souza e Menezes. Thomé Gomes Moreira.

Tirado do livro segundo de Contratos da Secretaria do Concelho Ultramarino, em que este se acha lançado a fol. 237. Lisboa, 27 de Outubro de 1749

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

ANEXO I – CONTRATO DE ENTRADAS

1762-1764 (AHU/MG – Cx. 124 – Doc. 08)

A f157 thé f168do L^{o} 3^{o} da Secretaria do Conselho Ultramatrino se achão registadas as condiçoens do contrato mendionado na petição do Supplicante do theor e forma seguinte //

Contrato das Entradas das Minas que se fes no Conselho Ultramarino com José da Sylva Ribeiro, e João da Costa Carneiro, como Procuradores bastante do Coronel João de Souza Lisboa, do Capitão João de Siqueira, do Capitão José Caetano Rodrigues da Horta, de Manoel Teixeira Sobreira, e Manoel Machado, moradores em Villa Rica do ouro preto, por tempo de tres annos, que hão de ter principio em o dia de Janeiro de mil sete centos sessenta e dous, com preço cada hum dos ditos trez annos de duzentos quarenta e quatro contos, seiscentos e oitenta mil reis livres psara a Fazenda Real.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e hum aos desoito dias do mez de Novembro do dito anno nesta Corte, e cidade de Lisboa na caza onde se faz o Conselho Ultramarino estando prezentes os senhores Conselheiros do mesmo Conselho, e o Procurador da Fazenda delle Dezembargador José de Seabra e Silva, apparecerão José da Sylva Ribeiro, e João da Costa Carneiro como Procuradores bastante do Coronel João de Sousa Lisboa, do Capitão João de Sequeira, do Capitão José Caetano Rodrigues de Horta, de Manoel Teixeira Sobreira, e de Manoel Machado, moradores em Villa Rica do ouro preto; pellos quaes foy dito fazião lanço / como com effeito fizerão / em nome dos ditos seus constituintes no contrato das Entradas do Caminho novo, e velho do Rio de Janeiro para as Minas: do certão da Bahia, e Pernambuco, para as mesmas: do Goyas, e suas annexas: do Cuyaba e suas annexas: e das Minas de Pernaguá (Folha direita do documento) Pernaguá, e Paranampanema por tempo de tres annos, que hão de ter principio em o primeiro do mez de Janeiro de mil sete centos sessenta e dous, em preço cada hum delles de duzentos quarenta e quatro conto, s seiscentos e oitenta mil reis [todo] para a Fazenda Real, e com as condiçõens, e obrigaçõens do contrato actual, que nesta vão expressados; com declaração porem de que posto que na condição terceira do dito contrato se disia que demorase o pagamento por mais de des dias contados naturalmente da lava (sic) da noticia da chegada da Frota do Rio de Janeiro se procederia a prisão das pessoas e Caixas do contrato, e Sequestro de seus bens, he Sua Magestade servido em lugar dos des dias conceder lhes trinta; e para esta rematação procederão editaes, e as mais solennidades do Regimento, e delles declararão o decreto e o [hão] de Sua Magestade sobre conluyos, e companheiros, e derão por fiador á decima a João Baptista de Carvalho; e apprezentarão certidão do Escrivão da Thesouraria das obras pias assignada pello Thesoureiro della delhe ficar carregado com receita por cobrança, a hum por cento do preço deste contrato para o cobrar a seu tempo //

1^{o} Condição

Com condição que tudo se continha por ordem de Sua Magestade a hum so contrato os dinco contratos das Entradas do Caminho novo, e velho, que do Rio de Janeiro vão para as Minas do certão da Bahia, e Pernambuco: das Goyás e suas annexas: do Cuyabá e suas annexas: e da Minas do Pernaguá, e Paranampanema:

pertencerão a elles contratadores no tempo do seu contrato todos os direitos que actualmente se costumão pagar por entrada dos caminhos de terra, que forem de qual (DOC 0537) qual quer parte para as Minas Geraes, e para as de Goyás, Cuyabá, e Paranampanema, e para outras quaes quer Minas, que ao presente haja, ou possa haver no tempo do seu contrato, na forma que vão declaradas na segunda condição //

2º Condição

Com condição que elles contratadores, ou seus Procuradores, cobrarão os direitos, que rematão neste contrato com ouro quintado pela maneira seguinte: Duas oitavas por cada Escravo, ou Escrava que entrar pelos registos: Huma oitava por cada cabeça de gado: Duas oitavas por cada cavallo, ou outra qualquer besta muar, que entrar sem carga, nem sella, com pelo, e não montada: oitava e meya por cada carga de fazenda seca de pezo de duas arrobas, e as que tiverem mais, ou maior peso, ou as troxas que forem á cabeça pagarão pro lata (sic) conforme o peso, que tiverem, dando a cada duas arobas seis libras da [tera]: E por cada carga de molhado cobrarão meya oitava; e sendo de caixetas de marmelada se lhes fará a conta a razão de sincoenta caixetas por carga, reportando se por frondas sem todos os generos que senão comem, ou bebem; cujos direitos cobrarão logo das partes, como fica referido, com ouro quintado, e sendo com dinheiro, se lhe fará a conta a razão de mil e quinhentos reis a oitava. E para evitar toda a duvida a respeito das cargas terão elles contratadores balanças e pesos, e todos os registos para sepesarem //

3º

Com condição, que elles contratadores se obrigão a pagar com cada hum anno o preço deste contrato, na forma, que abaixo vay declarado em lavras de ouro fundidos (Folha direita do documento) fundidos pelo valor do seu toque repartidamente pelas Provedorias seguintes. Na Provedoria das Minas do Cuyabá pagarão na forma referida em cada hum anno sette centos reis. Na de Villa Boa de Goyás quarenta contos de reis: Na da Villa de Santos dous contos de reis. E na Provedoria de Villa Rica das Minas Geraes cento noventa e sinco contos seiscentos e oitenta mil reis, que tanto hé resto do preço, por que rematão este contrato em cada hum anno. E estes pagamentos respectivamente ao tempo que se acha vencido, se obrigão ells contratadores a fazer meter o dinheiro nos cofres da sobre ditas Provedorias logo que a ellas chegar a noticia de haver entrado no Ri de Janeiro a Frota, ou a Nau Almirante, que ante della succeda ir á mesma cidade de sorte que ainda que pague ao tempo da Nau Almirante, pagará tambem ao tempo da Frota o mais que faltar até dia em que se receber a noticia da sua chegada ao Rio de Janeiro, sob pena de que demorando o dito pagamento por mais de trinta dias contados natural e successivamente da hora da referida noticia, sem que seja necessario proceder citação judicial, se procederá a prizão dos caixas do contrato, e o sequestro nos seus bens, e nos de todos os mais Administradores na forma declarada na condição decima terceira. E faltando os Provedores da Fazenda aos referidos procedimentos ficarão suspesos pelo simples facto de ommissão de os não haverem praticado para mais não entrarem nos officios até nova merce de Sua Magestade, nomeando logo nelles serventuarios os respectivos Governadores.

4º

Com condição, que elles contratadores, ou seus Procurado (DOC 0538) Procuradores, e Administradores poderão estabelecer os Registos onde melhor lhes parecer, e melhor commodo fiser aos viandantes para a boa arrecadação deste Contrato, e os ditos viandantes de nenhum modo poderão seguir outros caminhos fora dos que ao presente estão praticados, sob pena de se haverem por desencaminhados todos os

efeitos, que se lhes acharem, os quaes sómete por esse facto serão confiscados para o contrato; para que será seu [Juiz] Privativo o Provedor da Fazenda Real do districto, onde os taes descaminhos forem achados, que breve, e summariamente os sentenceará. E ainda que succeda abrirem se novos caminhos de terra por onde mostre a experiencia, que há mais comodidade nos transportes, os não poderão os viandantes seguir em quanto nelles senão estabelecerem Registos para a cobrança dos ditos direitos. //

5º

Com condição, que pertencerão aeste contrato os direitos de tudo quanto tiver entrado nos limites, e destrittos das Minas at's oultimo dia com que hade findar, ainda que nesse tal dia não tenhão com efeito chegado, aos sitios em que estiverem os Registos para que não succeda que os viandantes, ou comboeiros, em o dia delles contratadores se deixem ficar fora dos mesmos Registos, e procurem utilisar o contrato futuro, ou com elle tratarem [aclate] dos direitos, que hão de pagar, o cujo fim poderão os Administradores dos Registos expedir nos ultimos dias do seu contrato officiaes, que em commum com os do novo contratador tomem a rol todas as cargas, que se acharem (Folha direita do documento) se acharem nos lemites do seu contrato, e tudo o mais que lhe deva direitos, para que quando entrarem nos Registos fiquem pertencendo a elles contratadores, e não possa haver duvidas com o novo rematante. //

6º

Com condição, que os viandantes, que sahirem das Minas para o Rio de Janeiro, ou para outro qualquer povoado fora dos Registos manifestarão nelles os Escravos, que levarem; para que quando tornarem a entrar não paguem novamente outros direitos, nem possão introdusir em seu lugar outros Escravos.

7º

Com condição, que os viandantes, que levarem para as Minas cargas de fazendas secas, ou molhadas, as poderão vender por junto, ou pello meudo onde, eaquem muito lhe parecer depois de terem pago ao contrato os direitos devidos; e para as ditas vendas nem serão impedidos, nem incorrerão em culpa alguma tanto os vendedores, como as pessoas que lhes comprarem; por que depois de term pago os ditos direitos lhes fica livre a poderem vender as suas fasendas como melhor lhes convier.

8º

Com condição, que parecendo a elles contratadores que para a boa arrecadação deste contrato lhes há conveniente lugar, ou arrendar algum dos Registos delle, o poderão fazer livremente, com tanto que elles contratadores, e seus Fiadores fiquem sempre obrigados por todo o preço do contrato, no qual poderão largar (DOC 0539) largar sociedade, ou enteresse a quem lhes parecer. E para a boa arrecadação do mesmo Contrato, poderão elles contratadores, ou seus Administradores nomear os Escrivães, Meirinhos, e Feitores, que lhe forem necessarios pagando lhes seus ordenados á custa da sua Fasenda. E aos ditos officiaes se passarão provimentos pellos Provedores da Fazenda a quem tocar, para poderem servir os ditos empregos. E tanto elles, contratadores, e seus socios, ou Arrendatarios como os officiaes, e Feitores, que se ocuparem na dita Administração, gozarão de todos os privilegios, isenções, e liberdade, que pella ordenação do Reyno, e Regimentos da Fazenda lhes são comedidos, com todas as suas causas civeis, e crimes em que forem Autores, ou Reos, serão seus socios privativos os Provedores da Fazenda Real dos respectivos destrittos, que lhes passarão Mandados geraes para cobrarem executivamente tudo quanto se lhes dever deste Contrato, ainda que o tempo delle esteja acabado; com tanto que este privilegio senão extenda de nenhuma sorte a cobrança de quaes quer outras dividas, que não sejão as do

mesmo contrato, e as execuções das dividas, que ao mesmo Contrato pertencerem, se fação dentro no preciso termo de hum anno depois de elle ser findo. //

9º

Com condição, que o Juiso dos defuntos, e ausentes de nenhum modo se poderá entrometer com os efeitos, dividas, papeis, livros, dinheiro, ou outra alguma cousa que ficar por falecimento, ou auzencia dos Procuradores, ou Administradores deste Contrato, no caso que faleção, ou se auzentem no tempo delle, (Folha direita do documento) delle, por que tudo o que lhes tocar será entregueas auzencias que elles Contratadores, ou seus Procuradores tiverem nomeado. E quando succeda falecer algum devedor dos ditos direitos, e que os officiaes dos auzentes tenhão seus bens, com attestação [pasada] do Provedor do Registo, e clareza do mesmo devedor, por onde consta os direitos, que deve lhe pagarão os ditos officiaes dos defuntos e auzentes sem mais justificação alguma.

10º

Com condição, que com nenhum pretexto que seja se tomarão por força Escravos, Cavalos, ou outras cavalgaduras aos viadantes, que levão fasendas ás Minas; e menos os poderão fazer soldados pelo prejuiso que do contrato se seguirá ao rendimento deste contrato, e aos moradores das Minas. //

11º

Com condição, que por conta delles contratadores farão todas as despesas que se fiserem com Administração, e arrecadação deste Contrato, e sómente por conta da Fazenda Real serão os ordenados das pessoas que os vencerem por Alvarás, assinados pela Real mão de sua Magestade, Cartas, ou Provisões suas. //

12º

Com condição que para a boa arrecadação do contrato, guarda dos Registos, e para acompanhar o Caixa Administrador quando for á cobrança dos mesmos Registos, ou a estabelescer outros de novo se lhes darão os soldados que forem necessarios em ordem a milhor segurança (DOC 0540) segurança do cabedal com que hão de pagar á Fazenda Real. //

13º

Com condição, que sem embargo que nos contratos precedentes erão obrigados os contratadores ao fiansar os pagamentos deste contrato nesta Corte, e nas Provedorias respectivas: Há sua Magestade por bem que daqui em diante por evitar aos mesmos contratadores o [dia] com modo de procurarem tantos fiadores senão pratique aquelle costume, e que em lugar delle sejão obrigados in solidem ao preço, e condições deste contrato não só os contratadores, a quem se arrematar, mas igualmente todos os socios e interessados nelle, e todos os Caixas, que para elle se constituirem: e tal sorte que todos os sobre ditos e cada hum delles fiquem sugeitos como fiadores, e principaes pagadores, e como eguaes co-reos hum por todos, e todos por hum para a Fazenda Real haver o seu pagamento por aquelle, ou aquelles que melhor aos Executores, e para estes variarem as Execuções de huns para outros todos quantas veses quiserem em novação, e sem desistencia, ou alteração das primeiras Execuções, que houverem feito. O que tudo terá lugar ainda que os sobreditos socios, e interessados não assinem este contrato, bastando os factos do interesse, e da sociedade que tiverem para ficarem eficasmente obrigados na referida forma. E os Caixas que administrarem o contrato em cada huma das ditas Provedorias assinarão nellas termo por onde se obriguem na mesma forma ao prompto pagamento do dito contrato conforme a terceira condição, o qual termo assinarão antes

de entrar na Administra (Folha direita do documento) Administração do mesmo contrato. //

14º

Com condição, que a cada huma das condições deste contrato sedará inteiro cumprimento nas partes a onde pertencer a sua execução, sem interpretação alguma, que haja de alterar o que nellas se contem, e sem que para isso sejão necessarios novas ordens, ou Resoluções de Sua Magestade, e terão para sua execução á mesma força e vigor, que tem os Decretos, ou Alvarás do dito senhor; sem embargo que para a validade do seu efeito hajão ordenações no Reyno, Regimentos, e ordens que possão encontrar quaes quer das ditas condições; porque nesta parte os há Sua Magestade a todos por derogados. E sendo que haja no Ultramar algum governador, officiaes da Camara, Ministros, ou pessoas particulares que embarcarem directa, ou indirectamente o inteiro cumprimento das referidas condições ou pertarbem a elles contratadores, ou a seus Procuradores, e Feitores na arrecadação, e administraçã neste Contrato, os poderão notificar para que venhão pessoalmente a este Reyno litigar com elles contratadores, e Feitores perante os Juizes dos Feitos da Fazenda sobre a divida que altercarem, e não querendo obedecer a dita notificação constando assim por Certidão do Escrivam, que a fizer, será ordennada a tal pessoa para a Fazenda de Sua Magestade pela desobediencia, e perturbação, que fizer ao dito contrato, no dobro da quantia, que fizer objecto da divida: E não sendo esta estimavel em preço, que possa liquidar se, na pena pecuniaria de des mil cruzados por cada contravenção, que fizer a estas condições, nas quaes penas incorrerão cumulativamente os mesmos transgressores: E posto que haja se me (DOC 0541) semelhantes alterações, sempre o dito contrato irá correndo a forma declarada nas condições delle todo o tempo, que deve correr; e por que elles contratadores o tem arrematado. //

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do dito Conselho Ultramarino, prezente o dito Desembargador José de Seabra e Sylva Procurador da Fazenda delle, o conteudo neste contrato o houverão por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento, e os ditos José da Sylva Ribeiro, e João da Costa Carneiro, que prezentes etavõ disserão o aceitavão para os ditos seus constituintes, e em nome delles se obrigavão a cmprir inteiramente o dito contrato na forma de sua rematação com todas as condições, e obrigações nelle expressadas, e o que não o cumprindo em parte, ou em todo pagarão os mesmos seus Constituintes por todos os seus bens, assim moveis, como de rais havidos, e por haver / os quaes pelos poderes de sua Procuração para isso obrigavão / toda a perda e danno que a Fazenda de sua Magestade receber, e por firmesa de tudo mandavão elles senhores Conselheiros fazer este contrato no livro delles, em que todos assinarão com os ditos José da Sylva Ribeiro, e João da Costa Carneiro, de que se lhe deo huma copia assinada pelos senhores Dezembargadores Alexandre Mettello de Souza e Menezes, e Antonio Freire de Andrade Henriquies Conselheiros do dito Conselho Ultramarino Luis Manoel Tavares official mayor da Secretaria do mesmo Conselho o fis e, Lixboa a des de Dezembro de mil sete centos e sessenta e hum com seis rubricas dos Ministros do Conselho Ultramarino

ANEXO: IV – COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO ENTRE OS TRIÊNIOS 1759-1761 e 1762-1764

(AHU/MG – Cx. 124 – Doc. 08)

	Registros que tem esta Capitania de Minas Gerais	Rendimentos do Triênio do suplicantes de Jan° de 1762 a Dez° de 1764.	Rendim° do Triênio antecedente ao do Sup^e de Jan^o de 1759 a Dez° de 1761.	Diminuição de hum a outro triênio que teve o sup^e.	Acressimos que teve o sup^e em alguns registros da Capitania
1	Caminho Novo	336:919$616	419:100$046 7/8	82:180$430 7/8	#
2	Cam° Velho e Itajubá	43:168$481 ¼	44:352$843 3/4	1:180$362 ½	#
3	Sete Lagoas	42:457$804	48:016$919	5:559$115	#
4	Jequetibá	15:027$318	13:949$287 ½	#	1:078$030 ½
5	Zabelê	2:578$200	2:619$862 ½	41$662 ½	#
6	Pitangui	3:078$581 ¼	2:439$000	#	639$581 ¼
7	Onça	2:022$450	857$062 ½	#	1:165$987 ½
8	Mandû	4:094$502	2:340$638 ½	#	1:753$864 ½
9	Nazareth	4:360$087 ½	4:290$262 ½	#	69$825
10	Sam Luiz	1:583$787 ½	1:265$887 ½	#	267$900
11	Olhos d'água	828$337 ½	1:731:450	903$112 ½	#
12	Santa Isabel	569$242 ½	592$650	23$437 ½	#
13	Santo Antonio	1:542$187 ½	1:943$512 ½	401$325	#
14	Rabello	9:814$462 ½	7:853$175	#	1:961$287 ½
15	Pê do Morro	3:661$237	3:198$150	#	463$087
16	Inhacica	6:154$987 ½	6:307$275	152$287 ½	#
17	Caeté Mirim	10:428$900	8:200$275	#	2:228$625
18	Galheiro	3:490$762 ½	4:176$525	685$762 ½	#
19	Jequitinhonha	8:245$012 ½	9:201$000	955$987	#
20	Bom Sucesso	2:778$337 ½	2:445$712	#	332$625
21	Ouro Fino (...)	539$268 ¾	#	#	539$268 ¾
22	Itacambira	1:832$850	1:832$850	#	#
23	Rio Pardo	165$375	165$375	#	#
	Total	505:291$758 ¼	586:872$759 5/8	22:087#483 4/8	10:499$482

Fonte: AHU/MG – Cx. 124 – Doc. 08

[1] "novame^te estabelecido" parece ser a frase que segue após a expressão *Ouro Fino*.
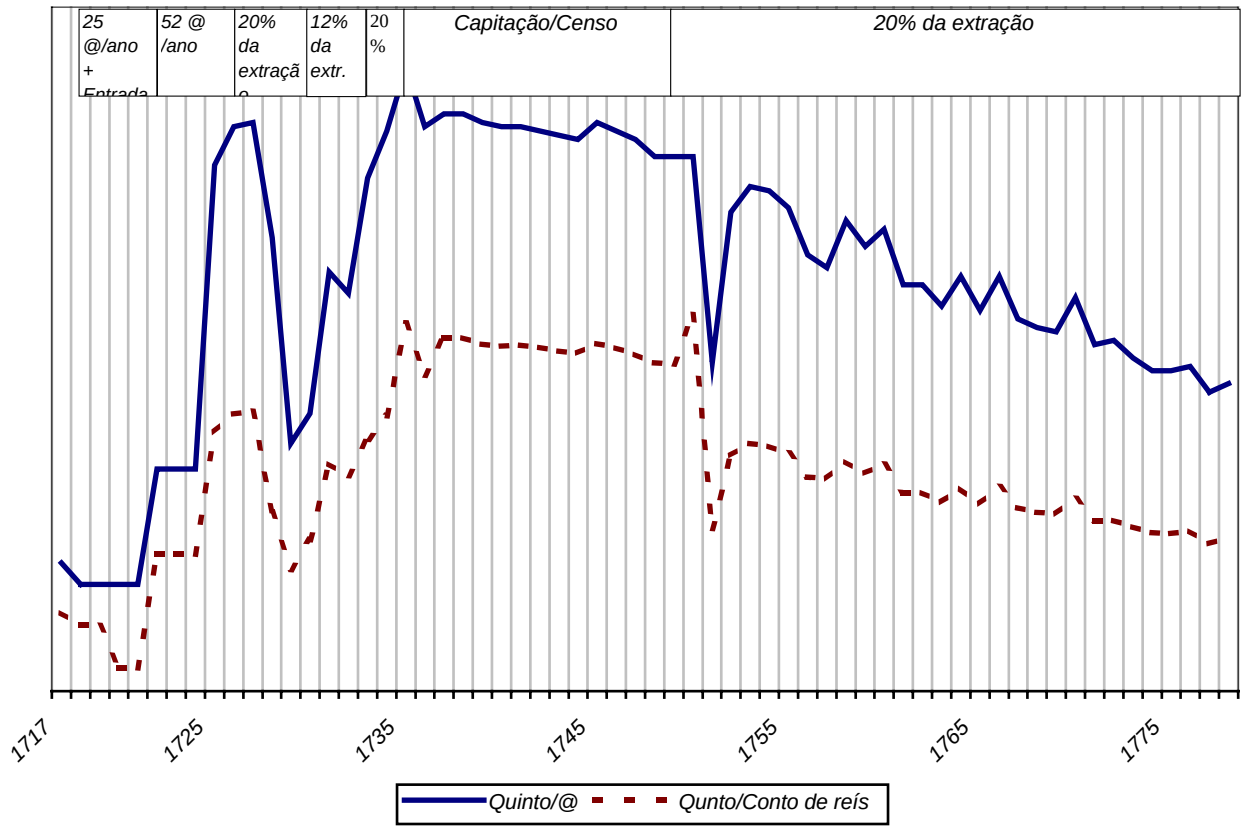
ANEXO V – COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO QUINTO EM CONTO DE RÉIS E EM ARROBAS